

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 20

n. 4696

sexta-feira

27 de março de 2026

19:43h

Índice

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Edital

EDITAL GP N. 28 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER, aos juízes substitutos vitalícios ou não que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de promoção por merecimento para o cargo de Juiz de Direito da comarca de São José do Cedro, de entrância inicial.

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que os Juízes Substitutos empossados até agosto de 2022 deverão realizar a inscrição por meio do sistema de movimentação na carreira disponível no acesso restrito, enquanto os Juízes Substitutos empossados a partir de setembro de 2022 deverão inscrever-se via Central de Atendimento do Portal do Magistrado.

Rubens Schulz

Presidente

Presidência

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 12/2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2026

ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam recursos anulados parcialmente, nas células orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Reduzir
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.100000	15.330.000,00
14056	Serviços terceirizados - FRJ	33.90.37	Locação de Mão-de-Obra	2.760.219025	11.665.916,28
				Total	26.995.916,28

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes células orçamentárias:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Suplementar
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	15.000.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.96	Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	1.500.100000	330.000,00
14042	Serviços financeiros e encargos - FRJ	33.20.41	Contribuições	2.760.219025	11.665.916,28
				Total	26.995.916,28

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 27/03/2026,

Desembargador Rubens Schulz

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Edital

Edital GP N. 27 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Tendo em vista o término do prazo de inscrição deflagrado pelo Edital GP n. 20 de 18 de março de 2026, para o preenchimento de 1 (um) cargo de Desembargador Efetivo e de 1 (um) cargo de Desembargador Substituto, ambos na categoria Juiz de Direito, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, torno públicas as listas de candidatos inscritos nos referidos certames:

Desembargador Efetivo

1. Margani de Mello
2. Marcelo Carlin
3. Fernando Vieira Luiz
4. Rudson Marcos
5. Jussara Schittler dos Santos Wandscheer
6. Alexandra Lorenzi da Silva
7. Márcio Schiefler Fontes

Desembargador Substituto

1. Dayse Herget de Oliveira Marinho
2. Marcelo Volpato de Souza
3. Alexandra Lorenzi da Silva

Rubens Schulz

Presidente

Ato

ATO GP N. 1058 DE 27 de março de 2026

Aposenta auxiliar da justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0119617-75.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada voluntariamente ROSANGELA RALDI, matrícula 7120, ex-ocupante do cargo de Escrevente Juramentado do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos integrais, revistos e reajustados na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, fixados com base na categoria auxiliar de Justiça, correspondente ao nível/referência 8-H, apurado na tabela constante do Anexo XXIV da Lei Complementar n. 90/1993, obedecidos os níveis e referências correlacionados no Anexo Único, da Lei Complementar n. 127/1994, atualmente equivalente ao nível/referência ANM-2/H, consoante a Lei Complementar Estadual n. 874/2025, com efeitos financeiros a partir da publicação do ato aposentatório.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Schulz

Presidente

ATO GP N. 1048 DE 26 de MARÇO DE 2026

Torna sem efeito o ato de outorga de delegação da Escrivania de Paz do município de Alto Bela Vista da comarca de Concórdia a Sandro Roberto Monteiro da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 4º, IX, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, desta Corte de Justiça; no art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009 do íncrito Conselho Nacional de Justiça; no item 19.2 do Edital n. 5/2020 e o exposto nos autos de n. 0007448-77.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Ato GP n. 202, de 19 de janeiro de 2026, disponibilizado na mesma data no Diário da Justiça Eletrônico, que outorgou a delegação da Escrivania de Paz do município de Alto Bela Vista da comarca de Concórdia (CNS n. 104703) a Sandro Roberto Monteiro da Silva, em virtude de sua desistência expressamente manifestada, antes da investidura.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rubens Schulz

Presidente

ATO GP N. 1045 DE 26 de MARÇO DE 2026

Torna sem efeito o ato de outorga da delegação da Escrivania de Paz do município de Pinheiro Preto da comarca de Tangará a Thaís Delmondes Nogueira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 4º, IX, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, desta Corte de Justiça; no art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009 do íncrito Conselho Nacional de Justiça; no item 19.2 do Edital n. 5/2020 e o exposto nos autos de n. 0007450-47.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato GP n. 188, de 19 de janeiro de 2026, disponibilizado na mesma data no Diário da Justiça Eletrônico, que outorgou a delegação da Escrivania de Paz do município de Pinheiro Preto da comarca de Tangará (CNS n. 105064) a Thaís Delmondes Nogueira, em virtude da ausência de investidura no prazo normativo aplicável.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 760 DE 27 de março de 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas Comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Alice Lopes Mattos	Ponte Serrada	21 e 22/03/2026
Alice Lopes Mattos	Turvo	26/03/2026
Amanda Varginha Salgado	São José - Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar	30 e 31/03/2026
Ana Luísa Krupp Bohmann	Joinville - Juizado de Violência Doméstica e Crimes Contra a Criança	23/03/2026
Ana Luísa Krupp Bohmann	Quilombo	07, 09 e 10/04/2026
Arlei Wicliof Leal da Silva	Itapiranga	20/03/2026
Carolina Fernandes Nascimento de Oliveira	Videira - 1ª Vara Cível	26 e 27/03/2026
Eduardo Manhoso	Concórdia - 1ª Vara Cível	27/03/2026
Eduardo Veiga Vidal	Itajaí - 1ª Vara Criminal	23/03/2026
Eduardo Veiga Vidal	Palhoça - 1ª Vara Criminal	23/03/2026
Fabiola Duncka Geiser	Blumenau - 3ª Vara Cível	24/03/2026
Felippi Ambrósio	Joinville - 1ª Vara Criminal	27/03/2026
Gabriel Ribeiro Brega	Imbituba - Vara Criminal	23/03/2026
Gabriel Ribeiro Brega	Capital - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	25 e 26/03/2026
Karoline Casa	Lages - 2ª Vara Criminal	07, 9 e 10/04/2026
Karoline Casa	Campo Belo do Sul	06 a 10/04/2026
Mateus da Luz Danelhuk	Abelardo Luz	07, 09 e 10/04/2026
Matheus Arcangelo Fedato	Ascurra	26 e 27/03/2026
Rodrigo Portela Matos Silva	Ituporanga - 2ª Vara	25/03/2026
Roque Lopedate	Urussanga - 1ª Vara	26/03/2026
Thiago Rosa Alvarez	Concórdia - Vara Criminal	27/03/2026
Viviana Gazaniga Maia	Capital - Vara Estadual de Organizações Criminosas	27/03/2026
Wilyann Wallace de Souza	São José - Vara Regional de Garantias	27/03/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Steffen da Luz Fontes
Coordenador de Magistrados

Portaria

Portaria GP N. 751 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, caput, da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0018528-38.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pela Juíza de Direito Cleni Serly Rauen Vieira (19670), para frequentar curso de Mestrado em Ciência Jurídica, com dupla titulação, na Universidade de Alicante, Espanha, no período de 19 de abril a 6 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz
Presidente

Portaria GP N. 752 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução TJ n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0025684-77.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Rachel Bressan Garcia Militz (34392), titular da 1ª Vara da comarca de Orleans, para exercer a função de Diretor do Foro, em razão da opção pelo exercício da jurisdição eleitoral por parte da Juíza de Direito Camila Reis Rettore.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, produzindo efeitos a partir de 3 de abril de 2026.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 753 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução TJ n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0027744-23.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito William Borges dos Reis (57556), titular da 2ª Vara Cível da comarca de Gaspar, para exercer a função de Diretor do Foro, em razão da promoção da Juíza de Direito Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 742 DE 26 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n.0031708-97.2021.8.24.0710 RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), dos(as) Juízes(as) de Direito de Segundo Grau, e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
3772	Hildemar Meneguzzi de Carvalho	01/04/2026	01/04/2026	1	3ª Câmara Criminal	Sérgio Antônio Rizelo (33208)
14966	Cid José Goulart Júnior	06/04/2026	10/04/2026	11	3ª Câmara Criminal	Leandro Passig Mendes (8056)
		13/04/2026	17/04/2026			
		20/04/2026	20/04/2026			
8060	Giancarlo Bremer Nones	01/04/2026	01/04/2026	2	3ª Câmara de Enfrentamento de Acervos	Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva (7996)
		06/04/2026	06/04/2026			

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz

Presidente

PORTARIA GP N. 746 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Francielli Stadtlober Borges Agacci (23937) 8 (oito) dias de afastamento de suas funções, no período de 18 a 25 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 18 de março do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 747 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Marcio Preis (34402) 6 (seis) dias de afastamento de suas funções, no período de 17 a 22 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 17 de março do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 748 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Henrique Grotto Pinto (74348) 6 (seis) dias de afastamento de suas funções, no período de 24 de fevereiro a 1º de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 24 de fevereiro do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 749 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Isabella Pereira de Almeida (74325) 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 18 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 18 de março do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 750 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Juíza Karen Francis Schubert (8059) 8 (oito) dias de afastamento de suas funções, no período de 16

a 23 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 16 de março do corrente ano.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

Portaria GP N. 761 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução GP n. 32 de 5 de julho de 2017, assim como no despacho proferido no Processo Administrativo eletrônico n. 0068620-88.2024.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Márcio Schiefler Fontes (14265) para atuar como Juiz Cooperador Técnico da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COJEPAC), até o término do biênio 2026-2028, sem prejuízo das funções jurisdicionais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro de 2026.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria GP N. 757 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0006535-95.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, por analogia ao disposto no artigo 250 da Lei nº 5.624/1979, o juiz titular ou o magistrado que estiver respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Rio do Sul para exercer jurisdição no Processo n. 5000463-72.2026.8.24.0074, originário da 1ª Vara da comarca de Trombudo Central, em face da declaração de suspeição por todos os juízes titulares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rafael Steffen da Luz Fontes

Coordenador de Magistrados

1ª Vice-Presidência

Edital

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIOCONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 10/2026

O Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual n. 90, de 1º de julho de 1993 e alterações posteriores, na Lei Complementar n. 415, de 07 de julho de 2008, e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n. 6.745, de 20 de dezembro de 1985), torna pública a realização e a abertura de inscrições para o Concurso Público para ingresso no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que se regerá de acordo com o disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de vagas, bem como à formação de cadastro de reserva (CR), para os cargos de nível médio e superior, conforme previsto no subitem 3.1, observado o prazo de validade do certame.
 - 1.1.1 Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos candidatos com deficiência, na forma do § 1º do art. 68 da Lei Estadual n. 17.292/2017.
 - 1.1.2 Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, 30% (trinta por cento) são reservadas aos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, nos termos previstos na Lei n. 15.142/2025 e nas Resoluções CNJ n. 203/2015, n. 512/2023 e n. 657/2025. A distribuição será de 25% (vinte e cinco por cento) para negros (pretos e pardos), 3% (três por cento) para indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas.
 - 1.1.3 O prazo de validade do Concurso será de **2 (dois) anos**, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
- 1.2 O Concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas, doravante denominada FGV.
- 1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

2. DO CONCURSO

- 2.1 Para todos os cargos, será realizada **etapa única**, com **prova objetiva** de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.
- 2.3 As provas do Concurso Público serão realizadas no Estado de Santa Catarina, nas cidades sedes das regiões judiciárias, a saber: **Florianópolis (Região I), Criciúma (Região II), Lages (Região III), Joinville (Região IV), Blumenau (Região V), Itajaí (Região VI), Canoinhas (Região VII), Chapecó (Região VIII) e Joaçaba (Região IX)**.
 - 2.3.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes nas cidades elencadas no subitem 2.3, a Fundação Getúlio Vargas, mediante aprovação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem dos candidatos.
- 2.4 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

2.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para o endereço concursosjtscservidor26@fgv.br em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital no Diário da Justiça eletrônico (DJe). Após essa data, o prazo estará precluso.

3. DOS CARGOS

3.1 O valor da taxa de inscrição, a denominação dos cargos, o vencimento, a carga horária e o número de vagas estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

NÍVEL SUPERIOR							
Requisitos de escolaridade					Valor da taxa de inscrição		
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições dos cargos)					R\$ 70,00		
QUADRO DE VAGAS							
Vencimento, Carga Horária e Vagas para os Cargos							
Cargo	Vencimento	Carga Horária Semanal	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência	Negros	Indígenas	Quilombolas
Analista Administrativo	10.388,29	35h	CR	CR	CR	CR	CR
Analista Contábil-Econômico			1 + CR	CR	1 + CR	CR	CR
Analista Jurídico			CR	CR	CR	CR	CR
Analista de Sistemas			CR	CR	CR	CR	CR
Arquiteto			CR	CR	CR	CR	CR
Assistente Social			CR	CR	CR	CR	CR
Enfermeiro			CR	CR	CR	CR	CR
Engenheiro Civil			CR	CR	CR	CR	CR
Engenheiro Eletricista			CR	CR	CR	CR	CR
Médico			CR	CR	CR	CR	CR
Oficial de Justiça e Avaliador			CR	CR	CR	CR	CR
Psicólogo			CR	CR	CR	CR	CR

NÍVEL MÉDIO							
Requisitos de escolaridade					Valor da taxa de inscrição		
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições dos cargos)					R\$ 70,00		
QUADRO DE VAGAS							
Cargo	Vencimento, Carga Horária e Vagas para o Cargo						
	Vencimento	Carga Horária Semanal	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência	Negros	Indígenas	Quilombolas
Técnico Judiciário Auxiliar	6.034,81	35h	CR	CR	CR	CR	CR

3.2 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão definidos no Anexo II deste Edital.

3.3 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo para o TJSC aos seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988 e na forma do disposto no art. 13 do Decreto n. 70.436/72;

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- c) apresentar comprovante de escolaridade correspondente ao cargo (fotocópia autenticada frente e verso), fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, nos termos do Anexo II;
 - d) ter idade mínima de 18 anos completos;
 - e) estar no gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
 - f) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;
 - g) ser considerado apto no exame admissional a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ela exigidos;
 - h) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, fato apurado pela Junta Médica Oficial;
 - i) não ter sofrido penalidade disciplinar grave no exercício de cargo, emprego ou função pública;
 - j) comprovar reputação ilibada, mediante a apresentação das certidões exigidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina ao tempo da nomeação;
 - k) possuir registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, em relação aos cargos e cursos que o exigem; e
 - l) cumprir as determinações deste Edital.
- 3.4 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.3 e Anexo II, e outros que sejam definidos em editais futuros, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original. Será tornada sem efeito a nomeação de candidato que não preencher os requisitos exigidos para investidura no cargo.
- 3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **1º de abril de 2026 a 30 de abril de 2026**.
- 4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir **das 16h do dia 1º de abril de 2026 até as 16h do dia 30 de abril de 2026, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF**;
 - b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
 - c) indicar o cargo e a comarca para lotação, especificados no anexo III;
 - d) indicar o município para a realização das provas;
 - e) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente a Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), relativo à taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
 - f) o TJSC e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
 - g) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição não seja efetuado até o dia **04 de maio de 2026**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet;
 - h) após as **16h do dia 30 de abril de 2026**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
 - i) fazer upload de fotografia atual no formato e extensão determinados no link de inscrição.
- 4.2.1 No ato da inscrição, o candidato deverá fazer upload de 1 (uma) foto 3X4 do rosto em formato JPEG ou JPG, com tamanho máximo de até 1MB, conforme orientações a seguir:
- a) O rosto deverá estar de frente, em primeiro plano, com boa iluminação e sem sombras, bem como descoberto (sem chapéu, sem óculos escuros, sem cabelo cobrindo o rosto ou outros elementos que escondam a face do examinando, mesmo que parcialmente).
 - b) O fundo deverá ser neutro e não conter nada além da imagem da pessoa fotografada (similar a foto do RG).

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- c) A fotografia anexada poderá ser confrontada com a imagem do candidato durante as etapas do concurso.
- 4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) disponibilizada pela FGV, gerada ao término do processo de inscrição.
- 4.4 A Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição. O pagamento da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) poderá, também, ser realizado por PIX através da leitura de QR Code disponível na mesma Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ).
- 4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre as **16h do dia 1º de abril de 2026 até as 16h do dia 30 de abril de 2026** poderão, caso necessário, imprimir nova Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), no máximo até as **16h do dia 04 de maio de 2026**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **04 de maio de 2026**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC/TED, ordem de pagamento, PIX que não esteja relacionado com o QR Code gerado na impressão da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 4.5.5 Quando do pagamento da Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento da referida Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ), não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.
- 4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.7 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, fax, correio eletrônico e/ou outros meios que não sejam os citados no Edital.
- 4.8 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
- 4.9 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização da prova nos prazos estipulados.
- 4.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a inscrição, a prova e a nomeação do candidato poderão ser anuladas, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na prova e/ou em informações fornecidas.
- 4.11.1 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.
- 4.12 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato para um mesmo cargo ou turno de prova, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições *online* da FGV pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 4/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- 4.13 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.
- 4.14 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova ou quando solicitado.
- 4.15 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo nas hipóteses previstas nos subitens 6.5.1 e 7.15.
- 4.16 A relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjcservidor26>.
- 4.17 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação preliminar dos candidatos, com inscrição deferida, ou contra o indeferimento da inscrição deverá observar o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação.
- 4.18 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, a notas e ao desempenho na prova, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando os candidatos cientes também de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA ISENÇÃO

- 5.1 Somente haverá isenção da Taxa de Inscrição para os candidatos amparados pelo Decreto n. 6.593/2008, que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 11.016/2022; Doadores de Sangue, de Medula e Leite Materno, amparados pela Lei Estadual n. 10.567/1997, com as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 17.457/2018 e Lei n. 18.559/2022; para os candidatos cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos, amparados pela Lei Estadual n. 11.289/1999; para os candidatos com deficiência cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos, amparados pela Lei Estadual n. 17.480/2018; para os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral a participar do pleito eleitoral e jurados que atuaram no Tribunal do Júri amparados pela Lei Estadual n. 17.998/2020; mediante solicitação e comprovação conforme descrito nesse Edital.
- 5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada no período entre **16h do dia 1º de abril de 2026 e 16h do dia 06 de abril de 2026**, horário oficial de Brasília/DF, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjcservidor26>, devendo o candidato fazer o *upload* (imagem original) dos documentos comprobatórios para a obtenção da isenção.
- 5.2.1 Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 5.2.2 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da FGV.
- 5.2.3 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.
- 5.3 **Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos beneficiados pelo Decreto n. 6.593/2008.**
- 5.3.1 Os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possuam renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo nacional mensal, para obter a isenção, deverão fazer o upload da imagem dos documentos originais comprobatórios de sua condição de hipossuficiência econômica. São eles:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- b) declaração de ser membro de família cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a meio salário-mínimo, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme Anexo IV), legível e assinada.
- 5.4 **Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos Doadores de Sangue, de Medula ou Leite Humano.**
- 5.4.1 Os candidatos doadores de sangue, de medula ou leite humano, amparados pela Lei Estadual n. 10.567/1997 e suas alterações, para obter a isenção deverão fazer o upload da imagem dos documentos originais comprobatórios.
- 5.4.1.1 Candidatos doadores de sangue:

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 5/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- a) Declaração expedida por entidade coletora oficial ou credenciada pela União, Estado ou Município, que comprove **3 (três) doações nos 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias anteriores à data da sua inscrição no Concurso. A declaração deve ser em papel timbrado, contendo data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante ou documento devidamente certificado, ainda que seja em forma digital.

5.4.1.2 Candidatos doadores de medula:

- a) Comprovante de inscrição no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea), acompanhado do demonstrativo de, **ao menos, 1 (uma) doação**, contendo data da coleta de células de medula óssea, data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo Órgão emissor, e o nome legível e completo da assinante.

5.4.1.3 Candidatas doadoras de leite humano:

- a) Declaração emitida por entidade coletora oficial ou credenciada pela União, Estado ou Município, que comprove, ao menos, uma doação mensal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes à data da inscrição para o concurso.

5.5 Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos

5.5.1 Os candidatos cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos, amparados pela Lei Estadual n. 11.289/1999, para obter a isenção deverão fazer o upload da imagem dos documentos originais comprobatórios:

- a) Comprovante de renda do candidato ou declaração assinada pelo próprio candidato de que se encontra desempregado (conforme Anexo V).
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, das folhas referentes aos dados do empregado, páginas onde estão a foto e o número da Carteira, ou equivalente da carteira eletrônica, bem como a da qualificação civil e do(s) contrato(s) de trabalho existente(s).

5.6 Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos com deficiência cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos

5.6.1 Os candidatos com deficiência, cuja renda mensal não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos, amparados pela Lei Estadual n. 17.480/2018, para obter a isenção deverão fazer o upload da imagem dos documentos originais comprobatórios:

- a) laudo médico recente, **emitido no máximo 1 (um) ano antes do ato da inscrição**, o qual deverá especificar o tipo de deficiência, nele devendo constar o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), devidamente expedido, assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde;
- b) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou declaração assinada pelo próprio interessado, que irá responder pela veracidade do seu conteúdo, sob as penas da lei (conforme anexo VI).

5.7 Isenção de pagamento da Taxa de Inscrição para os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral e jurados que atuaram no Tribunal do Júri nos termos da Lei Estadual n. 17.998/2020

5.7.1 Candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Santa Catarina.

5.7.1.1 Para ter direito à isenção, o eleitor nomeado e convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina por, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

5.7.1.2 A comprovação do serviço prestado será efetuada através do upload da imagem original de certidão expedida pela Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

5.7.1.3 A isenção ao candidato eleitor convocado e nomeado será válida por um período de 2 (dois) anos, a contar da data em que a ela fez jus.

5.7.2 Candidatos que atuaram como jurado perante o Tribunal do Júri no Estado de Santa Catarina.

5.7.2.1 Para ter direito à isenção, o candidato que atuou como jurado em uma das Comarcas do Estado de Santa Catarina, terá que comprovar o serviço prestado ao Tribunal do Júri, por no mínimo, 2 (dois) Júris, consecutivos ou não.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- 5.7.2.2 A comprovação do serviço prestado será efetuada através do upload da imagem original de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente do Estado de Santa Catarina, contendo o nome completo do jurado e as datas em que prestou serviço jurado perante o Tribunal do Júri.
- 5.7.2.3 A isenção ao candidato jurado será válida por um período de 2 (dois) anos, a contar da data em que a ela fez jus.
- 5.8 Expirado o período de remessa dos documentos, não serão aceitos pedidos para inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 5.9 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 5.10 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garantem o benefício à pessoa interessada, que estará sujeita à análise e ao deferimento por parte da FGV.
- 5.10.1 O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), ou ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.
- 5.11 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou algum documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.
- 5.12 É de inteira responsabilidade do candidato a consulta do resultado do seu pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição no Concurso Público, que será publicado no canal Oficial de divulgação dos resultados e no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.
- 5.13 Os candidatos que tiverem indeferido seu pedido de isenção poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, por meio de *link* disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>, junto à FGV, responsável pela análise do recurso.
- 5.14 Após análise dos recursos, a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.
- 5.15 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição indeferido e o eventual recurso julgado improcedente, e que tiverem interesse em participar do certame, deverão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>, imprimir a Guia de Recolhimento de Custas Judiciais (GRJ) e realizar o pagamento no prazo previsto no subitem 4.5.
- 5.16 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido e não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do Concurso Público.
- 5.17 Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido terão a inscrição automaticamente efetivada.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente Concurso Público aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012 (transtorno do espectro autista), no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n. 14.126/2021 (visão monocular), Lei Federal n. 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral), na Lei Estadual n. 17.292/2017 e suas alterações, Lei Estadual n. 18.508/2022, observando, os dispositivos da convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados, pelo Decreto Federal n. 6.949/2009 e na norma estadual estabelecida no Decreto Estadual n. 2.874/2009.
- 6.1.1 Ficam reservadas aos candidatos com deficiência **5% (cinco por cento)** das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, na forma da Lei Estadual n. 17.292/2017, desde que os candidatos assim se declarem com base em atestado médico (imagem do documento original), no qual deve constar com nitidez, no mínimo, a identificação do candidato e do emissor (com respectivo registro no Conselho Regional de Profissional e assinatura), que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- 6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, conforme dispõe o § 2º, do art. 68 da Lei Estadual n. 17.292/2017.
- 6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no *link* de inscrição e enviar o atestado médico específico, na forma do disposto no subitem 6.1.1 (imagem do documento original, em campo específico no *link* de inscrição), das **16h do dia 1º de abril de 2026 até as 16h do dia 30 de abril de 2026**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.
- 6.2.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar atestado médico não configura participação automática na concorrência para às vagas reservadas, devendo o candidato passar por Avaliação promovida pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário de Santa Catarina.
- 6.2.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.2.3 A documentação comprobatória da deficiência deverá conter:
- a) categoria da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a causa da deficiência;
 - b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
 - c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o atestado médico estar acompanhado de audiometria;
 - d) a deficiência múltipla, se for o caso, constando a associação de duas ou mais deficiências;
 - e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o atestado médico estar acompanhado de exame de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.
- 6.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 9 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 17.292/2017.
- 6.4 A relação preliminar dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.
- 6.4.1 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.
- 6.5 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para o provimento de cargo público, deverão submeter-se à perícia médica oficial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não.
- 6.5.1 O candidato que declarar equivocada e indevidamente ser pessoa com deficiência quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail concursojtjcservidor26@fgv.br, até o dia 30 de abril de 2026, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material.
- 6.5.2 A avaliação dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência será realizada na cidade de Florianópolis/SC.
- 6.5.3 O candidato aprovado cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não for constatada na forma do subitem 6.5 ou aquele que não comparecer à perícia médica oficial na data, horário e local a serem estabelecidos na convocação, será eliminado da lista específica.
- 6.6 Os candidatos convocados deverão comparecer à perícia médica oficial munidos do atestado médico encaminhado por ocasião de sua inscrição e documento de identidade original, assim como de todos os exames complementares julgados necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.
- 6.7 Caberá à Junta Médica Oficial examinar o candidato, quanto aos aspectos clínicos da deficiência informada no ato da inscrição do Concurso Público, e emitir laudo médico concernente à caracterização quanto ao enquadramento às disposições legais vigentes.
- 6.7.1 Os laudos médicos emitidos pela Junta Médica Oficial terão decisões terminativas e soberanas sobre a qualificação do candidato – caracterizando-o como deficiente ou não – concluindo por sua aptidão ou não para o exercício das funções do cargo ao qual concorre.
- 6.8 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- 6.9 Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso.
- 6.10 Conforme estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência, caso seja aprovado no Concurso, figurará apenas na lista de classificação geral do cargo/comarca, caso tenha nota suficiente para tanto.
- 6.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 6.12 A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados no Concurso observará a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.
- 6.13 Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.
- 6.14 Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

- 7.1 Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, 30% (trinta por cento) delas são reservadas aos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, nos termos previstos na Lei n. 15.142/2025, nas Resoluções CNJ n. 203/2015, n. 512/2023 e n. 657/2025 e suas alterações. A distribuição será de 25% (vinte e cinco por cento) para negros (pretos e pardos), 3% (três por cento) para indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas.
- 7.1.1 Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 7.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos da Resolução CNJ n. 657/2025.
- 7.1.2 A reserva de vagas aplicar-se-á sempre que o número de vagas do edital for igual ou superior a 2 (duas), incidindo também sobre as vagas que surgirem durante a validade do certame.
- 7.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas destinadas aos negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas, conforme a hipótese, em campo específico no link de inscrição, das **16h do dia 1º de abril de 2026 até às 16h do dia 30 de abril de 2026**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.
- 7.2.1 Considera-se:
- a) Pessoa preta ou parda: aquelas que se autodeclararem, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do Art. 1º da Lei n. 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- b) Pessoa indígena: aquelas que se identificam como parte de coletividade indígena e são reconhecidas por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e
- c) Pessoa quilombola: aquelas pertencentes a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto n. 4.887/2003.
- 7.3 A autodeclaração é facultativa; contudo, a sua ausência impossibilitará o candidato de concorrer às vagas reservadas, ficando ele submetido exclusivamente às regras gerais do Edital.
- 7.3.1 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.
- 7.3.2 Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso.
- 7.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 7.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas formalizados por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.
- 7.7 A relação dos candidatos inscritos na condição de negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- 7.8 Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas.
- 7.8.1 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.
- 7.8.2 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas.
- 7.8.3 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro (pretos e pardos), indígena ou quilombola quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro (pretos e pardos), indígena ou quilombola ou optar por esta na hipótese do subitem 7.8.1 fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.
- 7.9 A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.
- 7.10 Os candidatos que se autodeclararam negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas serão submetidos, após o resultado da Prova Objetiva, ao procedimento complementar relativos à autodeclaração sobre a sua condição.
- 7.11 Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
- 7.12 Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas Quilombolas.
- 7.13 Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.
- 7.14 Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade.
- 7.15 O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro (preto ou pardo), indígena ou quilombola quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas, por meio do e-mail concursotjscservidor26@fgv.br, até o dia 30 de abril de 2026, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

8. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras (pretas e pardas):

- 8.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.2 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
- 8.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos).
- 8.4 Os candidatos aprovados na prova objetiva que se autodeclararem negros (pretos e pardos) submeter-se-ão à Comissão de Heteroidentificação, nos termos da Resolução CNJ n. 541/2023.
- 8.4.1 O candidato será convocado por meio de edital específico, no qual estarão elencados os documentos essenciais à etapa.
- 8.4.2 A autodeclaração do candidato somente assegurará o direito às vagas reservadas se convalidada pela Comissão de Heteroidentificação.
- 8.5 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.
- 8.6 A não homologação da autodeclaração do candidato na condição de negro (preto e pardo), bem como o não comparecimento na etapa, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando a figurar apenas na lista de Ampla Concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.
- 8.7 Demais informações sobre a referida etapa serão disponibilizadas no Edital de Convocação.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

8.8 Após a análise pela Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Edital de resultado provisório da avaliação, contra o qual o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas indígenas:

8.9 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, preenchendo a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena, conforme quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de o candidato residir ou não em terra indígena.

8.10 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

8.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas para indígenas.

8.12 Os candidatos aprovados na prova objetiva que se autodeclararem indígenas submeter-se-ão à Comissão de Heteroidentificação, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 512/2023.

8.12.1 O candidato será convocado por meio de edital específico, no qual estarão elencados os documentos essenciais à etapa.

8.12.2 A declaração de pertencimento à comunidade indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia, constitui documento essencial à convalidação da autodeclaração, e não isentará o candidato da apresentação de outros a serem eventual e oportunamente exigidos pela Comissão.

8.12.3 À Comissão de Heteroidentificação compete confirmar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.12.4 A autodeclaração do candidato somente assegurará o direito às vagas reservadas se convalidada pela Comissão de Heteroidentificação.

8.13 Demais informações sobre a referida etapa serão disponibilizadas no Edital de Convocação.

8.14 Após a análise pela Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Edital de resultado provisório da avaliação, contra o qual o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

8.15 A não homologação da autodeclaração do candidato na condição de indígena, bem como o não comparecimento para entrega de documentos e avaliação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando a figurar apenas na lista de ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

Do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas para pessoas quilombolas:

8.16 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se declarar quilombola, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.17 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas para quilombolas.

8.18 O candidato aprovado na prova objetiva que se autodeclarar quilombola será convocado para a realização do procedimento de verificação documental complementar.

8.18.1 O candidato será convocado por meio de edital específico, no qual estarão elencados os documentos essenciais à etapa.

8.18.2 Constituem documentos essenciais à convalidação da autodeclaração:

a) Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

8.19 O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato.

8.20 A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará, por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

pessoa candidata.

- 8.21 Será considerada como quilombola a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o Concurso, não servindo para outras finalidades.
- 8.22 Demais informações sobre a referida etapa serão disponibilizadas no Edital de Convocação.
- 8.23 Após a análise pela Comissão, será divulgado Edital de resultado provisório da avaliação, contra o qual o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 8.24 A não homologação da autodeclaração do candidato na condição de quilombola, bem como o não comparecimento para entrega de documentos e avaliação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando a figurar apenas na lista de Ampla Concorrência do cargo/comarca, caso tenha nota suficiente para tanto.

9. DOS ATENDIMENTOS ESPECIAIS AOS CANDIDATOS

- 9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do [link](#) de inscrição, até o dia **até às 16h o dia 30 de abril de 2026**, horário oficial de Brasília/DF, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.
- 9.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde, mediante a expressa recomendação médica correspondente (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após o período mencionado no subitem anterior, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 9.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no [link](#) de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 9.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **30 de abril de 2026**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial, via correio eletrônico (concursotjcservidor26@fgv.br), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.
- 9.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização da prova somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica, contida expressamente no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **1 (uma) hora** a mais para os candidatos nessa situação.
- 9.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O TJSC e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 9.1.6 No link de inscrição estarão descritos os atendimentos especiais disponíveis ao candidato para realizar o certame, bem como poderá solicitar outros que não estejam contemplados.
- 9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim.
- 9.2.1 Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda.
- 9.2.2 A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 9.2.3 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 9.2.4 O tempo despendido para a amamentação de crianças até 06 (seis) meses de idade será compensado em favor da candidata nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n. 13.872/2019.
- 9.2.5 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.
- 9.2.6 O TJSC e a FGV não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 12/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

9.3 A relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização da prova será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjcservidor26>.

9.3.1 O candidato, cujo pedido de atendimento especial for indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV, pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjcservidor26>.

9.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursotjcservidor26@fgv.br), tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 9.1.3. Os candidatos nessa situação, quando da realização da prova, deverão se identificar ao fiscal, no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

9.5 Considerando que os candidatos serão submetidos à detecção de metais durante a prova, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV previamente, nos moldes do subitem 9.1 deste Edital, bem como comparecer ao local de provas munidos de exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

9.6 A pessoa trans, travesti e transexual que desejar atendimento pelo **Nome Social** poderá solicitá-lo pelo e-mail concursotjcservidor26@fgv.br até as **16h do dia 30 de abril de 2026, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF**.

10. DAS PROVAS

10.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de **Analista Administrativo, Analista Contábil-Econômico, Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Médico, Oficial de Justiça e Avaliador e Psicólogo**, será realizada no dia **28 de junho de 2026, das 08h às 12h**, segundo o horário oficial de Brasília.

10.2 A Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de **Técnico Judiciário Auxiliar**, será realizada no dia **28 de junho de 2026, das 15h às 19h**, segundo o horário oficial de Brasília.

10.3 Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 07h30 no turno da manhã e às 14h30 no turno da tarde, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.

10.4 Os locais para realização da **Prova Objetiva** serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjcservidor26>.

10.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

10.6 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Concurso Público.

10.7 Para todos os cargos, a Prova Objetiva será composta por 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

10.7.1 Cada questão de múltipla escolha valerá 1 ponto, sendo **80 (oitenta)** pontos a pontuação máxima obtida na Prova Objetiva.

10.7.2 A Prova Objetiva não admite consulta de qualquer natureza.

10.7.3 As questões da prova objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital.

10.8 Para os cargos de **nível superior**, a distribuição das questões por disciplina observará os quadros a seguir:

10.8.1 Analista Administrativo

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Administração Geral	12
Gestão de Pessoas e Comportamento Organizacional	8

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c...

13/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Administração de Materiais e Logística	6
Administração Pública	10
Administração Financeira e Orçamentária	10
Transparência e Controle na Administração Pública	4
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.2 Analista Contábil-Econômico

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Contabilidade Geral	17
Contabilidade Pública	10
Administração Financeira e Orçamentária	8
Economia	5
Matemática Financeira e Estatística Aplicada	5
Controle, Auditoria e Governança	5
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.3 Analista Jurídico

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Direito Constitucional	10
Direito Administrativo	10
Direito Civil e Direito do Consumidor	8
Direito Processual Civil	8
Direito Penal	5
Direito Processual Penal	5
Direitos Humanos e Tutela Coletiva	4
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.4 Analista de Sistemas

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Engenharia de Software e Desenvolvimento	10
Arquitetura de Sistemas e Integração	10
Banco de Dados e Engenharia de Dados	8

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Infraestrutura de TI e Computação em Nuvem	8
Segurança da Informação e Governança de TI	8
Governança Projetos e TI no Setor Público	6
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.5 Arquiteto

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Projeto Arquitetônico, Urbanismo e Inserção Territorial	12
Tecnologia da Construção, Sistemas Prediais e Projeto de Edificações	8
Normas Técnicas, Acessibilidade e Segurança	10
Sustentabilidade, Paisagismo e Meio Ambiente	5
Planejamento, Orçamento e Gestão de Obras	7
Gestão Urbana, Políticas Públicas e Instrumentos Urbanísticos	8
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.6 Assistente Social

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Serviço Social e Teoria profissional	10
Política Social e Políticas Públicas	10
Direito de Família, Criança, Adolescente e Idoso	10
Diversidade, Igualdade e Interseccionalidade	8
Sistema judiciário e atuação sociojurídica	12
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.7 Enfermeiro

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Saúde Ocupacional	10
Saúde Pública	9

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Enfermagem Clínica	12
Urgência e Procedimentos	6
Biossegurança e Infecção	5
Legislação e Ética	8
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.8 Engenheiro Civil

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Projetos e Estruturas	12
Materiais e Processos Construtivos	8
Infraestrutura e Saneamento	6
Normas e Segurança	6
Planejamento e Orçamento de Obras	10
Licitações e Gestão Pública	8
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.9 Engenheiro Eletricista

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Instalações Elétricas	15
Sistemas Elétricos de Potência	10
Normas, Segurança e Proteção	10
Licitações e Gestão Pública	8
Automação e Eficiência Energética	7
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.10 Médico

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Clínica Médica Geral	14
Saúde Ocupacional	10
Saúde Pública	8
Medicina Legal e Perícia Médica	8
Ética Médica e Bioética	5

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Legislação do SUS e Normas Institucionais	5
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.11 Oficial de Justiça e Avaliador

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Direito Constitucional	8
Direito Administrativo	6
Direito Civil e Direito do Consumidor	10
Direito Processual Civil	12
Direito Penal	5
Direito Processual Penal	5
Direitos Humanos e Tutela Coletiva	4
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.8.12 Psicólogo

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Psicologia e Desenvolvimento Humano	10
Psicologia Clínica e Avaliação	14
Psicologia Jurídica e Políticas Públicas	16
Psicologia Educacional, Saúde Mental e Ética	10
TOTAL DE QUESTÕES	80

10.9 Para o cargo de **nível médio**, a distribuição das questões por disciplina observará o quadro a seguir:

10.9.1 Técnico Judiciário Auxiliar

MÓDULO DE CONHECIMENTOS GERAIS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Língua Portuguesa	10
Legislação Institucional do PJSC	6
Ética e Gestão no Serviço Público	4
Noções de Informática e Proteção de Dados	5
Direitos Humanos e acesso à justiça	5
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
DISCIPLINAS	QUESTÕES
Noções de Direito Administrativo	10
Noções de Direito Constitucional	8
Noções de Direito Civil	6
Noções de Direito Processual Civil	10
Noções de Direito Penal	6
Noções de Direito Processual Penal	10

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

TOTAL DE QUESTÕES	80
-------------------	----

- 10.10 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 10.11 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 10.12 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 10.13 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 10.14 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 10.15 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.
- 10.16 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjcservidor26>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
- 10.16.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 10.17 Para todos os cargos, será considerado aprovado na Prova Objetiva:
- a) O candidato que, cumulativamente:
- acertar, no mínimo, **30 (trinta)** questões de Conhecimentos Específicos; e
 - acertar, no mínimo, **48 (quarenta e oito)** questões do total da Prova Objetiva.
- b) Para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas, serão considerados aprovados os candidatos que, cumulativamente:
- acertarem, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** questões de Conhecimentos Específicos; e
 - acertarem, no mínimo, **38 (trinta e oito)** questões do total da Prova Objetiva.
- c) O candidato que não atender aos requisitos da alínea “a” ou, no caso de candidatos enquadrados como pessoa com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas, alínea “b”, ambas do subitem 10.17, será **eliminado** do Concurso.
- 10.17.1 Os candidatos aprovados na prova objetiva serão habilitados e classificados por Cargo e, em listas separadas, por região e por comarca, em ordem decrescente das médias.

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

- 11.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, **de acordo com o horário oficial de Brasília/DF**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 11.1.1 Os portões de todas as unidades de aplicação serão fechados **30 (trinta minutos) antes do início das provas, às 07h30 no turno da manhã e às 14h30 no turno da tarde**, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.
- 11.1.2 A partir do fechamento dos portões, é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedado aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.
- 11.1.3 **A partir da abertura dos portões e entrada do candidato no local de aplicação, é vedado ao candidato usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição. O candidato deverá dirigir-se diretamente à sua sala, identificar-se e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas para, então, aguardar na sala o início da avaliação.**
- 11.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos originais e com foto.

11.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.2.2 **Não serão aceitos documentos digitais, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.**

11.2.3 Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos, não apenas no ingresso nos locais de prova, como também durante a realização das provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, **fica vedada a apresentação, pelo candidato, de documentos em formato digital.** Para fins de identificação civil, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar documento original com foto, em meio físico, dentre aqueles admitidos no subitem 11.2 deste Edital.

11.3 Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 11.2 deste Edital não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá portar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, 30 (trinta) dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

11.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização da prova.

11.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.

11.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

11.6 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

11.7 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, **2 (duas) horas** após o seu início.

11.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato.

11.7.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 11.7, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do Concurso.

11.7.3 Os 03 (três) últimos candidatos que terminarem a prova deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 03 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

11.7.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação. Por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos integrantes da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

11.8 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar, em hipótese alguma.

11.9 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término da prova.

11.9.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao fiscal de sala o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 11.9.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- 11.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de provas, salvo as hipóteses previstas expressamente neste Edital.
- 11.10.1 Quando, por qualquer razão fortuita, a aplicação das provas sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para realizá-las, em garantia à isonomia do Concurso.
- 11.10.2 Os candidatos afetados por eventuais atrasos na aplicação das provas ou interrupções deverão permanecer no local de prova. Durante o período em que estiverem aguardando, a contagem do tempo para realização da prova será interrompida.
- 11.11 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
- 11.12 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 11.13 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como *iPod*, *smartphone*, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, *tablet*, *palmtop*, *pendrive*, *headfone*, *receptor*, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida por esse fiscal, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.
- 11.13.1 O TJSC e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização da prova.
- 11.13.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 11.13.3 O TJSC e a FGV não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.
- 11.13.4 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas.
- 11.13.4.1 Caso o candidato precise portar arma, ele deverá comunicar o fato imediatamente aos fiscais para ser encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante termo de identificação de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.
- 11.13.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope porta objetos não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação. Esse envelope deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.
- 11.13.6 É vedada a utilização de aparelhos eletrônicos em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, devendo a embalagem não reutilizável, fornecida para o recolhimento de tais aparelhos, somente ser rompida após a saída do local de provas.
- 11.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que durante a sua realização:
- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
 - b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, material com anotações ou materiais impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
 - c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 11.13;
 - d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer meio de rascunho não permitido;
 - f) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
 - i) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;
 - j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 20/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- k) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
 - l) não permitir a coleta de sua assinatura;
 - m) for surpreendido portando anotações em qualquer meio que não os permitidos, exceto no seu cartão de respostas ou caderno de questões;
 - n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
 - o) não permitir ser submetido ao detector de metal;
 - p) não permitir a coleta de sua impressão digital;
 - q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
 - r) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
 - t) não se identificar na sala antes do início das provas.
- 11.15 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame, no dia da realização da **Prova Objetiva**, os candidatos serão submetidos, durante a realização da prova, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas e dos sanitários.
- 11.15.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado a prova. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, a utilização de outros banheiros do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando a prova.
- 11.16 A banca organizadora poderá, a qualquer momento durante a realização da prova, utilizar equipamentos eletrônicos específicos destinados à detecção da presença de aparelhos eletrônicos não permitidos, com a finalidade de resguardar a segurança, a lisura e a isonomia do certame.
- 11.16.1 O candidato poderá ser submetido, a qualquer momento, inclusive durante a realização da prova, a procedimento de detecção de metais e/ou de equipamentos eletrônicos.
- 11.16.2 A recusa do candidato em se submeter aos procedimentos de detecção previstos neste item implicará sua eliminação do Concurso Público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.16.3 Caso a realização dos procedimentos de detecção ocasione interrupção temporária da prova, o tempo eventualmente despendido será compensado ao final, exclusivamente para o candidato submetido à verificação, desde que devidamente autorizado pela coordenação da aplicação.
- 11.17 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
- 11.18 No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer integrante da equipe de aplicação desta e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 11.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.
- 11.20 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.
- 11.21 Nos termos do art. 311-A do Código Penal, constitui crime fraudar ou tentar fraudar concurso público. O candidato que praticar qualquer conduta ilegal ou divulgar informações sigilosas relativas ao conteúdo das provas estará sujeito às sanções legais cabíveis, inclusive eliminação do certame, sem prejuízo da responsabilização penal, cuja pena pode variar de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, além de multa.

12. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

- 12.1 Para todos os cargos, a Nota Final será a nota obtida na **Prova Objetiva**.
- 12.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Concurso.
- 12.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso Público, por sistema de ingresso (ampla concorrência, pessoa com deficiência, cotas para negros, indígenas e quilombolas), observados os critérios de desempate deste Edital.
- 12.4 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente de nota final, compondo lista específica da comarca de sua escolha e a listagem geral da respectiva região judiciária, oportunidade em que poderão ser aproveitados para quaisquer das comarcas integrantes, observadas as regras estabelecidas no art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 415/2008.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) obtiver a maior nota no Módulo de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;
- c) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei n. 11.689/2008; e
- d) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

13.2 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “c” do subitem 13.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei n. 11.689/2008.

13.2.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no subitem 13.2 no *link* de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.

14. DOS RECURSOS

14.1 O gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar da Prova Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.

14.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar e contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, mencionados no subitem 14.1, disporá de **02 (dois) dias** úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação destes.

14.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar da Prova Objetiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>, respeitando as respectivas instruções.

14.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

14.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.

14.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

14.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

14.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

14.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

14.3.7 Todos os recursos serão analisados e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.

14.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

14.3.9 O candidato que se identificar no momento da interposição não terá o recurso conhecido.

14.3.10 De igual forma, não será conhecido o recurso interposto pelo candidato que tratar de assuntos diversos aos especificados quando do resultado da etapa.

14.4 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final da prova.

14.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

15. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O resultado final será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (DJe), e divulgado no site da FGV <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjscservidor26>.

15.2 A convocação dos candidatos com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas aprovados e classificados no concurso observará a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

- 15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
- 16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjcservidor26>.
- 16.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800- 5913078 ou do e-mail concursotjcservidor26@fgv.br.
- 16.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 16.3.
- 16.5 O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, *e-mail* e seus contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail concursotjcservidor26@fgv.br.
- 16.5.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço, telefone e e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente ao TJSC. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de dados pessoais.
- 16.6 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
- 16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do TJSC.
- 16.8 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail* ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto, na solicitação de inscrição.
- 16.9 A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas, ou ainda a concessão de benefícios de isenção de inscrição).
- 16.9.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.
- 16.9.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal n. 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao Art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em Concurso Público, (b) execução de contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e a Fundação Getulio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos públicos.
- 16.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Desembargador Rubens Schulz
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do Edital poderão ser exigidas nas provas.

Em todas as matérias deverão ser considerados os enunciados de súmulas, sejam eles vinculantes ou não, recursos repetitivos e entendimento jurisprudencial dominante dos Tribunais Superiores.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 23/45

CONHECIMENTOS GERAIS (todos os cargos de nível superior)

Língua Portuguesa - 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial: 3.1 Emprego das letras. 3.2 Emprego da acentuação gráfica. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual: 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período: 5.1 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.2 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Emprego dos sinais de pontuação. 5.4 Concordância verbal e nominal. 5.5 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.6 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescritura de frases e parágrafos do texto: 6.1 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.2 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

Legislação Institucional do PJSC - 1. Estrutura, competências e funcionamento do Poder Judiciário estadual. 2. Organização judiciária: divisão, composição, competências e funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos. 3. Regimento interno do Tribunal de Justiça: organização, competências e funcionamento dos órgãos do TJSC. 4. Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 5. Regime jurídico e disciplinar dos servidores. 6. Lei nº 5.624/1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, com alterações), Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do PJSC, Lei nº 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina) e Lei Complementar nº 639/2015 (define o regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina).

Ética e Gestão no Serviço Público - Ética e Gestão no Serviço Público - 1. Princípios e ética na Administração Pública: 1.1 Princípios constitucionais. 1.2 Moralidade administrativa e interesse público. 1.3 Probidade e integridade. 1.4 Conflito de interesses. 2. Responsabilidade e regime funcional do servidor: 2.1 Deveres e vedações. 2.2 Responsabilização administrativa, civil e penal. 2.3 Processo disciplinar e sanções. 3. Improbidade administrativa: 3.1 Atos de improbidade. 3.2 Aplicação em casos concretos. 4. Responsabilização de pessoas jurídicas: 4.1 Responsabilidade objetiva. 4.2 Atos lesivos contra a Administração Pública. 4.3 Acordo de leniência e programas de integridade. 5. Gestão de pessoas e comportamento organizacional: 5.1 Motivação, liderança e desempenho. 5.2 Trabalho em equipe e comunicação. 5.3 Cultura organizacional. 6. Integridade institucional no Poder Judiciário: 6.1 Padrões éticos. 6.2 Transparência e controle. 6.3 Prevenção de irregularidades. 6.4 Código de Ética e Conduta do PJSC. 7. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com alterações), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, com alterações) e Resolução TJ nº 22/2021 (Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina).

Noções de Informática e Proteção de Dados - 1. Fundamentos de informática: 1.1 Conceitos básicos de hardware e software. 1.2 Sistemas operacionais e aplicativos. 1.3 Redes de computadores e internet. 1.4 Segurança da informação: princípios, ameaças e boas práticas. 2. Proteção de dados pessoais: 2.1 Conceitos fundamentais e princípios. 2.2 Direitos do titular e bases legais de tratamento. 2.3 Agentes de tratamento e responsabilidades. 2.4 Segurança e boas práticas no tratamento de dados. 3. Proteção de dados no âmbito do Poder Judiciário: 3.1 Políticas institucionais de privacidade e proteção de dados. 3.2 Tratamento de dados pessoais em atividades judiciais e administrativas. 3.3 Medidas de segurança, governança e conformidade. 4. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Resolução TJ nº 3/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do PJSC).

Direitos Humanos e acesso à Justiça - 1. Princípios e fundamentos dos direitos humanos: 1.1 Dignidade da pessoa humana, universalidade e indivisibilidade. 2. Proteção internacional e constitucional dos direitos fundamentais: 2.1 Incorporação e aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. 3. Acesso à justiça e garantias processuais: 3.1 Devido processo legal, contraditório e ampla defesa. 3.2 Efetividade da prestação jurisdicional. 4. Igualdade, não discriminação e grupos vulneráveis: 4.1 Tratamento isonômico e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. 5. Políticas judiciárias de inclusão e cidadania: 5.1 Atuação do Poder Judiciário na promoção de direitos e acesso à justiça.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (todos os cargos de nível superior)**ANALISTA ADMINISTRATIVO**

Administração Geral - 1. Teoria geral da administração e das organizações. Evolução do pensamento administrativo. 2. Conceitos fundamentais. Eficiência. Eficácia. Efetividade. Qualidade. Papéis e competências do administrador. 3. Funções administrativas. Planejamento. Organização. Direção. Controle. 4. Organização e estrutura. 4.1 Princípios de organização. 4.2 Estruturas organizacionais. Tipos. Características. Aplicações. 4.3 Departamentalização. Critérios e formas. 4.4 Centralização e descentralização. 5. Planejamento e controle. 5.1 Planejamento estratégico, tático e operacional. Conceitos. Etapas. Ferramentas e metodologias. 5.2 Controle organizacional. Conceitos. Tipos. Sistemas. Indicadores de desempenho. 6. Gestão da qualidade e processos. 6.1 Fundamentos da gestão da qualidade. 6.2 Ferramentas da qualidade. 6.3 Gestão por processos. BPM. 7. Gestão de projetos. 7.1 Conceitos e fundamentos. 7.2 Ciclo de vida. 7.3 Planejamento. Execução. Monitoramento. Encerramento. 7.4 Indicadores de desempenho. Análise de resultados.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Gestão de Pessoas e Comportamento Organizacional - 1. Gestão de pessoas. 1.1 Função estratégica de recursos humanos. 1.2 Processos de gestão de pessoas. Recrutamento. Seleção. Integração. Desenvolvimento. Avaliação. Retenção. 1.3 Indicadores de gestão de pessoas. 2. Desenvolvimento e desempenho. 2.1 Treinamento e desenvolvimento. Métodos. Avaliação. Mensuração de resultados. 2.2 Gestão de desempenho. Conceitos. Métodos. Instrumentos. 3. Comportamento organizacional. 3.1 Cultura e clima organizacional. 3.2 Motivação e engajamento. 3.3 Liderança. 3.4 Trabalho em equipe. Dinâmica de grupos.

Administração de Materiais e Logística - 1. Gestão de materiais. Conceitos. Objetivos. Funções. 2. Classificação e controle de estoques. Curva ABC. 3. Políticas de estoque. Máximo. Mínimo. Médio. Segurança. 4. Indicadores de desempenho logístico. 5. Modelos e cálculos de estoques. 5.1 Tempo de reposição. 5.2 Ponto de pedido. 5.3 Giro de estoque. 5.4 Lote econômico de compra. LEC. 5.5 Custos de armazenagem e manutenção. 5.6 Número de pedidos.

Administração Pública - 1. Modelos de administração pública. Patrimonialista. Burocrático. Gerencial. Reformas administrativas. Evolução do Estado. 2. Princípios da Administração Pública. 3. Políticas públicas. 3.1 Estado. Governo. Políticas públicas. 3.2 Ciclo de políticas públicas. Formulação. Implementação. Avaliação. 3.3 Arranjos institucionais. 4. Planejamento e gestão pública. 4.1 Planejamento governamental. Planos. Programas. Projetos. 4.2 Governança pública. Conceitos. Princípios. Mecanismos. 4.3 Governabilidade. Accountability. 4.4 Gestão por resultados. 4.5 Avaliação de políticas. Programas. Projetos. 5. Parcerias e instrumentos de gestão. 5.1 Parcerias público-privadas. 5.2 Terceirização. Contratos administrativos. 5.3 Consórcios públicos. 5.4 Relações com organizações da sociedade civil.

Administração Financeira e Orçamentária - 1. Orçamento público. Conceitos. Funções. Princípios. Evolução do orçamento. Orçamento-programa. 2. Orçamento público no Brasil. Plano Plurianual. PPA. Lei de Diretrizes Orçamentárias. LDO. Lei Orçamentária Anual. LOA. 3. Instrumentos orçamentários. 3.1 Créditos adicionais. 3.2 Emendas parlamentares. 3.3 Estrutura e conteúdo do PPA. LDO. LOA. 3.4 Metas fiscais. Riscos fiscais. 4. Classificações orçamentárias. 4.1 Receita pública. Categorias econômicas. Fontes. 4.2 Despesa pública. Natureza. Função. Programa. Classificações do MTO. 5. Execução orçamentária e financeira. 5.1 Ciclo orçamentário. 5.2 Estágios da receita e da despesa. 5.3 Programação financeira. Desembolso. 5.4 Restos a pagar. Mecanismos de ajuste. 6. Responsabilidade fiscal. 6.1 Princípios. Planejamento. Renúncia de receita. Geração de despesa. Transferências voluntárias. Transparência. Controle. Fiscalização. 7. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal); Constituição Federal de 1988 (art. 165 a 169 - Sistema Orçamentário); Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Transparência e Controle na Administração Pública - 1. Transparência pública. Conceitos. Princípios. Boas práticas. 2. Instrumentos de controle social. 3. Accountability. Mecanismos de fiscalização e controle. 4. Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

ANALISTA CONTÁBIL-ECONÔMICO

Contabilidade Geral - 1. Governança e estrutura das Sociedades: tipos societários, órgãos societários, responsabilidades de sócios e administradores 2 Princípios e práticas de contabilidade societária. 3 Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. 4 Elaboração das demonstrações contábeis. 4.1 Balanço patrimonial. 4.2 Demonstração do resultado do exercício. 4.3 Demonstração do resultado abrangente. 4.4 Demonstração das mutações do patrimônio líquido. 4.5 Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. 4.6 Demonstração do valor adicionado. 4.7 Demonstração dos fluxos de caixa pelos métodos direto e indireto. 4.8 Notas explicativas. 5 Ativos. 5.1 Caixa e equivalentes de caixa. 5.2 Contas a receber. 5.3 Estoques e critérios de avaliação. 5.4 Despesas antecipadas. 5.5 Realizável a longo prazo e ajuste a valor presente. 5.6 Ativo imobilizado. 5.6.1 Depreciação, amortização e exaustão. 6 Passivos. 6.1 Passivo exigível. 6.2 Fornecedores e obrigações fiscais. 6.3 Empréstimos, financiamentos e debêntures. 6.4 Provisões e contingências. 7 Patrimônio líquido. 7.1 Capital social. 7.2 Reservas de capital. 7.3 Ajustes de avaliação patrimonial. 7.4 Reservas de lucros. 7.5 Ações em tesouraria. 7.6 Prejuízos acumulados. 7.7 Dividendos. 7.8 Juros sobre capital próprio. 8 Transações entre partes relacionadas. 9 Consolidação das demonstrações contábeis. 10 Correção integral das demonstrações contábeis. 11 Análise das demonstrações contábeis. 11.1 Indicadores de endividamento. 11.2 Indicadores de estrutura de capital. 11.3 Análise vertical e horizontal. 12. Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), com alterações; CPC 00 (Estrutura Conceitual), CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), CPC 46 (Instrumentos Financeiros).

Contabilidade Pública - 1 Conceito, objeto e campo de aplicação da contabilidade pública. 2 Sistema de Contabilidade Federal. 3 Regime contábil. 4 Patrimônio público. 4.1 Ativo. 4.2 Passivo. 4.3 Saldo patrimonial. 5 Variações patrimoniais. 5.1 Variações qualitativas. 5.2 Variações quantitativas. 5.2.1 Receita e despesa sob o enfoque patrimonial. 5.3 Resultado patrimonial. 6 Mensuração de ativos. 6.1 Ativo imobilizado. 6.2 Ativo intangível. 6.3 Reavaliação e redução ao valor recuperável. 6.4 Depreciação, amortização e exaustão. 7 Mensuração de passivos. 7.1 Provisões. 7.2 Passivos contingentes. 8 Sistema de custos no setor público. 8.1 Aspectos legais. 8.2 Terminologia de custos. 8.3 Características da informação de custos. 9 Plano de contas aplicado ao setor público. 9.1 Natureza da informação contábil. 9.2 Código da conta contábil. 9.3 Atributos da informação contábil. 10 Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. 10.1

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 25/45

Balanco orçamentário. 10.2 Balanco financeiro. 10.3 Balanco patrimonial. 10.4 Demonstração das variações patrimoniais. 10.5 Demonstração dos fluxos de caixa. 10.6 Demonstração das mutações do patrimônio líquido. 10.7 Notas explicativas. 10.8 Consolidação das demonstrações. 11 Normas aplicáveis. 11.1 NBC TSP Estrutura Conceitual. 11.2 MCASP.

Administração Financeira e Orçamentária - 1 Orçamento público. 1.1 Conceito. 1.2 Princípios orçamentários. 1.3 Técnicas orçamentárias. 1.4 Ciclo orçamentário. 1.5 Processo orçamentário. 2 Instrumentos de planejamento. 2.1 Plano plurianual. 2.2 Lei de diretrizes orçamentárias. 2.3 Lei orçamentária anual. 2.4 Orçamento na Constituição Federal de 1988. 2.5 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3 Classificações orçamentárias. 3.1 Estrutura programática. 3.2 Créditos orçamentários e adicionais. 4 Execução orçamentária e financeira. 4.1 Programação financeira. 4.2 Descentralização orçamentária e financeira. 4.3 Alterações orçamentárias. 4.4 Acompanhamento da execução. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios da receita. 5.3 Fontes de receita. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios da despesa. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida fluante e fundada. 6.6 Suprimento de fundos. 7. Responsabilidade fiscal: princípios, planejamento, controle e transparência na gestão fiscal. 8. Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Economia - 1 Microeconomia. 1.1 Oferta e demanda. 1.2 Elasticidade. 1.3 Estruturas de mercado. 2 Macroeconomia. 2.1 Produto interno bruto. 2.2 Inflação. 2.3 Desemprego. 2.4 Política fiscal. 2.5 Política monetária. 3 Economia do setor público. 3.1 Papel do Estado na economia. 3.2 Equilíbrio fiscal. 3.3 Dívida pública.

Matemática Financeira e Estatística Aplicada - 1 Matemática financeira. 1.1 Juros simples. 1.2 Juros compostos. 1.3 Descontos. 1.4 Valor presente e valor futuro. 1.5 Séries de pagamentos. 2 Estatística aplicada. 2.1 Estatística descritiva. 2.2 Média, mediana e moda. 2.3 Variância e desvio padrão. 2.4 Interpretação de dados.

Controle, Auditoria e Governança - 1 Controle interno. 1.1 Princípios. 1.2 Estrutura de controle interno. 1.3 Modelo COSO. 1.4 Avaliação de controles internos. 2 Auditoria governamental. 2.1 Auditoria de conformidade. 2.2 Auditoria operacional. 2.3 Planejamento de auditoria. 2.4 Riscos de auditoria. 2.5 Testes de auditoria. 2.6 Amostragem. 2.7 Evidências de auditoria. 2.8 Papéis de trabalho. 2.9 Execução da auditoria. 2.10 Relatórios de auditoria. 3 Instrumentos de fiscalização. 3.1 Auditoria. 3.2 Inspeção. 3.3 Monitoramento. 3.4 Acompanhamento. 4 Governança pública. 5 Gestão de riscos no setor público. 6 Normas internacionais de auditoria interna (NIAI). 6.1 Normas Globais de Auditoria Interna do IIA (Institute of Internal Auditors). 7. Lei nº 4.320/1964 (Normas gerais de contabilidade e execução orçamentária), Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade fiscal, controles e transparência).

ANALISTA JURÍDICO

Direito Constitucional - Constituição Federal de 1988. 1. Aplicabilidade das normas constitucionais: 1.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 1.2 Normas programáticas. 2. Princípios fundamentais. 3. Direitos e garantias fundamentais: 3.1 Direitos individuais e coletivos. 3.2 Direitos sociais. 3.3 Nacionalidade e direitos políticos. 4. Organização do Estado: 4.1 Federação, repartição de competências e entes federativos. 5. Poder Legislativo: 5.1 Processo legislativo e fiscalização. 6. Poder Executivo: 6.1 Atribuições e responsabilidades. 7. Poder Judiciário: 7.1 Organização, competências e controle administrativo (CNJ). 7.2 Garantias da magistratura e funcionamento da justiça. 8. Funções essenciais à justiça: 8.1 Ministério Público. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Defensoria Pública.

Direito Administrativo - 1. Administração Pública: 1.1 Conceito, organização e princípios. 1.2 Administração Direta e Indireta, entidades paraestatais e terceiro setor. 1.3 Regime jurídico-administrativo e papel do Estado. 2. Atividade administrativa e atos administrativos: 2.1 Ato administrativo, requisitos, atributos e invalidação. 2.2 Poderes administrativos, poder de polícia e poder regulamentar. 2.3 Discricionariedade: limites, controle e legitimidade. 3. Agentes públicos: 3.1 Regime jurídico, espécies, cargos e funções. 3.2 Direitos, deveres e responsabilidade. 3.3 Processo disciplinar. 4. Licitações, contratos e parcerias: 4.1 Licitação e princípios. 4.2 Contratos administrativos. 4.3 Concessões, permissões e parcerias. 5. Serviços públicos e intervenção do Estado: 5.1 Conceito, regime e formas de prestação. 5.2 Regulação, agências e domínio econômico. 5.3 Intervenção na propriedade: limitações, desapropriação e função social. 6. Controle da Administração Pública: 6.1 Controle interno, externo e judicial. 6.2 Atuação dos Tribunais de Contas e do Ministério Público. 6.3 Controle social e transparência. 7. Processo administrativo e garantias: 7.1 Processo administrativo e direito à informação. 7.2 Meios de controle judicial: mandado de segurança, ação civil pública e ação popular. 8. Responsabilidade do Estado e improbidade: 8.1 Responsabilidade civil do Estado. 8.2 Improbidade administrativa e defesa do patrimônio público. 8.3 Responsabilização de pessoas jurídicas. 9. Bens públicos e políticas urbanas: 9.1 Regime jurídico dos bens públicos. 9.2 Intervenção estatal e instrumentos de política urbana. 10. Improbidade Administrativa. 11. Processo Administrativo. 12. Licitações e contratos administrativos. 13. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com alterações), Lei nº 9.784/1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com alterações) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, com alterações).

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Direito Civil e Direito do Consumidor - 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942): 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das normas. 1.2 Conflito das leis no tempo e eficácia no espaço. 2. Código Civil (Lei nº 10.406/2002) - Parte Geral. 2.1 Pessoas naturais: personalidade, capacidade, nome, estado civil, domicílio e ausência. 2.2 Pessoas jurídicas: constituição, classificação, responsabilidade e desconsideração da personalidade. 2.3 Bens: classificação e regimes jurídicos. 2.4 Fatos e negócios jurídicos: elementos, representação, condição, termo, encargo, defeitos, validade e invalidade. 2.5 Atos jurídicos lícitos e ilícitos, prescrição, decadência e prova. 3. Obrigações: 3.1 Conceito, fontes e classificação. 3.2 Modalidades, transmissão e extinção. 3.3 Inadimplemento, mora e perdas e danos. 4. Contratos: 4.1 Teoria geral, princípios (função social e boa-fé objetiva) e formação. 4.2 Interpretação, efeitos e extinção. 4.3 Contratos em espécie, incluindo locação e relações de consumo. 5. Responsabilidade civil. 5.1 Responsabilidade subjetiva e objetiva. 5.2 Dano moral e material. 5.3 Responsabilidade nas relações de consumo e do Estado. 6. Direitos reais: 6.1 Posse e propriedade: aquisição, perda e função social. 6.2 Usucapião. 6.3 Direitos reais em espécie (usufruto, servidões, uso, habitação e direito de laje) e registros públicos. 6.4 Bem de família. 7. Direito de família: 7.1 Entidades familiares, casamento e união estável. 7.2 Regime de bens. 7.3 Alimentos. 7.4 Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. 8. Direito das sucessões: 8.1 Sucessão legítima e testamentária. 8.2 Herança, aceitação e renúncia. 8.3 Ordem de vocação hereditária. 9. Temas contemporâneos: 9.1 Proteção de dados e contratos eletrônicos. 9.2 Função social da propriedade e regularização fundiária. 9.3 Responsabilidade civil em novos contextos. 10. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). 10.1 Princípios e direitos básicos. 10.2 Responsabilidade pelo fato e vício do produto e do serviço. 10.3 Práticas comerciais, oferta e publicidade. 10.4 Cláusulas abusivas e proteção contratual. 10.5 Prevenção e tratamento do superendividamento. 10.6 Defesa do consumidor em juízo. 11. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), Lei nº 8.009/1990 (Lei da Impenhorabilidade do bem de Família), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais).

Direito Processual Civil - 1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). 1.1 Princípios, aplicação das normas processuais e cooperação judiciária. 1.2 Jurisdição, ação e competência. 2. Processo de conhecimento: 2.1 Petição inicial, condições da ação e pressupostos processuais. 2.2 Resposta do réu e estabilização da demanda. 2.3 Saneamento e organização do processo. 2.4 Audiências e meios de autocomposição (mediação, conciliação e justiça multiportas). 3. Provas: 3.1 Teoria geral, ônus da prova e standards probatórios. 3.2 Provas em espécie, prova ilícita e prova tecnológica. 3.3 Poderes instrutórios do juiz. 4. Tutelas provisórias: 4.1 Tutela de urgência e de evidência. 4.2 Estabilização e tutela cautelar. 5. Sentença e coisa julgada: 5.1 Formação, efeitos e limites. 5.2 Remessa necessária. 5.3 Preclusão e estabilidade das decisões. 6. Cumprimento de sentença e execução: 6.1 Teoria geral da execução. 6.2 Execução de título judicial e extrajudicial. 6.3 Execução contra a Fazenda Pública e execução de alimentos. 6.4 Medidas executivas típicas e atípicas. 7. Recursos e processos nos tribunais: 7.1 Teoria geral dos recursos e recursos em espécie. 7.2 Ordem dos processos no tribunal. 7.3 Ação rescisória e outros meios de impugnação. 7.4 Precedentes obrigatórios e técnicas de uniformização (IRDR, IAC e recursos repetitivos). 8. Processo coletivo e tutela de direitos: 8.1 Microsistema da tutela coletiva. 8.2 Ações coletivas e instrumentos de tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 8.3 Mandado de segurança individual e coletivo. 8.4 Processo estrutural e efetivação de políticas públicas. 9. Sujeitos do processo: 9.1 Partes, capacidade, legitimação e representação. 9.2 Litisconsórcio, intervenção de terceiros e *amicus curiae*. 9.3 Deveres das partes e poderes do juiz. 10. Procedimentos especiais: 10.1 Procedimentos de jurisdição voluntária e ações de família. 10.2 Juizados especiais. 10.3 Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos. 11. Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).

Direito Penal - 1. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) - Parte Geral. 1.1 princípios constitucionais penais (legalidade, anterioridade, intervenção mínima, culpabilidade, proporcionalidade e individualização da pena). 1.2 lei penal no tempo e no espaço, aplicação da lei penal e conflito aparente de normas. 1.3 teoria do crime (fato típico, ilicitude e culpabilidade). 1.4 dolo, culpa e erro (erro de tipo e erro de proibição). 1.5 iter criminis (consumação e tentativa, desistência voluntária, arrependimento eficaz e crime impossível). 1.6 concurso de pessoas. 1.7 penas (espécies, aplicação, dosimetria e regimes de cumprimento). 1.8 penas restritivas de direitos e multa. 1.9 medidas de segurança. 1.10 concurso de crimes. 1.11 suspensão condicional da pena e livramento condicional. 1.12 efeitos da condenação e reabilitação. 1.13 extinção da punibilidade. 2. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) - Parte Especial. 2.1 crimes contra a pessoa. 2.2 crimes contra o patrimônio. 2.3 crimes contra a dignidade sexual. 2.4 crimes contra a fé pública. 2.5 crimes contra a Administração Pública. 2.6 crimes contra a incolumidade pública e a paz pública. 2.7 crimes contra a família e contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos. 2.8 crimes contra a propriedade imaterial. 3. Legislação Penal Especial. 4. atuação do Poder Judiciário na aplicação da lei penal e na execução penal. 4.1 controle judicial de legalidade de atos investigativos e medidas cautelares. 4.2 garantias processuais penais e sua relação com direitos fundamentais. 4.3 proteção de grupos vulneráveis no processo penal. 4.4 integração entre jurisdição penal e políticas judiciárias. 5. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura), Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptações Telefônicas), Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor), Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Informáticos), Lei nº 9.807/1999 (Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas), Lei nº 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial), Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Direito Processual Penal - 1. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) - Introdução e fundamentos: 1.1 definições, fontes e princípios do Direito Processual Penal. 1.2 lei processual penal no tempo e no espaço e direito intertemporal. 1.3 tratados e convenções internacionais e sua posição hierárquica. 1.4 sistemas processuais penais e garantismo. 1.5 princípios constitucionais do processo penal. 1.6 teoria geral do processo penal e estrutura da relação processual. 1.7 sujeitos processuais e seus papéis. 2. Investigação criminal e fase pré-processual: 2.1 inquérito policial, termo circunstanciado e procedimentos investigatórios (instauração, tramitação, arquivamento e desarquivamento). 2.2 investigação pelo Ministério Público e controle judicial. 2.3 direitos do investigado e indiciamento. 2.4 acordos na fase pré-processual (acordo de não persecução penal). 2.5 poderes investigatórios e limites constitucionais. 3. Ação penal e jurisdição: 3.1 ação penal (condições, princípios, espécies e classificação). 3.2 denúncia e queixa (requisitos, recebimento, rejeição e aditamento). 3.3 absolvição sumária. 3.4 *emendatio e mutatio libelli*. 3.5 jurisdição e competência (critérios, modificação, conexão e continência). 3.6 foro por prerrogativa de função e duplo grau de jurisdição. 4. Processo e procedimentos: 4.1 procedimentos comum (ordinário, sumário e sumaríssimo) e especiais. 4.2 tribunal do júri. 4.3 resposta à acusação, instrução e julgamento. 4.4 interrogatório e meios de defesa. 4.5 atos processuais (tempo, lugar e forma). 4.6 comunicação dos atos (citação, intimação e notificação, inclusive meios eletrônicos). 4.7 revelia e seus efeitos. 5. Prova: 5.1 teoria geral da prova (princípios, admissibilidade e valoração). 5.2 meios de prova típicos e atípicos. 5.3 cadeia de custódia. 5.4 provas digitais. 5.5 prova ilícita e suas derivações. 5.6 interceptação telefônica e meios de obtenção de prova. 5.7 medidas cautelares probatórias. 6. Prisões e medidas cautelares: 6.1 prisão processual (espécies e fundamentos). 6.2 sistema constitucional de prisão e liberdade. 6.3 medidas cautelares diversas da prisão. 6.4 liberdade provisória, com ou sem fiança. 6.5 audiências de custódia. 6.6 medidas cautelares reais (sequestro, inclusive pelo equivalente e alargado). 6.7 poder geral de cautela do juiz criminal. 7. Nulidades e atos processuais: 7.1 inexistência, nulidades e irregularidades. 7.2 nulidades absolutas e relativas. 7.3 princípio do prejuízo. 8. Recursos e ações autônomas de impugnação: 8.1 teoria geral dos recursos (princípios, pressupostos e admissibilidade). 8.2 recursos em espécie no processo penal. 8.3 recursos nos tribunais e legislação especial. 8.4 ações autônomas (habeas corpus, revisão criminal, mandado de segurança e reclamação). 9. Execução penal: 9.1 princípios da execução penal. 9.2 regimes de cumprimento de pena. 9.3 progressão e regressão de regime. 9.4 remição e benefícios. 9.5 incidentes e recursos na execução. 9.6 regime disciplinar diferenciado. 10. Temas contemporâneos e políticas judiciárias: 10.1 direitos das vítimas e políticas de atendimento no âmbito do Poder Judiciário. 10.2 justiça restaurativa. 10.3 violência doméstica e medidas protetivas de urgência. 10.4 proteção de grupos vulneráveis no processo penal. 10.5 obrigações estatais de investigar, processar e julgar e combate à impunidade. 11. Legislação processual penal especial. 12. Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais), Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial), Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer), Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), Lei nº 9.807/1999 (Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas).

Direitos Humanos e Tutela Coletiva - 1. Teoria geral dos direitos humanos: 1.1 Fontes, princípios, características, dimensões e obrigações estatais de respeitar, proteger e promover direitos. 1.2 Interpretação e solução de conflitos entre direitos. 2. Proteção internacional dos direitos humanos: 2.1 Sistemas global (ONU) e interamericano (OEA): estrutura, órgãos e mecanismos. 2.2 Responsabilidade internacional do Estado e formas de reparação. 2.3 Jurisprudência e casos relevantes. 3. Direitos humanos e ordenamento jurídico brasileiro: 3.1 Incorporação e hierarquia dos tratados. 3.2 Controle de convencionalidade e diálogo das cortes. 3.3 Implementação e políticas públicas de direitos humanos. 4. Processo e garantias em direitos humanos: 4.1 Dever estatal de investigar, processar e julgar violações e combate à impunidade. 4.2 Acesso à justiça, centralidade das vítimas e proteção a vítimas e testemunhas (Lei nº 9.807/1999 e normas institucionais). 5. Igualdade e não discriminação: 5.1 Direito antidiscriminatório e racismo (Lei nº 14.532/2023). 5.2 Proteção de grupos vulneráveis. Lei nº 8.069/1990 (ECA), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 6. Direitos humanos em contextos específicos: 6.1 Sistema prisional, segurança pública e controle judicial. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). 6.2 Direitos socioambientais. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e povos tradicionais (Decreto nº 6.040/2007 - PNPCT). 6.3 Violência de gênero (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha) e outros contextos de vulnerabilidade (Lei nº 13.146/2015 - Pessoa com Deficiência). 7. Efetivação dos direitos humanos: 7.1 Tutela coletiva ação civil pública como instrumento de proteção de direitos fundamentais, controle de políticas públicas e enfrentamento de violações estruturais (Lei nº 7.347/1985 - Ação Civil Pública). 7.2 Participação social, instrumentos de controle e mínimo existencial.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 28/45

ANALISTA DE SISTEMAS

Engenharia de Software e Desenvolvimento - 1. Conceitos de engenharia de software. 1.1 Processos de desenvolvimento de software. 1.2 Metodologias ágeis Scrum e Kanban. 1.3 RUP. 1.4 CMMI-DEV v2.0. 1.5 MR-MPS-SW Guia Geral MPS de Software 2024. 1.6 Engenharia de requisitos. 1.7 Análise de negócios. 1.8 Orientação a objetos conceitos fundamentais análise e modelagem. 1.9 Padrões de projeto. 1.10 UML versão 2.1. 1.11 Ferramentas CASE. 1.12 Linguagens de programação Java versão 17 ou superior Microsoft .NET versão 8 ou superior e PHP versão 8 ou superior. 1.13 Web Services padrões SOAP e REST. 1.14 Desenvolvimento de APIs. 1.15 Ferramentas de controle de versão SVN e Git. 1.16 Testes de software unitário integração e sistema. 1.17 Integração contínua e entrega contínua CI CD.

Arquitetura de Sistemas e Integração - 1 Arquitetura de software. 1.1 Arquitetura cliente servidor. 1.2 Sistemas web e dispositivos móveis. 1.3 Padrões arquiteturais MVC eDDD. 1.4 Microsserviços. 1.5 Integração de sistemas. 1.6 APIs RESTful e formato JSON. 1.7 Webhooks e APIs reversas. 1.8 Arquitetura de desenvolvimento de PDPI. 1.9 Framework Spring Boot Spring Cloud Spring Eureka e Zuul. 1.10 Service Discovery e API Gateway. 1.11 Persistência com JPA e Hibernate versão 4.3 ou superior. 1.12 Hibernate Envers e Flyway. 1.13 Mensageria e eventos negociais. 1.14 Message Broker e RabbitMQ. 1.15 Containers Docker. 1.16 Orquestração com Kubernetes e Rancher. 1.17 Ambientes distribuídos e escaláveis.

Banco de Dados e Engenharia de Dados - 1. Bancos de dados transacionais OLTP e analíticos OLAP. 1.2 Modelagem de dados relacional. 1.3 Modelagem dimensional. 1.4 Operações OLAP. 1.5 Linguagem SQL. 1.6 Sistemas gerenciadores de banco de dados MySQL Microsoft SQL Server 2019 PostgreSQL versão 17 ou superior e Oracle 23ai. 1.7 Administração de banco de dados. 1.8 Noções de Big Data e análise de dados.

Infraestrutura de TI e Computação em Nuvem - 1.1 Fundamentos de computação em nuvem características modelos tipos arquitetura serviços e aplicações. 1.2 Modelos de serviço IaaS PaaS e SaaS. 1.3 Tipos de nuvem pública privada e híbrida. 1.4 Desenvolvimento para nuvem e containers. 1.5 Redes de computadores modelo OSI e protocolo TCP IP. 1.6 Sistemas operacionais processos memória entrada e saída. 1.7 Infraestrutura de TI servidores armazenamento e virtualização.

Segurança da Informação e Governança de TI - 1 Segurança da informação. 1.1 Fundamentos, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticação e autorização. 1.2 Proteção de dados pessoais. 1.3 Gestão de identidade e acesso. 1.4 Single Sign On SSO. 1.5 Keycloak. 1.6 Protocolo OAuth2 RFC 6749. 1.7 OpenID Connect OIDC. 1.8 Práticas DevSecOps. 1.9 COBIT 2019. 1.10 ITIL 4. 1.11 Gestão de riscos em tecnologia da informação. 1.12 Continuidade de serviços de tecnologia da informação. 2. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Governança Projetos e TI no Setor Público – 1. Governança de tecnologia da informação no setor público. 2 Gerência de projetos PMBOK 7ª edição. 2.1 Ciclo de vida de projetos. 2.2 Metodologias ágeis Scrum e Kanban. 3. Mensuração de sistemas em pontos de função segundo o CPM versão 4.3.1 do IFPUG. 4. Roteiro de métricas de software do SISP versão 2.0. 5. Contratações de tecnologia da informação no setor público. 6. Planejamento estratégico de tecnologia da informação.

ARQUITETO

Projeto Arquitetônico, Urbanismo e Inserção Territorial – 1. Cidade, infraestrutura e espaço. Morfologia urbana. Estrutura urbana. Escalas de intervenção no urbano. 1.1 Projeto e inserção urbana. Paisagem urbana. 1.2 Arquitetura, urbanismo e demandas sociais: interesses públicos e privados na conformação da cidade. Plano e projeto como ação construtiva do lugar, da cidade, da cultura e do país. 1.3 Redes urbanas e políticas públicas setoriais. Concepção de redes de equipamentos públicos. O equipamento público como catalisador da vida social. Estratégias de implantação e requalificação urbana. 1.4 Planejamento urbano e regional. Parcelamento, uso e ocupação do solo urbano. 1.5 Sistema viário: hierarquização, dimensionamento e geometria. Mobilidade urbana e mobilidade ativa. 1.6 Evolução urbana: estrutura morfológica e funcional. Apropriação urbana. Imagem da cidade. Relação entre espaço público e privado. 1.7 Análise crítica de espaços urbanos e propostas urbanísticas. 2. Lei nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano); Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

Tecnologia da Construção, Sistemas Prediais e Projeto de Edificações - 1. Técnicas construtivas. 1.1 sistemas estruturais. Vedação. Coberturas. Fundações. 1.2 Materiais de construção: propriedades, especificações e aplicações. 1.3 Instalações prediais: sistemas elétricos. Sistemas hidrossanitários. Drenagem. Climatização. Prevenção e combate a incêndio. 1.4 Patologia das construções: manifestações. Causas. Soluções. 1.5 Projeto arquitetônico: elaboração. Leitura e interpretação. Especificação de materiais e serviços. Dimensionamento básico. 1.6 Compatibilização de projetos complementares. 1.7 Modelagem e representação: maquetes físicas e eletrônicas. 1.8 Computação gráfica aplicada à arquitetura: AutoCAD. Revit. SketchUp. Softwares livres. 1.9 Modelagem da Informação da Construção (BIM): conceitos, usos e diretrizes para projetos e obras públicas.

Normas Técnicas, Acessibilidade e Segurança - 1. Normas técnicas aplicadas à arquitetura e urbanismo, com destaque para normas da ABNT pertinentes. 2 Acessibilidade arquitetônica e urbanística: conceitos de acessibilidade, inclusão, diversidade humana e desenho universal. Princípios do desenho universal. 2.1 Importância da acessibilidade para a

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

qualidade de vida e inclusão social. 2.2 Acessibilidade arquitetônica e urbanística: diretrizes, parâmetros e aplicação em projetos. 3 Segurança das edificações: prevenção e combate a incêndio, rotas de fuga, sinalização e acessibilidade emergencial. 4 Código de obras e parâmetros urbanísticos e edifícios aplicáveis. 5. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Decreto nº 5.296/2004 (Regulamenta as Leis de Acessibilidade), ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), Instrução Normativa CBMSC nº 04/2024 (Manutenção dos Sistemas Preventivos).

Sustentabilidade, Paisagismo e Meio Ambiente - 1 Arquitetura e meio ambiente 1.1 Princípios ambientais aplicados ao projeto. 1.2 Sustentabilidade na arquitetura e no urbanismo: uso racional de recursos e eficiência energética. 1.3 Conforto ambiental urbano: clima urbano, ilhas de calor, ventilação e ruído urbano. 1.4 Paisagismo: macropaisagem, micropaisagem, desenho da paisagem, projeto e execução de obras paisagísticas. 1.5 Soluções baseadas na natureza. 1.6 Ecologia humana e percepção ambiental. 1.7 Energia e meio ambiente. Economia e meio ambiente. 1.8 Avaliação de impactos ambientais. 1.9 Saneamento ambiental: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos. 1.10 Resiliência urbana. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nova Agenda Urbana. 11. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico).

Planejamento, Orçamento e Gestão de Obras - 1. Planejamento de obras 1.1 Estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo. 1.2 Orçamento de obras: levantamento de quantitativos, composições de custos, utilização de referenciais oficiais de custos. 1.3 Cronogramas físico-financeiros. Métodos PERT e CPM. 1.4 Execução e fiscalização de obras: medições, controle de qualidade, recebimento provisório e definitivo de obras e serviços. 1.5 Viabilidade econômica de empreendimentos. 1.6 Produção de edificações no Brasil: agentes da construção civil e práticas profissionais. 1.7 Habitação de interesse social e políticas públicas habitacionais. 2. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Gestão Urbana, Políticas Públicas e Instrumentos Urbanísticos - 1. Gestão urbana: 1.1 Instrumentos de política urbana. 1.2 Diagnóstico urbano: estudos socioeconômicos. Estudos urbano-ambientais. 1.3 Licenciamento urbanístico e licenciamento ambiental. 1.4 Cadastro Territorial Multifinalitário. 1.5 Cartografia, geoprocessamento e topografia: representação cartográfica. Plantas planialtimétricas. Perfis topográficos. Cálculo de áreas e volumes. 1.6 Parcelamento do solo urbano e intervenções em logradouros públicos. 1.7 Mobilidade urbana e infraestrutura. 1.8 Gestão de mais-valias fundiárias. 1.9 Cidades inteligentes. 1.10 Políticas públicas urbanas e setoriais.

ASSISTENTE SOCIAL

Serviço Social e Teoria Profissional - 1. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do serviço social. 1.1 Surgimento e institucionalização do Serviço Social no Brasil e relação com a questão social. 1.2 Influências teórico-metodológicas e formas de intervenção profissional nos distintos contextos históricos. 1.3 Condições e relações de trabalho, espaços sócio-ocupacionais e atribuições do assistente social. 2. A Questão social na contemporaneidade e garantia de direitos; 3. Projeto ético-político do serviço social: fundamentos éticos, ética profissional e diretrizes curriculares da profissão; 4. Dimensão investigativa e processos de planejamento e intervenção profissional: 4.1 Formulação de projetos de intervenção profissional, aspectos teóricos e metodológicos; 4.2 Assessoria, consultoria e supervisão em serviço social; 5. Atuação em equipe multiprofissional e interdisciplinar: 5.1 Entrevista, visita domiciliar, visita institucional, reunião, trabalho em rede e ação socioeducativa com indivíduos, grupos e famílias; 5.2 Estudo social e perícia social: objetivos, metodologia, registro e produção de documentos como relatório, laudo e parecer; 5.3 Tecnologias de informação e comunicação aplicadas ao serviço social. 6. O processo de trabalho do serviço social no campo sociojurídico: funções, atribuições, estratégias, instrumentalidade, possibilidades e limites. 7. Abordagens individuais e grupais: fundamentos e instrumentos; 8. Trabalho e Serviço Social na contemporaneidade: redimensionamento da profissão, mudanças no mercado profissional e rumos ético-políticos.

Política Social e Políticas Públicas - 1. Fundamentos, história e objetivos das políticas sociais; 2. Sistema de Seguridade Social no Brasil: princípios, organização e operacionalização; 3. Políticas de saúde, assistência social e previdência social; 4. Políticas e programas sociais dirigidos a segmentos específicos: crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, indígenas, quilombolas, afrodescendentes, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno mental, vítimas de violência, pessoas em situação de rua, usuários de álcool e outras drogas; 5. Sistema de proteção social e papel das políticas públicas na intervenção do serviço social. 6. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei nº 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social), Lei nº 8.213/1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), Lei nº 8.742/1993 (Benefício de Prestação Continuada)

Direito de Família, Criança, Adolescente e Idoso - 1. Noções de direito de família, casamento, separação, guarda e guarda compartilhada; 2. Debate sobre alienação parental e Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; 3.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 30/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Adoção e direito às origens 4. Curatela, tutela e tomada de decisão apoiada; 5. Estratégias de atendimento, acompanhamento e intervenção profissional no contexto familiar, social e judiciário; 6. Perspectivas jurídicas da família; 7. Violência intrafamiliar; 8. Decreto nº 99.710/1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança), Decreto nº 6.949/2009 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Diversidade, Igualdade e Interseccionalidade – 1. Relações de gênero, intergeracionais, étnico-raciais e diversidade cultural; 2. Perspectivas e teorias de gênero e movimentos feministas; 3. Princípios de equidade, inclusão e não discriminação aplicados à prática do serviço social no âmbito judicial; 4. Ações de proteção a grupos vulneráveis e enfrentamento de desigualdades estruturais 5. Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Sistema Judiciário e Atuação Sociojurídica – 1. Estrutura e funcionamento do sistema judiciário contemporâneo; 2. Formas alternativas de resolução de conflitos; 3. Atuação do assistente social no contexto judicial: estudos sociais, perícias, laudos e pareceres; 4. Trabalho em rede com órgãos públicos e instituições privadas; 5. Mediação e intervenção junto à família e indivíduos.

ENFERMEIRO

Saúde do Trabalhador - 1 Políticas e diretrizes de saúde do trabalhador no SUS e na administração pública. 2 Programas de prevenção de riscos ambientais (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). 3 Doenças ocupacionais, acidentes de trabalho enexo técnico epidemiológico. 4 Vigilância em saúde do trabalhador. 5 Ergonomia e promoção da saúde no ambiente laboral. 6 Programas de qualidade de vida no trabalho. 7 Atuação do enfermeiro em perícias, afastamentos e readaptação funcional. 8. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943); NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); NR-17 (Ergonomia).

Saúde Pública - 1 Princípios e diretrizes do SUS. 2 Atenção primária à saúde e estratégias de promoção e prevenção. 3 Vigilância epidemiológica e vigilância em saúde. 4 Doenças transmissíveis e não transmissíveis. 5 Programa Nacional de Imunizações. 6 Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Humanização. 7 Políticas de promoção da equidade no SUS. 8 Modalidades assistenciais: hospital-dia e assistência domiciliar. 9 Organização dos serviços de saúde, incluindo saúde mental (CAPS, ambulatorios e hospitais). 10 Organização do sistema de saúde no Estado de Santa Catarina. 2. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei nº 8.142/1990 (Participação da Comunidade e Interfederativa na Saúde).

Enfermagem Clínica. 1 Teorias e processos de enfermagem. 2. Taxonomias de diagnósticos de enfermagem. 3. Assistência ao adulto com transtornos mentais. Comunicação terapêutica, psicopatologia e psicofarmacologia. 4. Gerontologia. 5. Assistência ao paciente oncológico. 6. Assistência perioperatória. 7. Assistência aos sistemas orgânicos (cardiovascular, gastrointestinal, metabólico, renal, reprodutivo, tegumentar, neurológico e musculoesquelético). 8. Saúde da mulher: saúde sexual e reprodutiva, climatério e ginecopatias. 9. Assistência à gestante, puérpera e recém-nascido. 10. Saúde da criança: crescimento, desenvolvimento e doenças prevalentes. 11. Atendimento ambulatorial e condições crônicas.

Urgência e Procedimentos. 1 Atendimento em urgência e emergência. 1.1 Suporte básico de vida. 1.2 Organização dos serviços pré-hospitalares e hospitalares. 1.3 Situações específicas: violência, intoxicações e emergências ambientais. 1.4 Procedimentos técnicos em enfermagem. 1.5 Avaliação clínica e monitoramento.

Biossegurança e Infecção - 1 Biossegurança no cuidado em saúde. 1.1 Riscos biológicos e precauções padrão e por transmissão. 2 Controle de infecção. 3 Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. 3.1 Central de material e esterilização. 3.2 Processamento e esterilização de produtos para saúde. 4 Controle de qualidade. 5. Resolução Anvisa RDC 63/2011 (Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde).

Legislação e Ética - 1 Exercício profissional e regulamentação da enfermagem; 1.1 Código de Ética e princípios bioéticos; 1.2 Bioética; 1.3 Constituição Federal de 1988: princípios da saúde e da seguridade social; 1.4 Políticas de saúde e participação social; 1.5 Direitos do paciente e controle social; 2 Gestão em saúde 3. Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício da Enfermagem); Decreto nº 94.406/1987 (Regulamenta a Lei do Exercício da Enfermagem); Resolução COFEN nº 564/2017 (Código de Ética do Enfermeiro); Constituição Federal de 1988 (arts. 196 a 200); Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº 8.142/1990 (Participação da Comunidade e Interfederativa na Saúde).

engenheiro civil

Projetos e Estruturas - 1 Projetos de obras civis 1.1 Arquitetônico, estrutural (concreto armado e protendido, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias e projetos complementares (elevadores, ventilação, exaustão, climatização e prevenção contra incêndio). 1.2 Análise e interpretação de projetos. Compatibilização de projetos. 1.3 Resistência dos materiais: tensões, deformações, flexão simples e composta, torção, cisalhamento e flambagem. 1.4 Esforços solicitantes: esforço normal, esforço cortante, momento fletor e torção. Diagramas de esforços. 1.5 Estruturas isostáticas e hiperestáticas. 1.6 Teoria das estruturas aplicada ao concreto, aço e madeira. 1.7 Estruturas e

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

pontes: análise de estabilidade e comportamento estrutural. 1.8 Fundações e obras de terra: classificação e propriedades dos solos. Empuxos de terra. Estabilidade de taludes. Sondagens. Fundações superficiais e profundas. Barragens de terra e mecanismos de ruptura.

Materiais e Processos Construtivos - 1. Materiais de construção: madeira, materiais cerâmicos, metais, materiais betuminosos, aglomerantes, cimento, agregados e aditivos. 2 Tecnologia do concreto e controle tecnológico. Ensaio de materiais. 3 Processos construtivos: preparo do terreno, canteiro de obras, locação, escavações, fundações, formas, concretagem, estruturas, alvenaria, revestimentos, pavimentação, coberturas, impermeabilização, instalações prediais e acabamento. 4 Instalações prediais: elétrica, hidráulica, sanitária, drenagem e gás. 5 Patologia das construções: manifestações patológicas, causas e técnicas de recuperação.

Infraestrutura e Saneamento - 1. Mecânica dos solos e geotecnia aplicada. 2 Infraestrutura viária: rodovias, ferrovias e metrorovias. Projeto geométrico. Terraplenagem. Pavimentação. Drenagem. Obras de arte especiais e correntes. 3 Sistemas de transporte, tráfego, logística e sinalização. 4 Recursos hídricos, hidráulica e hidrologia: hidrostática, hidrodinâmica, escoamentos, ciclo hidrológico, bacias hidrográficas, controle de cheias e medição de vazões. 5 Saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos. Política Nacional de Resíduos Sólidos. 6 Licenciamento ambiental e avaliação de impactos ambientais. 7. Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 14.675/2009 (Código Estadual de Meio Ambiente).

Normas e Segurança - 1. Normas técnicas da ABNT aplicadas à engenharia civil, normas estruturais, de materiais e de desempenho. 2. Segurança do trabalho na construção civil. Normas regulamentadoras. 3. Segurança contra incêndio: sistemas preventivos, rotas de fuga, sinalização e dimensionamento básico. 4. Qualidade e desempenho das edificações. 5. ABNT NBR 15575 (Edificações Habitacionais – Desempenho), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 6, NR 18, NR 35), Instrução Normativa CBMSC nº 04/2024 (Manutenção dos Sistemas Preventivos).

Planejamento e Orçamento de Obras - 1. Planejamento de obras 1.1 Estudo de viabilidade técnica, econômica e físico-financeira. Plano de trabalho. 1.2 Orçamentação: levantamento de quantitativos, composição de custos unitários, custos diretos e indiretos, BDI, encargos sociais. 1.3 Sistemas referenciais de custos: SINAPI e SICRO. 1.4 Formação de preços, análise de propostas e identificação de sobrepreço e superfaturamento. 1.5 Cronogramas e controle: gráfico de Gantt, PERT/CPM, curva S, curva ABC e histogramas de recursos. 1.6 Execução e controle de obras: medições, reajustamento de preços e acompanhamento físico-financeiro. 1.7 Fiscalização de obras: análise de projetos, editais, contratos, aditivos, cadernos de encargos e diários de obra.

Licitações e Gestão Pública - 1 Licitações e contratos administrativos. 1.1 Modalidades, fases, habilitação, dispensa, inexigibilidade e execução contratual. 1.2 Contratação de obras e serviços de engenharia: projeto básico, projeto executivo, orçamento, medições, aditivos e reequilíbrio econômico-financeiro. 1.3 Governança, controle interno e fiscalização na administração pública. 1.4 Normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aplicáveis à fiscalização de obras públicas. 2. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Sistemas Elétricos de Potência - 1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. 1.1 Sistemas trifásicos equilibrados e desequilibrados. Potência em sistemas trifásicos. 1.2 Transformadores monofásicos e trifásicos. 1.3 Subestações em média tensão: tipos, componentes e operação. 1.4 Proteção de sistemas elétricos: relés, coordenação e seletividade. Proteção de subestações aéreas e abrigadas. 1.5 Análise de sistemas elétricos de potência: representação em pu, componentes simétricas e faltas simétricas e assimétricas. 1.6 Qualidade da energia elétrica: harmônicas, distúrbios e correção de fator de potência. 1.7 Projeto de linhas elétricas.

Instalações Elétricas - 1. Circuitos elétricos: leis de Kirchhoff, teoremas de circuitos, métodos de análise nodal e de malhas. 1.2 Solução de circuitos de primeira e segunda ordem em corrente contínua e alternada. 1.3 Instalações elétricas de baixa tensão conforme ABNT NBR 5410. 1.4 Planejamento da instalação elétrica. 1.5 Dimensionamento de circuitos, condutores e dispositivos de proteção. 1.6 Proteção contra choque elétrico, sobrecorrente e sobretensão. 1.7 Aterramento e equipotencialização. 1.8 Luminotécnica e sistemas de iluminação. 1.9 Máquinas elétricas: motores síncronos, de indução e de corrente contínua. 1.10 Acionamentos de motores elétricos e aplicações em sistemas prediais (bombas, elevadores e climatização). 1.11 Sistemas auxiliares: UPS, topologias, tipos de baterias e banco de baterias. 1.12 Manutenção de instalações em baixa tensão.

Automação e Eficiência Energética - 1. Sistemas de automação e controle aplicados a instalações elétricas. 1.1 Eficiência energética: conceitos, indicadores e gestão de energia. 1.2 Correção de fator de potência e qualidade do consumo. 1.3 Eficiência energética em instalações elétricas de baixa tensão. 1.4 Minigeração distribuída e energia solar fotovoltaica: requisitos de projeto. 1.5 Geração distribuída e seus aspectos regulatórios. 2. ABNT NBR 16819:2020 (Eficiência

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Energética em Instalações Elétricas de Baixa Tensão), ABNT NBR 16690 (Sistemas Fotovoltaicos – Requisitos de Projeto), Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Geração Distribuída).

Normas, Segurança e Proteção. Normas, Segurança e Proteção – 1. Normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas. 2 Segurança em instalações e serviços em eletricidade. 3 Proteção contra descargas atmosféricas: princípios gerais, gerenciamento de riscos, proteção de estruturas e sistemas internos. 4 Prevenção e combate a incêndios: fundamentos, física e química do fogo, comportamento do fogo e integridade estrutural. 5 Sistemas de detecção e alarme de incêndios. 6 Segurança e desempenho das instalações elétricas. 8. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); ABNT NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas).

Licitações e Gestão Pública – 1 Licitações e contratos administrativos. 1.1 Modalidades, fases, habilitação, julgamento, dispensa e inexigibilidade. 2. Contratação de serviços e obras de engenharia elétrica. 3. Fiscalização, acompanhamento e aceitação dos serviços. 4. Administração de contratos e caderno de encargos. 5. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

MÉDICO

Clínica Médica Geral - 1 Cuidados gerais com o paciente em Medicina interna. 1.1 Nutrição. 1.2 Hidratação. 1.3 Prevenção e detecção precoce do câncer. 1.4 Prevenção e detecção precoce da aterosclerose. 2 Doenças cardiovasculares. 2.1 Hipertensão arterial. 2.2 Insuficiência cardíaca. 2.3 Miocardiopatias. 2.4 Valvulopatias. 2.5 Arritmias cardíacas. 2.6 Síndromes isquêmicas coronárias. 2.7 Fatores predisponentes à formação e instabilização da placa aterosclerótica. 3 Doenças pulmonares. 3.1 Asma brônquica. 3.2 Doença pulmonar obstrutiva crônica. 3.3 Embolia pulmonar. 3.4 Pneumonias e abscessos pulmonares. 4 Doenças gastrointestinais e hepáticas. 4.1 Úlcera péptica. 4.2 Doença do refluxo gastroesofágico. 4.3 Doenças intestinais inflamatórias e parasitárias. 4.4 Diarreia. 4.5 Colelitíase e colecistite. 4.6 Pancreatite. 4.7 Hepatites virais. 4.8 Insuficiência hepática crônica. 4.9 Síndromes disabsortivas. 5 Abordagem das queixas comuns em serviços de urgência. 5.1 Tontura e zumbido. 5.2 Rinossinusopatias. 5.3 Urticária e angioedema. 5.4 Rinite alérgica. 5.5 Cefaleias. 6 Doenças renais. 6.1 Insuficiência renal aguda e crônica. 6.2 Glomerulonefrites. 6.3 Síndrome nefrótica. 6.4 Litíase renal. 6.5 Equilíbrio ácido-base. 7 Doenças endócrinas. 7.1 Diabetes melito. 7.2 Obesidade. 7.3 Síndrome metabólica. 7.4 Hipotireoidismo e hipertireoidismo. 7.5 Tireoidite e nódulos tireoidianos. 7.6 Distúrbios das glândulas suprarrenais. 7.7 Distúrbios das glândulas paratireoides. 8 Doenças reumáticas. 8.1 Artrite reumatoide. 8.2 Espondiloartropatias. 8.3 Colagenoses. 8.4 Gota. 9 Infectologia. 9.1 Síndrome da imunodeficiência adquirida. 9.2 Endocardite infecciosa. 9.3 Infecções estafilocócicas. 9.4 Endemias nacionais e regionais de Santa Catarina (incluindo arboviroses, leptospirose e zoonoses prevalentes). 9.5 Candidíase. 9.6 Doenças sexualmente transmissíveis. 9.7 Herpes simples e zoster. 9.8 Terapia antibiótica. 9.8.1 Princípios gerais, farmacologia, principais grupos de antibióticos, doses e duração do tratamento. 10 Exames complementares invasivos e não invasivos de uso frequente na prática clínica. 11 Emergências clínicas. 11.1 Vias aéreas e ventilação. 11.2 Ressuscitação cardiopulmonar. 11.3 Edema agudo pulmonar. 11.4 Crise hipertensiva. 11.5 Hemorragia digestiva. 11.6 Estados de choque. 11.7 Anafilaxia. 11.8 Intoxicações. 11.9 Crise convulsiva. 11.10 Acidente vascular encefálico. 11.11 Alterações do estado de consciência. 11.12 Hipoglicemia e hiperglicemia. 12 Conceitos fundamentais das diversas especialidades clínicas. 13 Abordagem integrada das doenças: epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, tratamento, prognóstico e prevenção.

Saúde Ocupacional - 1 Fundamentos da saúde ocupacional. 1.1 Relação entre trabalho e saúde. 1.2 Determinantes e condicionantes do processo saúde-doença no trabalho. 2 Doenças relacionadas ao trabalho. 2.1 Lesões por esforços repetitivos (LER/DORT). 2.2 Doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho. 2.3 Pneumoconioses. 2.4 Transtornos mentais relacionados ao trabalho. 3 Nexo causal e nexo técnico epidemiológico. 4 Incapacidade laborativa. 4.1 Avaliação da capacidade funcional. 4.2 Afastamentos e readaptação funcional. 5 Programas de saúde ocupacional. 5.1 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). 5.2 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). 6 Absenteísmo e presenteísmo. 7 Promoção da saúde no ambiente de trabalho. 8 Diretrizes da SES/SC para saúde do trabalhador: integração da vigilância com a Rede de Atenção à Saúde do SUS, prevenção e monitoramento de agravos (Plano Estadual de Saúde 2024-2027).

Saúde Pública - 1 Epidemiologia. 1.1 Conceitos fundamentais. 1.2 Medidas de frequência e associação. 1.3 Estudos epidemiológicos. 2 Vigilância em saúde. 2.1 Vigilância epidemiológica. 2.2 Vigilância sanitária. 2.3 Vigilância ambiental. 3 Promoção da saúde e prevenção de doenças. 4 Indicadores de saúde. 5 Endemias nacionais. 6 Transição demográfica e epidemiológica. 7 Políticas públicas de saúde. 8 Organização da rede de atenção à saúde no SUS. 9 Pactuação interfederativa e regionalização da saúde. 10 Planos e políticas de saúde no Estado de Santa Catarina.

Medicina Legal e Perícia Médica – 1. Medicina legal. 1.1 Conceitos fundamentais. 1.2 Documentos médico-legais. 2 Perícia médica. 2.1 Perícia judicial. 2.2 Elaboração de laudos e pareceres. 3 Incapacidade e invalidez. 3.1 Avaliação pericial. 3.2 Critérios técnicos. 4 Nexo causal e concausalidade. 5 Avaliação do dano corporal. 6 Interface entre clínica médica, saúde ocupacional e perícia. 7 Normas processuais aplicáveis à perícia médica: Código de Processo Civil (art. 420-480), Código de Processo Penal (art. 159-232). 8 Atuação do perito médico no serviço público.

Ética Médica e Bioética – 1. Código de Ética Médica. 2. Sigilo profissional. 3. Relação médico-paciente. 4. Consentimento informado. 5. Responsabilidade profissional. 5.1 Responsabilidade civil. 5.2 Responsabilidade penal. 6. Princípios da bioética. 6.1 Autonomia. 6.2 Beneficência. 6.3 Não maleficência. 6.4 Justiça. 7. Conduta ética no exercício da medicina no serviço público e no Poder Judiciário. 8. Código de Ética Médica (Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 2.217/2018).

Legislação do SUS e Normas Institucionais – 1. Sistema Único de Saúde (SUS). 1.1 Princípios e diretrizes. 1.2 Organização e funcionamento. 2. Políticas públicas de saúde no Brasil. 3. Organização da saúde no Estado de Santa Catarina. 4 Normas e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. 5. Rede de atenção à saúde em Santa Catarina. 6. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº 8.142/1990 (Participação da Comunidade e Interfederativa na Saúde).

OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Direito Constitucional – Constituição Federal de 1988. 1. Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 1.2 Normas programáticas. Conceitos e aplicação prática. 2. Princípios fundamentais: Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político. 2.1 Direitos e garantias fundamentais. 2.1.1 Direitos individuais e coletivos. Liberdade, igualdade, direito à vida, liberdade de expressão, segurança e propriedade. 2.1.2 Direitos sociais. Saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social. 3. Organização do Estado. Noções gerais sobre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Competências e limites. 4. Poder Legislativo. Composição, funções normativas e fiscalizadoras, processo legislativo resumido. 5. Poder Executivo. Organização, atribuições gerais e responsabilidade. 6. Poder Judiciário. 6.1 Organização e competências. Tribunais, juízes, instâncias e funções jurisdicionais. 6.2 Funcionamento da justiça. Princípios de celeridade, publicidade, motivação e efetividade. 7. Direitos fundamentais aplicados à atuação do Oficial de Justiça. Inviolabilidade de domicílio, direito à intimidade, respeito ao devido processo legal, dignidade da pessoa humana, segurança no cumprimento de mandados. 8. Limites e responsabilidades do Oficial de Justiça no exercício de suas funções. Observância da legalidade, imparcialidade, discricionariedade e segurança jurídica.

Direito Administrativo – 1. Administração Pública. 1.1 Conceito e princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. 2. Atos administrativos. 2.1 Conceito, requisitos, atributos e invalidação de atos administrativos. 3. Poderes administrativos. 3.1 Poder de polícia e sua aplicação prática no cumprimento de mandados. 3.2 Discricionariedade e limites. 4. Agentes públicos. 4.1 Regime jurídico, deveres, responsabilidades e responsabilidade funcional no exercício das atividades judiciais. 5. Serviços públicos. 5.1 Conceito, prestação, fiscalização e sua relação com ordens judiciais. 6. Controle da Administração. 6.1 Noções gerais de controle administrativo, judicial e legislativo. 7. Processo administrativo. 7.1 Garantias básicas e procedimentos aplicáveis ao cumprimento de ordens judiciais. 8. Responsabilidade civil do Estado. 8.1 Responsabilidade civil e medidas de reparação. 9. Atuação administrativa no cumprimento de ordens judiciais. 9.1 Cumprimento de mandados, atos coercitivos e medidas de segurança.

Direito Civil e Direito do Consumidor – 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942): 1.1 Vigência, aplicação, interpretação e integração das normas. 1.2 Conflito das leis no tempo e eficácia no espaço. 2. Código Civil (Lei nº 10.406/2002) - Parte geral. 2.1 Pessoas naturais e jurídicas: personalidade, capacidade, direitos e deveres. 2.2 Bens: classificação e regime jurídico. 2.3 Fatos e negócios jurídicos: conceitos, validade, nulidade e efeitos. 3. Obrigações. 3.1 Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e inadimplemento. 4. Contratos. 4.1 Teoria geral, formação, interpretação, efeitos e extinção. 5. Responsabilidade civil. 5.1 Responsabilidade subjetiva e objetiva, danos materiais e morais. 6. Direitos reais. 6.1 Posse e propriedade: aquisição, perda e função social. 6.2 Usucapião. 6.3 Penhora, avaliação e expropriação de bens em cumprimento de mandados. 7. Direito de família. 7.1 Alimentos: princípios, execução e cumprimento. 8. Direito das sucessões. 8.1 Sucessão legítima e testamentária, inventário e partilha. 9. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): 9.1 Princípios e direitos básicos. 9.2 Responsabilidade pelo fato e vício de produtos e serviços. 9.3 Práticas comerciais, oferta e cláusulas abusivas. 9.4 Execução e cumprimento de decisões nas relações de consumo.

Direito Processual Civil – 1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Normas fundamentais do processo civil: 1.1 Princípios, finalidade e aplicação das normas; 1.2 Cooperação, boa-fé processual e efetividade da jurisdição. 2. Jurisdição, ação e competência: 2.1 Conceito de jurisdição e ação; 2.2 Competência: noções gerais e modificação de competência; 2.3 Conexão, continência e competência territorial (noções). 3. Sujeitos do processo: 3.1 Partes, capacidade e representação; 3.2 Litisconsórcio e intervenção de terceiros (noções). 4. Atos processuais: 4.1 Forma, tempo e lugar; 4.2 Comunicação dos atos processuais: 4.2.1 Citação, intimação e notificação; 4.2.2 Modalidades e meios de realização; 4.2.3 Fé pública e certificação pelo Oficial de Justiça; 4.3 Cumprimento de mandados: 4.3.1 Requisitos, formalidades e diligências; 4.3.2 Limites legais e respeito aos direitos fundamentais; 4.3.3 Procedimentos em caso de resistência ou impossibilidade de cumprimento. 5. Processo de conhecimento: 5.1 Petição inicial e condições da ação; 5.2 Procedimentos básicos de contestação e réplica (noções); 5.3 Audiências e meios de autocomposição (mediação, conciliação e outros meios). 6. Tutelas provisórias: 6.1 Tutela de urgência e de evidência;

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

6.2 Limites e requisitos (noções). 7. Cumprimento de sentença e execução: 7.1 Execução de títulos judiciais e extrajudiciais; 7.2 Penhora, avaliação e expropriação (noções); 7.3 Medidas executivas (básicas e usuais); 7.4 Busca e apreensão; 7.5 Imissão na posse; 7.6 Reintegração e manutenção de posse; 7.7 Cumprimento de ordens de alimentos. 8. Procedimentos especiais: 8.1 Execução de alimentos; 8.2 Juizados especiais cíveis: regras básicas, competências e procedimentos simplificados. 9. Temas práticos do Oficial de Justiça: 9.1 Planejamento e segurança nas diligências; 9.2 Limites de atuação; 9.3 Garantias fundamentais no cumprimento de mandados; 9.4 Comunicação com partes e advogados; 9.5 Registro e certificação de atos processuais.

Direito Penal – 1. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) - Parte Geral. 1.1 Noções essenciais de Direito Penal: princípios, legalidade, tipicidade, ilicitude, culpabilidade, dolo, culpa e iter criminis. 1.2 Penas e medidas alternativas: aplicação, individualização e efeitos. 1.3 Concurso de pessoas e extinção da punibilidade. 2. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) - Parte Especial. 2.1 Crimes contra a pessoa: lesões, ameaça e homicídio. 2.2 Crimes contra o patrimônio: furto, roubo, apropriação indébita e dano. 2.3 Crimes contra a Administração Pública: corrupção, peculato, prevaricação e concussão. 2.4 Crimes de desobediência, resistência e desacato à autoridade judicial. 2.5 Outras infrações relevantes à prática direta do Oficial de Justiça, como ameaça e violência contra servidores públicos. 3. Legislação penal especial. 3.1 Legislação complementar relevante à execução de mandados e proteção de pessoas vulneráveis. 4. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Direito Processual Penal – 1. Código de Processo Penal (Decreto-Lei no 3.689/1941). Introdução e princípios: 1.1 Conceito, fontes e finalidade; 1.2 Princípios constitucionais do processo penal (devido processo legal, contraditório, ampla defesa e presunção de inocência); 1.3 Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço (noções). 2. Investigação criminal: 2.1 Inquérito policial: conceito, finalidade e características; 2.2 Instauração, tramitação e encerramento (noções); 2.3 Direitos do investigado. 3. Ação penal: 3.1 Conceito, condições e espécies; 3.2 Titularidade e iniciativa; 3.3 Denúncia e queixa (noções); 3.4 Competência (noções gerais). 4. Atos processuais: 4.1 Forma, tempo e lugar dos atos; 4.2 Comunicação dos atos processuais: 4.2.1 Citação, intimação e notificação; 4.2.2 Modalidades e meios de realização; 4.2.3 Fé pública e certificação pelo Oficial de Justiça; 4.3 Cumprimento de mandados: 4.3.1 Requisitos e formalidades; 4.3.2 Procedimentos e diligências; 4.3.3 Limites legais e respeito aos direitos fundamentais. 5. Prisões e medidas cautelares: 5.1 Prisão processual: espécies e fundamentos; 5.2 Mandado de prisão: requisitos e cumprimento; 5.3 Direitos do preso; 5.4 Medidas cautelares diversas da prisão (noções); 5.5 Condução coercitiva: hipóteses e limites. 6. Nulidades processuais: 6.1 Conceito e princípios; 6.2 Nulidades relacionadas à comunicação dos atos. 7. Temas práticos relevantes: 7.1 Atuação do Oficial de Justiça em contextos de violência doméstica e cumprimento de medidas protetivas; 7.2 Atuação em situações de risco e protocolos de segurança; 7.3 Garantias de direitos fundamentais no cumprimento de diligências; 7.4 Interação com forças policiais e autoridades judiciais.

Direitos Humanos e Tutela Coletiva - 1. Teoria geral dos direitos humanos: 1.1 Fontes, princípios, características, dimensões e obrigações estatais de respeitar, proteger e promover direitos. 1.2 Interpretação e solução de conflitos entre direitos. 2. Proteção internacional dos direitos humanos: 2.1 Sistemas global (ONU) e interamericano (OEA): estrutura, órgãos e mecanismos. 2.2 Responsabilidade internacional do Estado e formas de reparação. 2.3 Jurisprudência e casos relevantes. 3. Direitos humanos e ordenamento jurídico brasileiro: 3.1 Incorporação e hierarquia dos tratados. 3.2 Controle de convencionalidade e diálogo das cortes. 3.3 Implementação e políticas públicas de direitos humanos. 4. Processo e garantias em direitos humanos: 4.1 Dever estatal de investigar, processar e julgar violações e combate à impunidade. 4.2 Acesso à justiça, centralidade das vítimas e proteção a vítimas e testemunhas (Lei nº 9.807/1999 e normas institucionais). 5. Igualdade e não discriminação: 5.1 Direito antidiscriminatório e racismo (Lei nº 14.532/2023). 5.2 Proteção de grupos vulneráveis. Lei nº 8.069/1990 (ECA), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 6. Direitos humanos em contextos específicos: 6.1 Sistema prisional, segurança pública e controle judicial. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). 6.2 Direitos socioambientais. Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e povos tradicionais (Decreto nº 6.040/2007 - PNPCT). 6.3 Violência de gênero (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha) e outros contextos de vulnerabilidade (Lei nº 13.146/2015 - Pessoa com Deficiência). 7. Efetivação dos direitos humanos: 7.1 Tutela coletiva ação civil pública como instrumento de proteção de direitos fundamentais, controle de políticas públicas e enfrentamento de violações estruturais (Lei nº 7.347/1985 - Ação Civil Pública). 7.2 Participação social, instrumentos de controle e mínimo existencial.

PSICÓLOGO

Psicologia e Desenvolvimento Humano - 1 Teorias da personalidade. 2 Processos psicológicos básicos: percepção, atenção, motivação, cognição, memória, aprendizagem e emoção. 3. Desenvolvimento humano em diferentes fases da vida. 4. Psicologia Social e Institucional: 4.1. Processos grupais e dinâmicas de grupo; 4.2 Relações sociais e institucionais; 4.3 Preconceito, estigma e exclusão social; 4.4 Identidade social e cultura.

Psicologia Clínica e Avaliação – 1. Psicologia Clínica 1.1 Abordagens psicológicas (psicanálise, humanismo, behaviorismo, Terapia Cognitivo-Comportamental); 1.2 Psicopatologia; 1.3 Entrevista clínica; 1.4 Diagnóstico psicológico. 2. Avaliação

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 35/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Psicológica: 2.1 Técnicas e instrumentos (testes, entrevistas, observação); 2.2 Elaboração de laudos, pareceres e relatórios psicológicos. 3. Resolução CFP nº 9/2018 (estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos), Resolução CFP nº 6/2019 (Procedimentos e diretrizes éticas em avaliação psicológica).

Psicologia Jurídica e Políticas Públicas - 1. Psicologia Jurídica; 1.1 Interface com o sistema de justiça; 1.2 Atuação do psicólogo no Ministério Público, no Judiciário e em políticas públicas; 1.3 Escuta qualificada e acolhimento de vítimas; 1.4 Avaliação psicológica no contexto forense; 1.5 Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência; 2. Políticas Públicas e Direitos Humanos; 2.1 Políticas nacionais de assistência social; 2.2 Sistema Único de Assistência Social (SUAS); 2.3 Proteção integral de crianças e adolescentes; 2.4 Proteção de pessoas idosas; 2.5 Direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIA+ e de grupos em situação de vulnerabilidade. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); Política Nacional de Assistência Social; Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Resolução CFP nº 08/2010 (Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário).

Psicologia Educacional, Saúde Mental e Ética - 1 Psicologia e Educação. 1.1 Práticas de inclusão; 1.2 Fracasso escolar; 1.3 Relações interpessoais no ambiente escolar; 1.4 Atuação junto à comunidade educativa. 2. Saúde Mental e Psicologia no SUS: 2.1 Política Nacional de Saúde Mental; 2.2 Atuação nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); 2.3 Promoção da saúde e prevenção de agravos; 2.4 Atenção psicossocial e cuidado em liberdade. 3. Ética Profissional e Legislação: 3.1 Código de Ética do Psicólogo; 3.2 Sigilo profissional e limites da atuação; 3.3 Ética na atuação interdisciplinar.

CONHECIMENTOS GERAIS (cargo de nível médio – Técnico Judiciário Auxiliar)

Língua Portuguesa - 1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados, incluindo textos do dia a dia, oficiais e informativos. 2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais, como cartas, ofícios, relatórios, comunicados e e-mails. 3. Domínio da ortografia e acentuação, incluindo o uso correto das letras e acentuação gráfica. 4. Domínio dos mecanismos de coesão textual, como conectores, repetição, referência e encadeamento de ideias. 5. Domínio da gramática prática, incluindo concordância verbal e nominal, uso da pontuação, emprego do sinal indicativo de crase, colocação de pronomes átonos e estrutura básica do período, compreendendo orações coordenadas e subordinadas. 6. Reescritura e adaptação de textos, envolvendo substituição de palavras, simplificação de trechos e ajuste da linguagem e formalidade.

Legislação Institucional do PJSC - 1. Organização e funcionamento do Poder Judiciário de Santa Catarina, incluindo competências dos órgãos e funções básicas. 2. Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, abrangendo sessões, processamento de processos e atuação administrativa. 3. Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, compreendendo regras básicas de funcionamento e conduta. 4. Regime jurídico e disciplinar dos servidores, incluindo deveres, direitos, responsabilidades e regras de conduta no âmbito do PJSC.

Ética e Gestão no Serviço Público - 1. Princípios básicos da Administração Pública, como legalidade, moralidade, interesse público, integridade e probidade. 2. Deveres e responsabilidades do servidor, abrangendo conduta, sanções e processos disciplinares. 3. Noções de improbidade administrativa, com destaque para atos proibidos e suas consequências. 4. Gestão de pessoas e comportamento organizacional, incluindo trabalho em equipe, comunicação e atitudes éticas. 5. Integridade institucional no Poder Judiciário, abordando padrões éticos, transparência, prevenção de irregularidades e observância ao Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário de Santa Catarina. 6. Resolução TJ nº 22/2021 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (estabelece diretrizes de ética, conduta e integridade institucional para os servidores do Poder Judiciário).

Noções de Informática e Proteção de Dados - 1. Fundamentos de informática, incluindo hardware, software, sistemas operacionais, aplicativos e internet; 2. Segurança da informação, compreendendo cuidados com senhas, vírus, ameaças e boas práticas; 3. Proteção de dados pessoais, incluindo direitos do titular, deveres do servidor, segurança e confidencialidade; 4. Aplicação prática no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, abrangendo políticas de privacidade, tratamento seguro de dados e normas institucionais. 5. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Resolução TJ nº 3/2021 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (estabelece diretrizes sobre proteção de dados, segurança e tratamento de informações institucionais).

Direitos Humanos e Acesso à Justiça - 1. Princípios básicos dos direitos humanos, incluindo dignidade da pessoa humana e igualdade. 2. Proteção internacional e constitucional dos direitos fundamentais, com enfoque na aplicação prática no Brasil. 3. Acesso à justiça e garantias processuais, incluindo noções de contraditório, ampla defesa e efetividade da prestação jurisdicional. 4. Igualdade, não discriminação e grupos vulneráveis, com atenção a crianças, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e minorias. 5. Políticas judiciárias de inclusão e cidadania, contemplando a atuação do Poder Judiciário na promoção de direitos e no acesso à justiça.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (cargo de nível médio – Técnico Judiciário Auxiliar)

Noções de Direito Administrativo - 1. Noções de organização administrativa. 2. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. 3. Desconcentração. 4. Princípios expressos e implícitos da administração pública. 5. Órgãos públicos. 6. Agentes públicos. 7. Poderes administrativos. 8. Ato administrativo. 9. Licitação e Contratos. 10. Estrutura administrativa do Poder Judiciário de Santa Catarina e suas funções básicas. 12. Procedimentos internos para atos administrativos e tramitação de documentos. 13. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Noções de Direito Constitucional - 1. Constituição Federal de 1988. Princípios fundamentais. 2. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. 3. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. 4. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. 5. Poder Judiciário. 6. Disposições gerais. 7. Órgãos do Poder Judiciário: competências. 8. Estrutura do TJSC: órgãos colegiados, varas e câmaras. 9. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas. 10. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição, competências e aplicação prática no TJSC.

Noções de Direito Civil - 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942). 1.1. Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis. 1.2. Conflito das leis no tempo. 1.3. Eficácia da lei no espaço. 2. Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 2.1. Pessoas naturais: personalidade, capacidade, nome, estado, domicílio, direitos da personalidade. 2.2. Pessoas jurídicas: disposições gerais, domicílio, associações e fundações. 2.3. Bens. 2.4. Fatos jurídicos. 2.5. Negócios jurídicos: atos lícitos, ilícitos. 3. Noções de tramitação de processos judiciais e administrativos no TJSC. 4. Lei nº 12.682/2012 (dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos), Decreto Federal n. 8.539/2015 (dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta).

Noções de Direito Processual Civil - 1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). 2. Princípio do devido processo legal; 3. Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural; 4. Pressupostos processuais; 5. Jurisdição; 6. Princípio da inércia; 7. Ação; 8. Condições da ação; 9. Elementos da ação; 10. Classificação; 11. Cooperação internacional; 12. Disposições gerais; 13. Auxílio direto; 14. Carta rogatória; 15. Competência.

Noções de Direito Penal - 1. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940). 2. Aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. 3. A lei penal no tempo e no espaço. 4. Tempo e lugar do crime. 5. Contagem de prazo. 6. Interpretação da lei penal. 7. Analogia. 8. Irretroatividade da lei penal. 9. Teoria do crime. 10. Tipo penal objetivo. 11. Tipo penal subjetivo. 12. Ilícitude. 13. Causas excludentes. 13. Culpabilidade. 14. Crimes contra a pessoa. 15. Crimes contra o patrimônio. 16. Crimes contra a administração pública. 17. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 18. Crimes hediondos. 19. Abuso de autoridade. 20. Estatuto da Criança e do Adolescente. 21. Competência das varas criminais do TJSC (Resolução TJ n. 35/2025, que especifica as competências de todas as unidades judiciárias).

Noções de Direito Processual Penal - Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) 1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal. 2. Inquérito policial. 3. Ação penal. 4. Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes. 5. Das citações e intimações. 6. Da sentença. 7. Do processo comum. 8. Da Instrução criminal. 9. Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri. 10. Da acusação e da instrução preliminar. 11. Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária. 12. Da preparação do processo para julgamento em plenário. 13. Do alistamento dos jurados. 14. Do desaforamento. 15. Da organização da pauta. 16. Do sorteio e da convocação dos jurados. 17. Da função do jurado. 18. Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença. 19. Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri. 20. Da instrução em plenário. 21. Dos debates. 22. Do questionário e sua votação. 23. Da sentença. 24. Da ata dos trabalhos. 25. Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri. 26. Prisão e liberdade provisória. 27. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 28. O *habeas corpus* e seu processo. 29. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**NÍVEL SUPERIOR****ANALISTA ADMINISTRATIVO**

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado ou licenciatura em Administração de Empresas, Administração Pública ou Direito.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, relativas às áreas da Administração, Economia, Contabilidade e Direito, a fim de fornecer suporte administrativo aos órgãos do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau relacionado a recursos humanos, material e

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo. Atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado.

ANALISTA CONTÁBIL-ECONÔMICO

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Executar atividades de nível superior voltadas à análise e integração de informações contábeis, econômico-financeiras-, orçamentárias, fiscais, de custos e de folha de pagamento no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, com o objetivo de subsidiar a gestão administrativa, o planejamento institucional, a governança fiscal e a adequada alocação dos recursos públicos.

Compreende a elaboração e análise de relatórios, estudos, projeções, pareceres e notas técnicas, inclusive sobre estrutura remuneratória, despesa com pessoal e encargos legais, bem como a interpretação da legislação aplicável, a atuação em sistemas corporativos, a interlocução com órgãos de controle e a proposição de melhorias de processos, padronização de procedimentos e modernização institucional, assegurando a transparência e a prestação de contas.

ANALISTA JURÍDICO

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado e licenciatura em Direito.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, a fim de fornecer suporte jurídico-administrativo aos órgãos do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau. Atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado.

ANALISTA DE SISTEMAS

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em ciências da computação, engenharia da computação ou sistemas de informação.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Executar atividades relacionadas a análise, modelagem, desenvolvimento, implantação, integração e manutenção de sistemas de informação. Realizar estudos técnicos especializados nas áreas de tecnologia, processos e soluções digitais; identificar requisitos de negócio; propor melhorias tecnológicas; acompanhar tecnicamente projetos de tecnologia da informação e comunicação; e apoiar a implantação de soluções que garantam confiabilidade, segurança, eficiência e aderência às diretrizes institucionais. Atuar de forma colaborativa com as áreas demandantes, prestando suporte técnico especializado, com foco na evolução contínua das soluções e na integração entre processos, sistemas e infraestrutura de tecnologia.

ARQUITETO

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com planejamento, organização, elaboração e execução de projetos arquitetônicos de edificações do Poder Judiciário.

ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior de Serviço Social, com o registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com o auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades sociojurídicas pertinentes à profissão, com os servidores do Judiciário e os usuários da Justiça. Atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado.

ENFERMEIRO

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em Enfermagem, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com trabalhos técnicos de organização e de direção dos serviços de enfermagem da área médica.

ENGENHEIRO CIVIL

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando o planejamento, organização e controle de serviços de elaboração de projetos, fiscalização e vistorias de obras do Poder Judiciário.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em Engenharia Elétrica, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com trabalhos técnicos visando o planejamento, organização e controle na elaboração de projetos de instalações elétricas, telefônicas, informática e de outras áreas afins, fiscalização e vistorias das instalações.

MÉDICO

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de Curso Superior em Medicina, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com atendimento médico, avaliação e promoção da saúde.

OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

Requisitos escolares para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em nível de bacharelado em Direito.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Executar atividades voltadas ao cumprimento de ordens judiciais, mediante a realização pessoal de citações, intimações, prisões, conduções, penhoras, arrestos, sequestros, avaliações e demais diligências necessárias à efetividade da prestação jurisdicional. Compreende a lavratura de autos, certidões e contraféis, a certificação de situações previstas em lei, a entrega imediata de valores e bens recebidos, o retorno dos mandados dentro dos prazos processuais, e a manutenção da ordem em audiências, correições e dependências do foro. Inclui, ainda, a atuação prioritária em procedimentos da infância e juventude, com o cumprimento especializado de mandados, a comunicação de ameaças ou violações de direitos e a colaboração em programas, políticas e iniciativas institucionais voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

PSICÓLOGO

Requisitos para investidura no cargo: Portador de diploma de curso superior em Psicologia, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com a área da Psicologia Organizacional e da Psicologia Clínica: desenvolvimento de ações relacionadas ao tratamento psicológico em consultório e ambulatório; avaliações do estado psicológico de servidores e magistrados; avaliação psicológica de candidatos participantes de concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário; atuação no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado.

NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Requisitos para investidura no cargo: Portador de certificado de curso de 2º Grau.

Descrição sumária das atribuições da categoria: Atividades relacionadas com serviços de organização, execução e controle de serviços técnicos-administrativos. Atuar como conciliador ou mediador, por designação da autoridade judiciária a que estiver subordinado.

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS POR REGIÃO/COMARCA

ANALISTA ADMINISTRATIVO:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
I	CAPITAL	CR
II	CRICIÚMA	CR
III	LAGES	CR
IV	JOINVILLE	CR

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 39/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

V	BLUMENAU	CR
VI	ITAJAÍ	CR
VII	SÃO BENTO DO SUL	CR
VIII	CHAPECÓ	CR
IX	JOAÇABA	CR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CR

ANALISTA CONTÁBIL-ECONÔMICO:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		2 + CR

ANALISTA JURÍDICO:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
I	CAPITAL	CR
II	CRICIÚMA	CR
III	LAGES	CR
IV	JOINVILLE	CR
V	BLUMENAU	CR
VI	ITAJAÍ	CR
VII	SÃO BENTO DO SUL	CR
VIII	CHAPECÓ	CR
IX	JOAÇABA	CR
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CR

ANALISTA DE SISTEMAS:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CR

ARQUITETO:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CR

ASSISTENTE SOCIAL:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
I	CAPITAL	CR
II	CRICIÚMA	CR
III	LAGES	CR
IV	JOINVILLE	CR
V	BLUMENAU	CR
VI	ITAJAÍ	CR
VII	CANOINHAS	CR
VIII	CHAPECÓ	CR
IX	JOAÇABA	CR

ENFERMEIRO:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CR

ENGENHEIRO CIVIL:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CR

ENGENHEIRO ELETRICISTA:
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c...

40/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
	SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CR

MÉDICO:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
	SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CR

OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
I	CAPITAL	CR
II	CRICIÚMA	CR
III	LAGES	CR
IV	JOINVILLE	CR
V	BLUMENAU	CR
VI	ITAJAÍ	CR
VII	CANOINHAS	CR
VIII	CHAPECÓ	CR
IX	JOAÇABA	CR
	SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CR

PSICÓLOGO:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
I	CAPITAL	CR
II	CRICIÚMA	CR
III	LAGES	CR
IV	JOINVILLE	CR
V	BLUMENAU	CR
VI	ITAJAÍ	CR
VII	CANOINHAS	CR
VIII	CHAPECÓ	CR
IX	JOAÇABA	CR

TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR:

REGIÃO	COMARCA	QUANTITATIVO
I	CAPITAL	CR
II	CRICIÚMA	CR
III	LAGES	CR
IV	JOINVILLE	CR
V	BLUMENAU	CR
VI	ITAJAÍ	CR
VII	CANOINHAS	CR
VIII	CHAPECÓ	CR
IX	JOAÇABA	CR
	SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	CR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Eu, _____, RG, CPF _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:

CANDIDATO: _____

RENDA: _____

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF), (dia) de _____ de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CANDIDATO DESEMPREGADO OU COM RENDA MENSAL QUE NÃO ULTRAPASSA 2 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, UF do RG _____, Data de nascimento ____/____/____, Nome da mãe _____, venho requerer a isenção do valor da Taxa de Inscrição do Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, de acordo com o **subitem 5.5.1, alínea "a"** do Edital de Abertura. Envio, também, os demais documentos indicados no Edital, assumindo, sob as penas da lei, que essa é verdadeira e idônea.

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

DECLARO, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ser pessoa desempregada ou com renda mensal que não ultrapassa 2 (dois) salários-mínimos.

_____ (cidade/UF), ____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a) de próprio punho.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA COM RENDA MENSAL QUE NÃO ULTRAPASSA 2 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, UF do RG _____, Data de nascimento ____/____/____, Nome da mãe _____, venho requerer a isenção do valor da Taxa de Inscrição do Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, de acordo com o **subitem 5.6.1, alínea "b"** do Edital de Abertura. Envio, também, os demais documentos indicados no Edital, assumindo, sob as penas da lei, que essa é verdadeira e idônea.

DECLARO, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ser pessoa com deficiência, com renda mensal que não ultrapassa 2 (dois) salários-mínimos.

_____ (cidade/UF), ____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a) de próprio punho.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO INDÍGENA

Eu, _____ (nome do candidato), portador RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que sou quilombola conforme o quesito raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender item 8 do Edital, para o cargo _____.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado).

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 43/45

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), ____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Assinatura da liderança (por extenso)

Assinatura da liderança (por extenso)

Assinatura da liderança (por extenso)

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO QUILOMBOLA

Eu, _____ (nome do candidato), portador RG no _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro que sou quilombola conforme o quesito raça utilizado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE), para o fim específico de atender item 8 do Edital, para o cargo _____.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), ____ (dia) de _____ (mês) de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Assinatura da liderança (por extenso)

Assinatura da liderança (por extenso)

27/03/2026, 19:15

SEI/TJSC - 10508131 - Edital

Assinatura da liderança (por extenso)

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 27/03/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10508131** e o código CRC **3A1BC695**.

0020618-19.2026.8.24.0710

10508131v15

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA n. 45 DE 06 DE março DE 2026

Atualiza a composição do Grupo de Trabalho Permanente para Atualização do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho Permanente para Atualização do Código de Normas do Foro Judicial, formalizada pela Portaria CGJ/SC n. 131/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do referido Grupo em razão de alterações do quadro funcional decorrente da posse da nova gestão da Corregedoria-Geral da Justiça (biênio 2026-2028);

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelos Núcleos Especializados e pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça nos autos n. 0043297-47.2025.8.24.0710;

RESOLVE:

Art. 1º - Da Atualização da Composição

Atualiza a composição do Grupo de Trabalho Permanente para Atualização do Código de Normas do Foro Judicial, que passa a ser integrado pelos seguintes membros:

1. Núcleo I - Procedimentos Administrativos Disciplinares e Vitaliciamento

- Rodrigo Benedet Napolini
- Reinaldo Domingues Fernandes

2. Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

- Gilson Luís Nório
- Sérgio Zitta

- Ramon de Quadros Costa

3. Núcleo III - Foro Judicial

- Perla Maria Fusinato Schappo
- Cátia Lucila Ricordi Crestani

4. Núcleo V - Direitos Humanos

- Kedma de Souza

5. Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau - NUCAP

- Camila Candomil Farias Rangel
- Lucas Nicholas Santos de Souza

6. Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

- Leonardo de Souza Nogueira (Divisão Administrativa)
- Soraia Acordi (Divisão Judiciária)
- Melissa Cavalca Andrade (Secretaria)

Art. 2º - Da Coordenação

O Grupo de Trabalho Permanente será coordenado pelo Juiz-Corregedor do Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos.

Art. 3º - Da Finalidade e Funcionamento

Permanecem inalteradas as atribuições, finalidades e regras de funcionamento estabelecidas na Portaria CGJ/SC n. 131/2025.

Art. 4º - Da Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 59 DE 20 DE março DE 2026

Designa Roger Brodt Martins como interino da Escrivania de Paz do município de Jaborá - CNS 106914, da comarca de Catanduvas.

A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO

ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO a vacância da Escrivania de Paz do município de Jaborá - CNS 106914, da comarca de Catanduvas, em 02/12/2024; CONSIDERANDO a perda das características da nomeação de Maicon César Dallabona, atual interino, que não preenche mais os requisitos de designação conforme preceitua o art. 69, caput, do Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024);

CONSIDERANDO o interesse de Roger Brodt Martins, delegatário da Escrivania de Paz do município de Jaborá - CNS 106914 na nomeação como interino da serventia vaga;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação por ele apresentada;

CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0016137-13.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Designar Roger Brodt Martins, CPF ***.937.160-**, para responder interinamente pela Escrivania de Paz do município de Jaborá - CNS 106914, da comarca de Catanduvas, a partir do encerramento da transmissão de acervo.

Revogar a Portaria n. 137/2024, de 21/08/2024, a partir do encerramento da transmissão de acervo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 25 de março de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 50 DE 09 DE março DE 2026

Designa Stéphanie Wichert como interina d/a Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045, da comarca de Armazém. A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO a vacância da Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045, da comarca de Armazém, em 26/01/2026; CONSIDERANDO o término do prazo de interinidade da atual responsável pela serventia, limitado a 6 (seis) meses a partir da vacância, conforme art. 67 do Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024);

CONSIDERANDO o interesse de Stéphanie Wichert, delegatária do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Ibirama na nomeação como interina da serventia vaga;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação por ela apresentada;

CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0009327-

22.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Designar Stéphanie Wichert, CPF ***.388.239-**, para responder interinamente pela Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045, da comarca de Armazém, a partir de 1º de agosto de 2026, inclusive.

Revogar a Portaria CGJ n. 356, de 19 de fevereiro de 2026, a partir de 1º de agosto de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 58 DE 16 DE março DE 2026

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0088879-70.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Prática de infrações administrativas. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Fernanda Fiori Morozi titular Escrivania de Paz do Município de Antonio Carlos, Comarca de Biguaçu.

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 363, III, 370 e 383, IV, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei estadual n. 5.624/79), e com o Ato Regimental n. 44/01 deste Tribunal de Justiça:

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas por meio de correição extraordinária e demais procedimentos adotados nos autos n. 0088879-70.2025.8.24.0710, o parecer do Juiz-Corregedor e a decisão proferida nos mesmos autos;

CONSIDERANDO que os notários e registradores são dotados de fé pública, razão pela qual devem pautar-se pela correção em seu exercício profissional, a fim de garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos em que intervêm, atendendo as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

CONSIDERANDO que os notários e registradores deverão proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

CONSIDERANDO que a relevância da atividade notarial e de registro, que tem por viga-mestra a segurança jurídica, propagada indireta ou expressamente na legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei federal n. 8.935/94; e,

CONSIDERANDO que, para fins de portaria inaugural, basta a descrição concisa ou resumida dos fatos, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (STF, ROMS n. 25.105, Ministro Joaquim Barbosa, j. em 23.5.2006; STJ, MS n. 12.803, Ministro Rogério Schietti Cruz, j. em 9.4.2014);

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra FERNANDA FIORI MOROZI titular da Escrivania de Paz do Município de Antonio Carlos, Comarca de Biguaçu e anteriormente da Escrivania de Paz do 4º Subdistrito da Capital (Saco dos Limões), pela prática, em tese, das condutas narradas no parecer n. 10369646 acolhido pela decisão n. 10467705, em razão dos fatos descritos a seguir.

DOS FATOS

Negligência na análise de instrumento de procuração que embasou lavratura de escritura pública com transferência de imóvel em favor da própria mandatária no âmbito de inventário extrajudicial

A delegatária deixou de observar as prescrições legais e normativas ao negligenciar a análise dos documentos apresentados, em especial, a procuração documentada sob o n. fls. 19 e 20 - doc. 9929819 e a procuração de fls. 1 e 2 documentada sob o n. 10044073, que embasou

a transferência de diversos bens imóveis em favor da própria mandatária mediante doação efetuada no âmbito do inventário extrajudicial de folhas 75 a 96 do Livro 380 da Escrivania de Paz do 4º Subdistrito da Capital (Saco dos Limões), o que implicou prejuízo a terceiro, caracterizando, em tese, a infração prevista no art. 31, I, da Lei n. 8.935/1994.

NORMAS VIOLADAS

Diante da narrativa exposta, constata-se que as transgressões praticadas pela delegatária violam regras norteadoras da atividade notarial e de registro, reconhecendo-se, assim, a prática das infrações administrativas definidas no art. 31, I e V, da Lei n. 8.935/1994.

SANÇÃO DISCIPLINAR

Em face da lesão causada aos institutos de direito notarial e registral, deve ser aplicada a pena de MULTA, com fulcro no art. 32, II, da Lei n. 8.935/94.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

Delega-se à Direção do Foro da Comarca da Capital (Fórum Des. Eduardo Luz) a instrução do processo.

Nos termos do artigo 370 do Código de Divisão e Organização Judiciárias, CITE-SE pessoalmente a representada, por mandado, com acesso integral aos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, apresentar defesa prévia, prosseguindo-se o feito na forma da legislação de regência.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório (diligências sigilosas) n. 0012226-90.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: reclamação disciplinar

Extrajudicial. Procedimento Administrativo Preparatório. Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaguaruna. Reclamação. Alegação de cometimento de supostas infrações administrativas pelo delegatário, como violação aos princípios da impessoalidade, da especialidade objetiva, da continuidade, o uso indevido da retificação administrativa para transferência de glebas, indícios de vício de consentimento e subavaliação imobiliária com seus respectivos reflexos tributários. Correição Extraordinária realizada na serventia para averiguação das imputações. Inexistência de elementos que confirmam as alegações presentes na reclamação. Ausência de justa causa para a continuidade da persecução disciplinar nesta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Arquivamento e encerramento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de Procedimento Preliminar instaurado em razão de reclamação formulada por central de atendimento eletrônico, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo delegatário do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna.

Diante da solicitação de sigilo de fonte, os autos foram autuados em apartado, conforme determina o art. 168 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

As certidões relativas à vida funcional do delegatário foram anexadas nos autos de origem.

A decisão n. 10313576, acolhendo o parecer n. 10313090, determinou a conversão do Procedimento Preliminar em Procedimento Administrativo Preparatório e a realização de Correição Extraordinária no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaguaruna no período de 9 a 13 de fevereiro do corrente ano.

O relatório da correição extraordinária foi anexado aos autos (doc. 10439879).

É o essencial.

2. Inicialmente, cumpre consignar que a presente reclamação foi protocolizada perante este Órgão Fiscalizador em 26 de janeiro de 2026, tendo a fiscalização in loco dos elementos apresentados pelo reclamante sido deflagrada em 9 de fevereiro de 2026. Desse modo, no interregno de aproximadamente duas semanas, a Corregedoria do Foro Extrajudicial promoveu a autuação do procedimento preliminar e realizou correição extraordinária na serventia reclamada.

Ressalte-se, ademais, que os quatro assessores correicionais designados procederam não apenas à correição extraordinária na unidade reclamada, como também diligenciaram junto ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Jaguaruna e ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão, ocasião em que examinaram a documentação pertinente aos atos indicados na peça inaugural.

Tal circunstância demonstra a atuação célere e diligente deste Órgão Censor no exercício de sua competência fiscalizatória, afastando, assim, quaisquer questionamentos quanto à seriedade e ao rigor técnico empregados na condução do feito.

Superada essa breve contextualização fática, passa-se à análise das imputações veiculadas na exordial, em cotejo com os documentos por ela indicados e com aqueles coligidos pela equipe correicional. Para melhor sistematização e compreensão da matéria, adotar-se-á a mesma estrutura tópica apresentada na peça inicial, com a respectiva transcrição dos pontos ali destacados.

2.1 Exposição fática e contextualização

Extraí-se da peça inaugural:

A análise dos documentos revela uma engenharia registral complexa, operada através da transição de competências entre as comarcas de Tubarão e Jaguaruna, envolvendo três núcleos principais: a Família Fontana (Titular e Substitutos), a empresa Sarandi Alimentos S.A. (ex. INQUIL), mas conhecida como Grupo Motrisa, e adquirentes terceiros (Girassol/Cardoso).

Identificou-se que o Sr. Valfrido Dandolini Bez Fontana atuou, sucessiva e simultaneamente, em quatro posições incompatíveis sobre o mesmo acervo patrimonial:

(i) Representante Legal: Atuou como procurador da empresa INQUIL na década de 1980, participando da aquisição de terras e outros atos registrais.

(ii) Tabelião: Lavrou as Escrituras Públicas que deram origem aos registros dos imóveis e averbações.

(iii) Oficial Registrador: Processou, qualificou e registrou esses mesmos títulos no Registro de Imóveis de Jaguaruna.

(iv) Beneficiário/Proprietário: Tornou-se titular do domínio, praticando atos em causa própria, como unificações e retificações de áreas de ofício, encerramento de matrículas, etc.

Promovida análise mais ampla do acervo registral da serventia, será plenamente possível identificar outros imóveis submetidos ao mesmo padrão operacional, marcado por práticas recorrentes, tais como:

(i) sobreposição deliberada de áreas;

(ii) criação artificial de perímetros registrais;

(iii) desdobramentos sucessivos, seguidos de reunificações estratégicas, frequentemente promovidas de ofício ou sob a alegação de requerimento, sem a devida comprovação de causa jurídica idônea;

(iv) novos desmembramentos, empregados com o propósito específico de conferir aparência de legalidade a glebas que, em sua origem, não detinham delimitação precisa, especialidade objetiva definida ou lastro dominial juridicamente idôneo.

O que se verifica, em verdade, é a prática de uma regularização fundiária informal e unilateral, conduzida pelo próprio registrador, à margem do devido processo legal, sem intervenção do Poder Judiciário, sem participação efetiva de confrontantes, sem controle administrativo externo e em frontal afronta à legislação.

No âmbito da análise, foram examinadas mais de 100 matrículas imobiliárias, compreendendo registros de origem no município de Tubarão/SC, atos de unificação, retificação e abertura de novas matrículas em Jaguaruna/SC, escrituras públicas correlatas, relacionadas direta ou indiretamente à família Bez Fontana.

A partir desse conjunto, constatou-se a existência de um verdadeiro complexo de engenharia registral, estruturado para converter títulos antigos, imprecisos e juridicamente frágeis em ativos imobiliários de elevado valor econômico, artificialmente georreferenciados, mediante a supressão consciente de controles legais essenciais, com grave comprometimento da função pública registral e da segurança jurídica imobiliária.

Cumpre destacar que, embora as matrículas finais, quando analisadas isoladamente, apresentam-se formalmente regulares - com georreferenciamento, ART, CAR e demais requisitos documentais aparentes -, o exame minucioso de suas cadeias dominiais históricas revela a existência de inconsistências relevantes, supressão de controles legais essenciais e a prática de atos registrários irregulares, circunstâncias que comprometem a integridade dos registros e a segurança jurídica dos imóveis.

No ponto, foram imputadas ao delegatário diversas irregularidades. No que se refere à atuação do delegatário como representante de empresa em hipóteses de potencial conflito de interesses, verifica-se que o delegatário, Sr. Valfrido Dandolini Bez Fontana, figura, em determinadas matrículas imobiliárias, como representante da empresa Inquil - Indústrias Químicas Indígena Ltda., conforme se extrai das AV2 constantes das matrículas nº 25.957 e nº 25.608, bem como do R-1 da matrícula nº 23.084, todas vinculadas ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão (docs. 10440771 ; 10440802 ; 10440764).

A respeito, afigura-se relevante transcrever o que consta do relatório correicional, no item 82444 (doc. 10439879):

1.1) Analisando a ligação do Sr. Valfrido com a empresa INQUIL, constata-se ocorrências em que atuou como seu representante, sem, contudo, participar diretamente na formalização dos atos notariais e registrais. A exemplo, nas matrículas n. 25.597 e 25.508, cujo proprietário era a INQUIL, foram averbados (Av. 2 de ambas as matrículas) compromissos de execução florestal pela empresa representada no ato pelo Sr. Valfrido. As matrículas eram do 2º Ofício de Tubarão e sua participação no ato se restringiu à representação. Os atos foram praticados em 07 de fevereiro de 1985.

1.2) Em relação ao imóvel de matrícula n. 23.084, também originária do 2º Ofício de Tubarão, o então proprietário era o Sr. Germano Bez Fontana, pai do Sr. Valfrido. Em 31 de agosto de 1983, o imóvel foi vendido pelo Sr. Germano à empresa INQUIL, na oportunidade representada pelo Sr. Valfrido. No ato de transmissão, consta que a escritura pública respectiva que entabulou o negócio foi efetuada na Escritania de Sangão por Luiz Gonzaga Serafim, Escrevente Juramentado, diante do impedimento do titular. No mais, ao consultar as matrículas dos imóveis de propriedade da empresa INQUIL e sucessoras, constata-se a inexistência de atos de transmissão a terceiros em que o Sr. Valfrido tenha figurado como seu representante e ele mesmo praticado o ato notarial ou registral.

Ainda no que concerne ao ponto em análise, cumpre consignar que, conforme se depreende do registro R1 das matrículas nº 25.597 e nº 25.608, a aquisição dos respectivos imóveis pela empresa Inquil - Indústrias Químicas Indígena Ltda. ocorreu em agosto de 1984, ocasião em que a sociedade foi representada por seu sócio-diretor, Pedro Tocchette Thormann (docs. 10457202 ; 10457210 ; 10457215 ; 10457224 ; 10457228).

Dessa forma, embora o reclamado tenha figurado como representante da empresa nos atos de averbação posteriormente realizados nas referidas matrículas, o ato de transmissão da propriedade foi regularmente subscrito pelo sócio-diretor então responsável pela pessoa jurídica.

Por sua vez, não obstante o delegatário conste como representante da empresa na aquisição do imóvel matriculado sob o nº 23.084, não foram identificados atos de transmissão da propriedade em que o próprio delegatário tenha lavrado as correspondentes escrituras públicas e, simultaneamente, atuado como representante das partes envolvidas. Do mesmo modo, não se constatou a prática de atos de transmissão imobiliária em que o delegatário tenha procedido à qualificação e ao

registro dos respectivos títulos.

Cumprе destacar, ademais, que, à época dos fatos, além de os imóveis integrarem a circunscrição do Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão, o Sr. Valfrido Dandolini Bez Fontana não exercia a delegação do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna.

O art. 27 da Lei n. 8.935/94 proíbe a prática de atos de registro pelo registrador quando for interessado: No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau. No caso em análise, todavia, o delegatário não exercia a função de oficial registrador no ofício em que os respectivos atos foram registrados. Desse modo, deve ser afastada a alegação.

Ainda nesse tópico, o reclamante imputou ao reclamado os seguintes atos: (i) sobreposição deliberada de áreas; (ii) criação artificial de perímetros registraиs; (iii) desdobramentos sucessivos, seguidos de reunificações estratégicas, frequentemente promovidas de ofício ou sob a alegação de requerimento, sem a devida comprovação de causa jurídica idônea; e, (iv) novos desmembramentos, empregados com o propósito específico de conferir aparência de legalidade a glebas que, em sua origem, não detinham delimitação precisa, especialidade objetiva definida ou lastro dominial juridicamente idôneo.

A assessoria da Corregedoria procedeu à análise dos documentos técnicos que instruíram as averbações de retificação de área e de unificação dos imóveis de propriedade do delegatário, conforme apontado pelo reclamante. Da análise detalhada dos respectivos procedimentos, matrículas originárias e derivadas, mapas, memoriais descritivos e demais documentos, não se constatou a ocorrência de sobreposição de áreas, tampouco a denominada “criação artificial de perímetros registraиs”.

Cumprе salientar que a verificação de eventual sobreposição de áreas é realizada por meio de certificação emitida pelo Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), no contexto da análise dos documentos técnicos elaborados por profissionais legalmente habilitados.

Registre-se que são precisamente tais documentos técnicos - a exemplo da planta, do memorial descritivo e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - que fundamentam a segurança jurídica atribuída pelo registrador aos atos registraиs praticados, uma vez que o delegatário não detém formação técnica especializada para proceder à análise aprofundada dos aspectos específicos inerentes às diversas áreas profissionais que subsidiam o exercício de suas atribuições.

Por fim, causa estranheza a informação segundo a qual “o exame da cadeia dominial revela inconsistências relevantes”, quando anteriormente o próprio informante reconhece que não dispunha de tais elementos ante a ausência de acesso ao acervo da serventia.

2.2 Dinâmica de redução patrimonial da empresa Sarandi S.A e consequente consolidação por parte da família do delegatário

Colhe-se da peça inicial: O exame do acervo documental também revela um ciclo registral atípico envolvendo o patrimônio da empresa Sarandi Alimentos S.A. (inativa, também conhecida como INQUIL, Grupo Motrisa), caracterizado por uma dinâmica de migração de matrículas e ruptura da continuidade dominial, com reflexos diretos em favor do núcleo familiar do delegatário do cartório.

A Sarandi Alimentos S.A. (CNPJs 88.337.043/0004-50 e 88.337.043/0001-08), anteriormente denominada Inquil - Indústrias Químicas Indígena Ltda. e INQUIL - Indústria de Amidos Especiais Ltda., tinha sede e operação no Distrito de São Gabriel, município de Treze de Maio (Rodovia SC 441, Km 06, Bairro São Gabriel, CEP 88710-000).

Embora a empresa tenha encerrado suas atividades na região, os registros vinculados aos respectivos CNPJs indicavam a existência de expressivo patrimônio imobiliário nos municípios de Tubarão, Jaguaruna e Treze de Maio, áreas de elevada valorização, patrimônio esse que, em tese, poderia não ser plenamente conhecido por seus próprios

administradores. Foi neste contexto que se iniciou um processo de redução patrimonial, aproveitando-se da inatividade da empresa e do fato de que os próprios interessados eram confrontantes, dando início a uma operação estruturada para desmobilizar ativos imobiliários.

Diante do conjunto de irregularidades identificadas nas matrículas analisadas, passaram a recair fundadas dúvidas sobre a legitimidade dos atos praticados por meio de procuração, pelos quais os sócios-administradores da Sarandi Alimentos S.A. teriam supostamente outorgado poderes a Katia Regina Cascaes Caetano, pessoa que mantém vínculo com as empresas adquirentes dos imóveis anteriormente pertencentes à Sarandi Alimentos S.A.

Verifica-se que, em determinadas procurações, os poderes conferidos eram expressamente limitados à alienação de imóvel específico e por valor previamente definido; contudo, os negócios jurídicos efetivamente realizados incidiram sobre outras matrículas e por valores inferiores, revelando nítida dissociação entre os poderes outorgados e os atos praticados, circunstância que fragiliza a validade das transações.

Registre-se, ainda, que tais atos foram lavrados no Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaruna/SC, sob a titularidade do delegatário Valfrido Dandolini Bez Fontana, com a atuação de seus filhos e substitutos Aline Bez Fontana e Everton Bez Fontana. Nesse contexto, constata-se que a Sarandi Alimentos S.A. foi representada, em sucessivos atos de alienação, por pessoa diretamente vinculada ao polo adquirente, o que configura potencial conflito de interesses e acentua o risco de desvio patrimonial.

Assim, considerando que, em algumas matrículas, chegam a ser questionáveis os próprios dados qualificativos do suposto vendedor - a ponto de se suscitar dúvida quanto à sua efetiva existência jurídica -, revela-se plenamente justificável, e juridicamente necessário, questionar a regularidade e a legitimidade da transferência do acervo imobiliário da Sarandi Alimentos S.A. mediante o uso de procurações, sobretudo diante do cenário de inconsistências registraиs, fragilidade documental e ausência de controles legais adequados.

Nesse contexto, a análise minuciosa do acervo imobiliário evidencia que a maior parte dos imóveis da Sarandi Alimentos S.A. foi transferida para a empresa Girassol e seus sócios, acompanhada de desmembramentos, retificações e averbações. Contudo, não foi possível determinar, de forma completa, a extensão dos poderes conferidos nas procurações, sendo identificada divergência entre os poderes concedidos e as negociações efetivamente realizadas (diferença de matrícula, valores, retificações).

Além disso, constatou-se a redução de áreas da empresa concomitante ao acréscimo patrimonial da família Fontana. Um exemplo ilustrativo é a matrícula nº 17.956 do 2º Registro de Imóveis de Tubarão, posteriormente transportada para a matrícula nº 8.380 do Registro de Imóveis de Jaguaruna.

Originalmente, a Sarandi Alimentos S.A. (ex. INQUIL) detinha 219.833,34 m², reduzidos em 2013 para 136.243,00 m², implicando supressão registral de 83.590,34 m², sem qualquer registro de transmissão onerosa, escritura pública de compra e venda ou recolhimento de ITBI. A anuência à retificação foi prestada pelos confrontantes da família Fontana e por outros vizinhos em conflito pelas áreas, conferindo especial sensibilidade ao procedimento.

Na prática, a operação não resultou em alienação formal, mas produziu efeito equivalente à transferência fática da área suprimida, sem o devido trânsito jurídico-tributário, caracterizando o que se denomina “retificação reversa”.

De forma concomitante, áreas pertencentes à família Fontana foram objeto de consolidação registral, destacando-se, por exemplo, a matrícula nº 4.354, que unificou diversas glebas e formou um condomínio familiar com 194.434,00 m².

Durante esse processo, identificaram-se alterações relevantes nas descrições geográficas, com mudança de referência locacional de “Baixo Capivari” para “Caipora/São Gabriel”, sem a devida correspondência clara nas certidões de origem, o que fragiliza o princípio da especialidade objetiva e compromete a rastreabilidade dominial.

A coincidência temporal e espacial entre a redução de aproximadamente 40% da área da INQUIL e a consolidação patrimonial da família sugere a absorção material decorrente da retificação, em benefício dos confrontantes, sendo utilizadas as matrículas 1886 com vícios de origem (como a do “falso solteiro”) e descrições geográficas da matrícula 23.088 manipuladas (“Capivari”) para dar lastro à absorção da área retirada da INQUIL.

Esse cenário é agravado pelo contexto de migração massiva de matrículas do 2º Registro de Imóveis de Tubarão para o Registro de Imóveis de Jaguaruna, a exemplo das matrículas nº 52.334 e 1.886, posteriormente unificadas para compor a própria matrícula nº 4.354. Nesse contexto, embora existam ainda diversas matrículas vinculadas a Valfrido Dandolini Bez Fontana e a seus familiares, naquela mesma região, a matrícula nº 4.354 é apenas um exemplo paradigmático da operação de um verdadeiro “hub dominial”, no qual se concentram e reorganizam múltiplas glebas de origens distintas sob uma mesma titularidade familiar, após sucessivos procedimentos de migração, unificação, retificação, omissão voluntária de dados, falsidade ideológica (“falso solteiro”), cuja regularidade material reclama verificação aprofundada e criteriosa.

Assim, enquanto a empresa Sarandi Alimentos S.A. (antiga INQUIL) enfrenta um processo de recuperação judicial superior a R\$ 140 milhões (Processo nº 202311401823 - Numeração Única 0041160-29.2023.8.25.0001, em trâmite na 14ª Vara Cível de Aracaju), seu acervo imobiliário foi objeto de negociações realizadas por meio de transações suspeitas (com indícios de manipulação de valores, matrículas e poderes outorgados) e a incorporação de áreas ao patrimônio do próprio registrador de imóveis e de sua família, realizada por meio de procedimentos de falsificação, retificação, unificação, consolidação registral.

Em síntese, o requerente sustenta que teria ocorrido redução das áreas dos imóveis pertencentes à empresa Sarandi S.A. concomitantemente ao acréscimo patrimonial da família do delegatário. Aduz que tal redução decorreria de transações imobiliárias supostamente irregulares, em razão de alegada divergência entre os poderes outorgados à procuradora da empresa vendedora e os atos por ela praticados, bem como da existência de conflito de interesses.

Registre-se que todas as matrículas mencionadas pelo reclamante foram objeto de análise minuciosa por parte da assessoria da Corregedoria. No tocante aos poderes outorgados à procuradora, a Sra. Katia Regina, consta da única procuração acostada aos autos pelo reclamante, lavrada às folhas n. 123/123v, do livro 507, no 7º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, RS (doc. 10459907):

PODERES: Para o fim especial de prometer vender, vender e transferir a si, na forma do art. 117 do CC, pelo preço mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) ou a quem lhe convier, pelo preço e condições que ajustar os imóveis de propriedade da outorgante, objetos das matrículas nºs 6.736 e 23.824 do Registro de Imóveis de Jaguaruna/SC (...)

Dessa forma, a interpretação da cláusula supramencionada conduz à conclusão de que se trata de procuração em causa própria, por meio da qual a outorgante confere à outorgada poderes para alienar os imóveis em favor de si mesma ou de terceiros, desde que observado o valor mínimo de R\$ 1.500.000,00.

Ressalte-se que o referido preço mínimo diz respeito à alienação conjunta dos imóveis matriculados sob os nºs 6.736 e 23.084, ambos vinculados ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaruna. O imóvel da matrícula nº 23.824, com área de 104.226,10 m², foi alienado pela procuradora para a empresa Girassol Assessoria Empresarial S.A pelo importe de R\$ 384.000,00 (R7/23824). Já o imóvel da matrícula nº 6736, com área de 452.601 m², foi desmembrado em vários imóveis. A área de 121.203 m² deu origem à matrícula nº 24.455, que foi desapropriada em favor do município de Jaguaruna (AV7/6736). A área de 299.082 m² deu origem à matrícula nº 34.194 (AV15/6736). A área de 3.743 m² originou a matrícula nº 34195 (AV7/6736), e a área de 28.633 m² foi unificada com a matrícula nº

24.011, constituindo a matrícula nº 25.152 (AV7/6736).

Cumpra salientar que a procuração em referência foi lavrada em 5 de novembro de 2020, ocasião em que a matrícula nº 6.736 ainda se encontrava ativa, não tendo sido, àquele tempo, encerrada e transferida para as matrículas nºs 34.194 e 34.195. Tal encerramento somente ocorreu em 31 de março de 2021, data em que o imóvel foi efetivamente alienado pela mandatária (10456258 ; 10455589 ; 10456655 ; 10456919 ; 10456910 ; 10456261 ; 10456701).

Consoante já exposto, o imóvel originalmente matriculado sob o nº 6.736 deu origem aos imóveis das matrículas nºs 34.194 e 34.195, os quais foram alienados por Katia Regina à empresa Girassol Assessoria Empresarial Ltda. pelos valores de R\$ 1.102.161,50 e R\$ 13.838,50, respectivamente, conforme se verifica do R1 das referidas matrículas. Somados os valores das alienações, alcança-se exatamente o montante previsto no instrumento de procuração, qual seja, R\$ 1.500.000,00, sem qualquer acréscimo ou redução. Tal circunstância conduz à inequívoca conclusão de que não houve alienação por valor inferior ao mínimo estipulado na procuração outorgada.

Diante do exposto, não se constatou a ocorrência de fraude ou qualquer indício de irregularidade nas transações imobiliárias mencionadas. Ademais, ainda que se admitisse, em tese, a existência de eventual fraude, a análise do valor declarado na escritura pública de compra e venda competiria ao tabelião responsável por sua lavratura, não se evidenciando, nesse contexto, ilegalidade atribuível ao registrador de imóveis.

De igual modo, não restou demonstrada a existência de conflito de interesses, vez que não há elementos que permitam concluir que a procuradora tenha igualmente atuado em favor das empresas adquirentes. Ainda que assim o fosse, inexistiria impedimento jurídico, porquanto a mandatária detinha poderes para adquirir os imóveis em benefício próprio, desde que observado o preço mínimo estipulado no instrumento de mandato.

Por fim, a venda do imóvel da matrícula nº 22.190 foi realizada pela procuradora com base em outra procuração, lavrada às folhas 63/63v, do livro 715, no Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Maceió, Alagoas, conforme se depreende do R16/22190 (doc. 10455516).

Acerca da suposta redução patrimonial da empresa concomitante ao suposto acréscimo patrimonial da família Fontana, extrai-se do item 82371 do relatório da correição (doc. 10439879 ; fl. 40):

1.1 O imóvel da matrícula n. 17.956 do 2º Ofício Imobiliário de Tubarão deu origem à matrícula n. 8.380 no registro de imóveis de Jaguaruna. A matrícula 8.380 foi aberta com a área de 219.833,34m², exatamente como a área descrita na matrícula originária. Em razão de o imóvel ser seccionado pela Rod. SC 441, houve a supressão da área de 12.402m² (Av. 14-8.380) pela rodovia com a separação em duas glebas, uma com área de 166.882,89m², que permaneceu na matrícula 8.380, e outra com 40.548,45m², transferida para a matrícula n. 22.055 (Av.15-8.380). A soma dessas áreas individualmente consideradas mantém os 219.833,34m² originais da matrícula. Não houve, portanto, nenhuma perda ou ocultação de área em razão da retificação. Posteriormente, a gleba de 166.882,89 foi objeto da unificação com as outras matrículas mencionadas e que culminou na abertura da matrícula 22.190. Aqui, vale um alerta em relação ao expediente inicial. O (a) informante considerou equivocadamente que a matrícula n. 13.308 é originária da matrícula 8.380. Em razão disso, a suposta diferença de 83.590m², decorrente da subtração da área total da matrícula 8.380 (219.833,34m²) pela área total da matrícula 13.308 (Área 1, 2 e 3, de 136.243m²), não existe. A matrícula 13.308 tem origem na matrícula n. 23.084 do 2º Ofício de Tubarão.

1.2 A matrícula n. 22.190 foi aberta inicialmente em nome da então proprietária INQUIL INDUSTRIA DE AMIDOS ESPECIAIS LTDA, para o imóvel com área total de 387.959,24m² em decorrência da unificação das áreas das matrículas n. 21.799 (Área de 1.802,35m²); 13.298 (Área 02 com 2.445,45 m² e segunda área de 33.268,00 m²); 13.288 (6.265m²); 13.308 (Área 01, 116.191,00m²; A-2, 10.609,15m²; e A-3, 5.954,55m²); 22.022 (28.440,85m²); 21.800 (16.100m²) e

8.380 (Remanescente 166.889,89m²). Analisando o procedimento de unificação, confirma-se a inexistência de acréscimos ou decréscimos de área em razão do procedimento, tanto na área resultante quando nas matrículas originárias mencionadas, cujas áreas somadas perfazem exatamente os 387.959,24m².

1.3 Entre as matrículas originárias da matrícula 22.190, verifica-se que a matrícula 13.308 foi objeto de uma retificação de área (Av. 14-13.308) com redução da área 2 de 12.262m² para 10.609,15m² e da área 3 de 7.790m² para 5.954,55m², em razão da faixa de domínio da Rodovia SC 441 que suprimiu 1.652,85m² e 1.835,45m² respectivamente. O procedimento foi devidamente processado e instruído com os documentos pertinentes, planta, memorial e assinaturas necessárias.

1.4 Por fim, vale consignar que as demais matrículas originárias não ressalvadas não foram objeto de retificação. Diante disso, não se vislumbram elementos que indiquem supressões ou acréscimos ilegais de área. Ainda que o imóvel da matrícula n. 22.190 foi vendido a GIRASSOL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, conforme o R. 16-22.190, pelo valor de R\$1.820.000,00. --- Diante do volume, todas as matrículas e documentos pertinentes à unificação e retificações mencionadas serão anexadas posteriormente aos autos em formato PDF (grifei). (docs. 10457013; 10457029; 10457037; 10457044; 10457052; 10457057; 10457065; 10457078; 10457102; 10457113; 10457118; 10457139; 10457145; 10457155; 10457169; 10457176; 10457188; 10457202; 10457210; 10457215; 10457224; 10457228).

Desse modo, a conclusão - e principal acusação - de que haveria supressão indevida de 40% da área do imóvel pertencente à empresa Sarandi Alimentos S.A. possivelmente decorre da interpretação equivocada das informações das matrículas envolvidas.

Concernente às matrículas n.ºs 4354 e 4356, ambas do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna, consta no item 82895 relatório (doc. 10439879 ; fl. 41):

A matrícula n. 4354, com área de 194.434 m², é resultado da unificação das matrículas n. 2984 (16.666 m²), 2985 (35.000 m²), 2989 (124.205 m²), 52334 (10.230 m²) do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão e da matrícula n. 1886 (8.333 m²), do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna. Somando as áreas das matrículas mencionadas, chega-se ao tamanho idêntico ao da matrícula n. 4354. Já a matrícula n. 4356, com área de 135.000 m², é resultado da transferência da área de 135.000 m² remanescente da matrícula 2.989, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão. Cabe registrar que a área original da matrícula n. 2.989 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão era de 494.405 m². Posteriormente, na AV7, em 9 de março de 1977, pela transcrição n. 38078, houve uma transferência de 215.200 m² para Ciro Pereira de Medeiros e na AV8, em 17 de setembro de 1986 houve uma transferência de 20.000 m² para a Fecularia Fontana LTDA, remanescendo uma área de 259.205m². Desta área foram transferidos 124.205 m² para a matrícula 4354 e 135.000 m² para a matrícula 4356. Como se percebe, a matrícula 2989 foi dividida em duas áreas, uma para fins de unificação com as matrículas n. 2984, 2985, 52334 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão e a matrícula n. 1886, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna, e outra para abertura da matrícula 4356, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna. (docs. 10455545 ; 10440690 ; 10440704 ; 10440711 ; 10441049 ; 10455543 ; 10455564)

De igual modo, foram verificados os documentos técnicos que instruíram a unificação que deu origem às matrículas mencionadas, como a Anotação de Responsabilidade Técnica, planta e o memorial descritivo, não sendo encontradas as irregularidades apontadas pelo informante. (doc. 10457242)

O art. 795 do Código de Normas do Foro Extrajudicial veda ao Oficial verificar as informações da Anotação de Responsabilidade Técnica, inclusive em relação ao tipo de serviço, cabendo às respectivas autarquias a fiscalização mediante procedimento próprio. Isso significa que o conteúdo nela previsto possui presunção - ainda que relativa - de veracidade.

Dessarte, diante da correspondência da especialidade objetiva verificada

entre os documentos técnicos, as escrituras públicas e os assentos registrares, não se identificaram as inconsistências suscitadas. O fato de determinado imóvel ser objeto de retificação, desmembramento e posterior unificação não configura, por si só, qualquer ilegalidade. Ao revés, o reordenamento registral de grandes áreas, especialmente no âmbito dos imóveis rurais, constitui prática ordinária e amplamente adotada nos serviços de registro de imóveis, observados os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

Avançando, a transferência de várias matrículas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão para o Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna tem origem na alteração da circunscrição territorial dos municípios, decorrente de lei estadual. Registre-se que o cartório de imóveis de Jaguaruna foi criado em 7 de janeiro de 1994, por meio da Lei Complementar estadual n. 109, de 10 de janeiro daquele ano. Com a instalação da nova serventia, todos os atos relativos aos imóveis que passaram a pertencer à nova circunscrição obrigatoriamente deveriam ser lavrados na nova serventia, conforme determinação da regra prevista no art. 169 da Lei n. 6.015/73. Suspeitar que tal alteração teria o intuito de fraudar o sistema registral das respectivas circunscrições implicaria admitir a existência de eventual conluio entre os registradores responsáveis por ambos os escritórios, hipótese para a qual não há qualquer elemento probatório nos autos.

Em conclusão ao presente tópico, o requerente assevera que “enquanto a empresa Sarandi Alimentos S.A. (antiga INQUIL) enfrenta um processo de recuperação judicial superior a R\$ 140 milhões (...), seu acervo imobiliário foi objeto de negociações realizadas por meio de transações suspeitas (com indícios de manipulação de valores, matrículas e poderes outorgados) e a incorporação de áreas ao patrimônio do próprio registrador de imóveis e de sua família, realizada por meio de procedimentos de falsificação, retificação, unificação, consolidação registral”.

Acerca do alegado, verificaram-se as alienações dos imóveis vinculados às empresas mencionadas.

Nesse sentido, entre os anos de 2014 e 2016 a empresa Inquil Indústria de Amidos Especiais Ltda. vendeu os imóveis a seguir: matrícula n.º 23.169, com área de 154.216 m², foi alienado a Jailson Luiz Heleodoro por R\$ 30.000,00 (R1/23169 - doc. 10456218); matrícula n.º 22.975, com área de 276.298,10 m², foi alienado a empresa Scremin & Scremin Ltda EPP, por R\$ 640.000,00 (R3/22.975 - doc. 10456181); matrícula n.º 25.152, com área de 45.784 m², foi vendido para Juacir dos Santos por R\$ 56.000,00 (R1/25152 - doc. 10456701); matrícula n.º 25.807, com área de 35.061 m², foi alienado a Juacir dos Santos por R\$ 44.000,00 (R1/25807 - doc. 10456717). Registre-se que nas três últimas alienações a empresa foi representada pela sra. Katia Regina Cascaes Caetano.

De outro turno, entre os anos de 2020 e 2021, a empresa Sarandi Alimentos S.A. vendeu para a empresa Girassol Assessoria Empresarial S.A. os seguintes imóveis: matrícula n.º 22.190, com área de 387.959,24 m², decorrente da unificação das matrículas n.ºs 21.799, 13.298, 13.288, 13.308, 22.022, 21.800, 8.380, alienado pelo valor de R\$ 1.820.000,00 (R16/22190 - doc. 10456121); matrícula n.º 23.824, com área de 104.226,10 m², alienado pelo importe de R\$ 384.000,00 (R7/23824 - doc. 10456258); matrícula n.º 34.194, com área de 299.082 m², alienado pelo preço de R\$ 1.102.161,50 (R1/34194 - doc. 10456910); matrícula n.º 34.195, com área de 3.743 m², alienado pelo valor de R\$ 13.383,50 (R1/34195 - doc. 10456919).

Assim, chega-se à alienação da área de 795.010,34 m², pelo valor de R\$ 3.319.545,00.

Dessarte, não se identificou a existência de transação suspeita, porquanto as alienações foram formalizadas por meio de escritura pública de compra e venda lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Tubarão, serventia com a qual o reclamado não mantém qualquer vínculo funcional. Os respectivos títulos foram levados a registro perante o Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna unicamente por ser o cartório responsável pela circunscrição da situação dos respectivos imóveis.

De igual sorte, não se constatou a incorporação de áreas pertencentes à empresa Sarandi Alimentos S. A ao patrimônio do delegatário ou de seus familiares. Ao revés, da análise da cadeia dominial dos imóveis de matrícula nºs 37.308, 6.276, 19.298, 22.637 e 23.084, todas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão, infere-se que tais bens pertenciam originalmente a Germano Bez Fontana, genitor do requerido, tendo sido por ele alienados à empresa Inquil na década de 1980 (docs. 10440827 ; 10440850 ; 10440741 ; 10440756 ; 10440764).

De todas as matrículas vinculadas à empresa Inquil e suas sucessoras, foram encontradas apenas três retificações de áreas: a do R9/6.730, na qual houve redução de 260.331,30 m² para 252.615,10 m² (doc. 10455581); a da AV10/8.381, na qual houve a redução de 283.879,20 m² para 276.298,10 m² (doc. 10455630); e a da AV14/13.308, com redução da área 2 de 12.262 m² para 10.609,15 m² e da área 3 de 7.790 m² para 5.954,55 m², em razão da faixa de domínio da Rodovia SC 441, que suprimiu 1.652,85 m² e 1.835,45 m², respectivamente (doc. 10455727). As retificações resultaram na redução da área de 18.785,60 m², muito abaixo da suposta redução de 83.590,34 m² que teria havido na matrícula 8.380, a qual - frisa-se - não ocorreu, conforme já comprovado alhures. Ademais, consoante se depreende da descrição das matrículas objeto de retificação, os familiares do delegatário não figuram como confrontantes em nenhuma delas.

Não existe, portanto, elementos que indiquem que eventuais retificações de áreas tenham resultado em benefício aos imóveis confrontantes pertencentes à família do delegatário, inexistindo suporte fático par a alegação de acréscimo patrimonial indevido.

2.3 Processamento anômalo de títulos

Sustenta o requerente que:

(...) atos extremamente complexos, envolvendo compra e venda, unificação de matrículas, retificação de áreas, abertura de novas matrículas, transferência imediata a herdeiros, foram praticados em menos de 24 horas, conforme demonstram protocolos sequenciais. Acresce-se, ainda, dado de extrema gravidade: há situações em que, após complexas operações de encerramento, fusão e unificação de matrículas, foi constituída nova matrícula com existência meramente efêmera - limitada, em alguns casos, a menos de um dia -, a qual, quase de imediato, foi novamente objeto de fusão, seguida de desmembramentos e novos rearranjos dominiais.

Chama especial atenção o fato de que tais atos sucessivos foram praticados em intervalo de poucas horas, todos sob a gestão direta do titular da serventia, sem que houvesse registro de participação, conferência ou sequer conhecimento prévio por parte de outros escreventes ou prepostos. Essa circunstância afasta qualquer possibilidade de erro operacional isolado e evidencia centralização absoluta dos atos decisórios, com supressão de mecanismos mínimos de controle interno e segregação de funções.

A criação de matrículas com “vida registral artificialmente curta”, utilizadas apenas como instrumentos transitórios para viabilizar rearranjos patrimoniais imediatos, não encontra respaldo na lógica do sistema registral brasileiro, cuja finalidade é conferir publicidade, continuidade, especialidade e segurança jurídica. Ao contrário, tal prática reforça a conclusão de que as matrículas foram instrumentalizadas como meros veículos operacionais, esvaziadas de sua função jurídica, com o objetivo de contornar controles legais, dificultar o rastreamento dominial e acelerar a consolidação patrimonial sob determinada titularidade.

Esse modus operandi, quando analisado em conjunto com a celeridade incompatível, a ausência de qualificação efetiva, a omissão de consultas obrigatórias (CNIB) e o favorecimento reiterado de interessados específicos, indica a existência de atuação sistemática e consciente, incompatível com o exercício regular da delegação pública registral e merecedora de apuração correccional aprofundada, sem prejuízo das demais esferas de responsabilização cabíveis.

Possivelmente o reclamante se refere à unificação dos imóveis das matrículas nºs 14018, 14020, 14021, 14022, 13822, que deu origem à matrícula nº 14033, todas do Ofício de Registro de Imóveis de

Jaguaruna (docs. 10455766 ; 10455776 ; 10455489 ; 10455504 ; 10455738 ; 10455798).

As matrículas nºs 14018, 14020, 14021 e 14022 foram inauguradas em 10 de novembro de 2009 e encerradas em 11 de novembro do mesmo ano. Portanto, tiveram “vida útil” de apenas um dia. Por sua vez, a matrícula nº 13822 foi inaugurada em 9 de outubro de 2009 e encerrada em 11 de novembro daquele ano. Logo, teve “vida útil” de apenas dois dias. A unificação foi autuada sob o protocolo nº 13.698, de 11 de novembro de 2009. Assim, o protocolo e a unificação ocorreram no mesmo dia, o que poderia constituir indício de uma suposta qualificação informal do título que ensejou a unificação.

A qualificação informal consiste em fazer uma pré-qualificação do título antes de efetuar seu protocolo. Tal prática, embora recorrente em pequenas cidades, destoa da normativa aplicável.

De todo modo, não obstante eventual vício formal na qualificação dos títulos, a unificação das matrículas está amparada na documentação técnica, como “levantamento Planimétrico acompanhado da planta, memorial descritivo e com a devida ART recolhida nº 3575914-1”, conforme se verifica na descrição da matrícula nº 14033, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna.

Por fim, importa salientar que a abertura de matrícula para posterior unificação faz parte do cotidiano das serventias imobiliárias, inexistindo ilegalidade na prática.

Desse modo, embora tenha o delegatário o dever de cumprir integralmente a legislação aplicável à prenotação dos títulos, conforme determina o parágrafo único do art. 12 da Lei n. 6.015/73 e o art. 662 do CNFE, não há elementos que confirmem as irregularidades apontadas.

2.4 Fraude à especialidade objetiva e à continuidade

Alega o requerente:

Verifica-se que as descrições imobiliárias foram elaboradas de forma deliberadamente imprecisa, com alteração de confrontantes, imprecisão de limites e deslocamentos artificiais de localização, evidenciando intenção clara de dificultar a identificação espacial do imóvel, bem como o seu rastreamento e eventual questionamento por terceiros ou por órgãos de controle.

A título exemplificativo, a matrícula nº 4.354 apresenta descrição que realiza verdadeira “viagem espacial”, conduzindo o intérprete por referências contraditórias e desconexas, aptas a confundir qualquer tentativa técnica de localização precisa do imóvel. Todavia, quando confrontada com os dados constantes do Cadastro Ambiental Rural (CAR) - declarado pelo próprio registrador no sistema oficial -, constata-se a ocupação indevida de área pública pertencente à faixa da rodovia, circunstância incompatível com a narrativa dominial constante do registro imobiliário.

De modo igualmente revelador, observa-se que as áreas declaradas junto ao INCRA, à época, pelo pai do Registrador, não correspondem àquelas que, posteriormente, passaram a ser afirmadas como de propriedade nos registros imobiliários. Há, portanto, contradição objetiva e insanável entre as informações prestadas aos cadastros administrativos federais e os títulos e matrículas posteriormente constituídos ou artificialmente ampliados, o que afasta qualquer presunção de boa-fé ou erro material. Nesse contexto, a título de exemplo, as matrículas nº 4.354, 4.356, 3.379, 37.336 e 39.141, entre outras, configuram casos representativos de fraude registral, porquanto resultaram de: (i) absorção indevida de áreas sem a correspondente apresentação de memorial descritivo de destaque; (ii) utilização de matrículas originárias da Comarca de Tubarão como verdadeiro “reservatório de área”; e (iii) expansão artificial de perímetros com o propósito específico de alcançar frente valorizada da Rodovia SC-441.

Tais práticas culminaram na criação de área imobiliária nova, destituída de base jurídica válida, em afronta direta aos princípios da especialidade objetiva, da continuidade registral e da verdade material do registro, comprometendo gravemente a função pública do sistema registral, a segurança jurídica e a confiabilidade das informações imobiliárias. Como afirmado no item 2.2, a matrícula nº 4354, com área de 194.434

m², surgiu da unificação das matrículas nºs 2984 (16.666 m²), 2985 (35.000 m²), 2989 (124.205 m²) e 52334 (10.230 m²), do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão, bem como da matrícula nº 1886 (8.333 m²), do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna. Somadas as áreas dessas matrículas, chega-se à área idêntica à da matrícula nº 4354 (doc. 10455545 ; 10457242).

Já a matrícula nº 4356, com área de 135.000 m², surgiu da transferência da área de 135.000 m² remanescente da matrícula nº 2.989, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão (doc. 10455564 ; 10457242).

Logo, a unificação dos imóveis leva à alteração da especialidade objetiva da matrícula derivada, posto que não deve mais ser considerada a especialidade objetiva individual de cada matrícula originária.

A respeito das matrículas nºs 3.379, 37.336 e 39.141, extrai-se do item 82530 do relatório correicional (doc. 10439879 ; fl. 32 a 38):

A equipe correicional, no exercício de suas atribuições, realizou diligência junto ao Registro de Imóveis de Jaguaruna, ao Tabelionato de Notas e de Protestos de Jaguaruna e ao 2º Registro de Imóveis de Tubarão, com a finalidade de examinar a regularidade da cadeia dominial e da especialidade objetiva relativa à matrícula n. 3.379. No curso dos trabalhos, é garantido que a matrícula n. 3.379 é oriunda da matrícula nº 54.426, constatando-se que dela decorreram alienações de partes ideais correspondentes às áreas de 6.213,60 m², 6.213,60m² e 1.359,50 m². Apurou-se, ainda, que houve desmembramento da área identificada como A1, com 11.068,00 m², remanescendo área de 20.000,00 m², ambas vinculadas à matrícula nº 3.379, cuja origem remonta à matrícula nº 9.787. Procedeu-se à análise da cadeia dominial, com observância das transcrições anteriores sob os nºs 12.826, 63.943 e 67.774, bem como a matrícula anterior nº 12.557, verificando-se a continuidade regular registral, sem interrupção ou inconsistência nos assentos. Do cotejo técnico das áreas constantes dos registros pretéritos e das matrículas subsequentes, constatou-se que a soma das áreas de 11.068,00 m² e 20.000,00 m² perfaz o total de 31.068,00m², correspondendo integralmente à área originariamente titulada, inexistindo acréscimo ou decréscimo de superfície ao longo da cadeia dominial examinada. Restou confirmada, portanto, a correspondência entre os proprietários constantes dos registros e a área total de 31.068,00 m², preservando-se os princípios de continuidade, especialidade objetiva e subjetiva e da segurança jurídica registral, não se evidenciando sobreposição, duplicidade ou alteração indevida de área.

(...)

A equipe correicional constatou a plena regularidade da Matrícula n. 39.141, visto que a unificação das origens n. 6.860 e n. 37.336 preservou uma área total exata de 107.656,15 m², resultando, após o desmembramento de 11.273,20 m², em um remanescente fidedigno de 96.382,95 m², sem qualquer acréscimo ou decréscimo indevido. De igual modo, na matrícula n. 25152, resultante da unificação das matrículas n. 6736 (área remanescente 02) e n. 24011 não houve qualquer acréscimo ou decréscimo de área para configurar eventual irregularidade. (docs. 10455465; 10440226)

Ademais, a descrição do imóvel das referidas matrículas é a mesma descrição constante do memorial descritivo elaborado pelo profissional responsável, conforme se depreende da análise dos documentos 10440234 e 10457257 .

Por fim, é possível que a descrição dos imóveis constante nos cadastros federais divirja da descrição constante da matrícula pois, ao contrário do fôlio real, é possível que um único cadastro contenha a descrição de várias matrículas.

2.5 Qualificação formal e a realidade jurídica

O requerente alega:

Constatou-se, a título exemplificativo, a manipulação deliberada do estado civil em escrituras públicas, com especial gravidade no caso de Valdemar Bernardini, qualificado como solteiro na Matrícula nº 1.886 do Registro de Imóveis de Jaguaruna/SC, quando, na realidade, já se encontrava legalmente divorciado, conforme comprovam os registros oficiais constantes da Matrícula nº 15.530 do Registro de Imóveis de Viamão/RS.

Tal discrepância documental suscita dúvida relevante quanto à efetiva participação do suposto alienante na lavratura da escritura pública, não sendo possível afastar a hipótese de que o ato tenha sido integralmente arquitetado com a finalidade de simular a alienação, sob a suposição de que as inconsistências não seriam identificadas mediante o cruzamento com outros bancos de dados públicos.

Nesse contexto, ou se está diante de falsidade ideológica, pela inserção consciente de informação inverídica em documento público, ou a própria escritura pública foi forjada, com o objetivo de simular a venda atribuída a pessoa que, supostamente, não seria localizada nem apresentaria oposição ao ato. Ressalte-se que tal operação somente se mostrou viável porque a escritura pública de compra e venda e o respectivo registro foram praticados pelo próprio interessado, na condição de delegatário do serviço registral, circunstância que agrava sobremaneira a irregularidade.

A partir dessa simulação - envolvendo a suposta aquisição de área inexistente, por valor manifestamente irrisório (R\$ 500,00) -, viabilizou-se a ampliação artificial do patrimônio imobiliário do registrador, bem como a indução da empresa Sarandi Alimentos S.A. à retificação de sua área para menor, em prejuízo de sua real extensão dominial. Registre-se, ainda, que, embora conste na escritura pública e no registro a indicação de ITR vinculado ao suposto vendedor, os dados do INCRA não o identificam como proprietário ou possuidor de imóvel na área em questão, evidenciando contradição objetiva entre os registros imobiliários produzidos e os cadastros administrativos federais. Tal inconsistência revela que, embora tenha havido manipulação do título e do registro, não foram observadas - ou foram deliberadamente ignoradas - informações públicas externas que infirmariam a narrativa construída.

Ademais, conforme averbado na própria Matrícula nº 15.530 do Registro de Imóveis de Viamão/RS, o Sr. Valdemar Bernardini residia no Estado do Rio Grande do Sul e, ao que tudo indica, não mantinha qualquer vínculo territorial com o Estado de Santa Catarina. Os próprios termos do divórcio, inclusive, corroboram a inexistência da propriedade artificialmente constituída, posteriormente atribuída ao pai do registrador e, em sequência, transferida ao próprio delegatário. Observa-se, ainda, que tal expediente não se apresenta como fato isolado, mas como padrão reiterado, identificado em diversas matrículas nas quais:

- (i) os confrontantes são inexistentes, imprecisos ou qualificados com nomes alterados, dificultando propositalmente sua identificação e eventual localização;
- (ii) inexistem referências essenciais ao livro e às folhas das escrituras públicas (ex: 22637 e 23084 do 2º RI de Tubarão) (que foram lavradas no próprio Tabelionato do Valfrido Dandolini Bez Fontana à época) que deram origem aos registros, o que compromete a rastreabilidade do título e inviabiliza a fiscalização posterior;
- (iii) há resistência injustificada no fornecimento de documentos, como ocorre, por exemplo, com as transcrições/matrículas nº 9.308 e 16.325 do 2º Registro de Imóveis de Tubarão/SC, cujo acesso é condicionado a procedimentos atípicos e incompatíveis com a transparência registral;
- (iv) diversas matrículas oriundas do 2º Registro de Imóveis de Tubarão não mantêm qualquer correspondência lógica quanto à área, ao perímetro ou à localização com as matrículas posteriormente abertas no Registro de Imóveis de Jaguaruna/SC, de modo que imóveis originalmente situados no Município de Tubarão passaram a figurar como localizados em São Gabriel (Município de Treze de Maio), circunstância que evidencia inequívoca ruptura dos princípios da continuidade registral e da especialidade objetiva.

Embora a transferência de circunscrição registral, em si, constitua procedimento juridicamente possível, não se mostra minimamente plausível admitir que a alteração de serventia implique, por ficção, o deslocamento físico do imóvel e de suas coordenadas geográficas para outro município, sobretudo quando tal expediente é utilizado com a finalidade aparente de simular alienações, viabilizar registros dominiais artificiais e, posteriormente, promover unificações patrimoniais

desprovidas de lastro material e jurídico.

Tais circunstâncias apontam para divergências de elevada relevância jurídica, apta a contaminar toda a cadeia dominial subsequente, afastando a presunção de legitimidade dos registros e impondo a revisão integral dos atos praticados, diante do comprometimento da verdade material e da segurança jurídica do sistema registral.

O reclamante faz alusão à escritura pública lavrada às folhas 233/234, do livro n. 153, do Tabelionato de Notas e Protestos de Jaguaruna, em 28 de fevereiro de 2002, em que figura como outorgante vendedor Valdemar Nandi Bernardini e como outorgante comprador Germano Bez Fontana, pai do reclamado, tendo como objeto de compra e venda o imóvel da matrícula nº 1886, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna (doc. 10459801).

Inicialmente, convém salientar que embora o reclamado fosse tabelião à época no Tabelionato de Notas de Jaguaruna, a escritura pública foi lavrada pela escrevente Vera Lúcia Bitencourt (doc. 10459801 ; fl. 2). Ademais, tanto na escritura pública, lavrada em fevereiro de 2002, como no seu registro, promovido em outubro de 2005 (R1/1886 - doc. 10455543), Valdemar Nandi Bernardini figura como solteiro, embora possivelmente já fosse divorciado à época, conforme se depreende da AV4/15530 (doc. 10459896), do Ofício de Registro de Imóveis de Viamão, RS.

No entanto, confrontando as matrículas nºs 15530 e 1886 com o documento 10459888, verificam-se outras inconsistências além da inconsistência relativa ao estado civil do vendedor: o sobrenome Nandi não aparece na matrícula do imóvel do Ofício de Registro de Imóveis de Viamão, tampouco nos dados da consulta do CPF do vendedor e, ao que tudo indica, o correto seria o sobrenome Mandi, e não Nandi, consoante se verifica do sobrenome da mãe do vendedor: Amabile Mandi Bernardini.

Diante disso, as inconsistências apontadas conduzem à conclusão de que houve erro material na transcrição das informações, e não a prática de uma fraude, como sustentado pelo requerente.

Por fim, no item 50451 do relatório a equipe correicional consignou que os documentos pessoais dos envolvidos não mais se encontram disponíveis no acervo do Tabelionato de Notas de Jaguaruna, possivelmente em razão da observância ao disposto no Provimento CNJ nº 50, o qual regulamenta a política de conservação e descarte de documentos no âmbito dos serviços extrajudiciais.

Sobre as demais alegações, salienta-se que (i) o reclamante não informou quais seriam as matrículas cujos “confrontantes são inexistentes, imprecisos ou qualificados com nomes alterados”, omissão que inviabilizou a análise feita in loco; (ii) as matrículas nºs 22637 e 23084, ambas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão, têm como origem registros e transcrições da própria serventia, e não escrituras públicas lavradas no Tabelionato de Jaguaruna; (iii) o reclamante não apresentou nenhuma prova da “resistência injustificada no fornecimento de documentos” por parte da serventia. Ademais, informações constantes de transcrições e matrículas devem ser obtidas via certidão dos respectivos registros, por meio dos instrumentos oficiais, como o site do ONR; e (iv) São Gabriel, Distrito de Treze de Maio, pertencia originalmente à comarca de Tubarão, sendo posteriormente transferido para a comarca de Jaguaruna, circunstância que afasta a alegação de inexistência de “correspondência lógica quanto à área, ao perímetro ou à localização” dos imóveis originalmente pertencentes ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão.

Dessarte, verifica-se que muitas das alegações do presente tópico partem da presunção equivocada de “fraude”, “simulação” e “registros dominiais artificiais”, termos genéricos e destituídos de lastro documental, não subsistindo diante da análise do histórico dos registros imobiliários.

2.6 Subfaturamento sistêmico e da evasão fiscal

Sustenta o requerente:

A análise revelou a declaração de valores manifestamente incompatíveis com os parâmetros de mercado, a exemplo de alienações formalizadas pelo valor meramente simbólico de R\$ 500,00, circunstância que

fragiliza a própria existência material do negócio jurídico, sobretudo diante da alegação recorrente de quitação em espécie, expediente que dificulta ou inviabiliza qualquer verificação objetiva do efetivo pagamento.

Verificou-se, em mais de uma matrícula, a formalização de operações envolvendo áreas de significativa extensão por valores irrisórios, reiterando um padrão de conduta apto a comprometer a autenticidade das transações, além de obstar o rastreamento financeiro e documental dos negócios jurídicos.

Ainda que se afastasse, em tese, a hipótese de inexistência do negócio, o conjunto probatório evidencia, no mínimo, simulação reiterada das operações, com finalidade aparente de reduzir indevidamente o ITBI incidente, viabilizar economicamente uma cadeia de atos registrares suspeitos e ocultar o real valor econômico dos imóveis perante os registros públicos e as autoridades competentes, em afronta aos princípios da verdade material, da legalidade tributária e da segurança jurídica.

Novamente o reclamante faz alusão à escritura pública lavrada às folhas 233/234, do livro n. 153, do Tabelionato de Notas e Protestos de Jaguaruna, em 28 de fevereiro de 2002, em que aparece como outorgante vendedor Valdemar Nandi Bernardini e como outorgante comprador Germano Bez Fontana, pai do reclamado, tendo como objeto de compra e venda o imóvel da matrícula nº 1886, do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna. O imóvel em tela possui a área aproximada de 8.000 m² e foi alienado no ano de 2002, pelo preço de R\$ 500,00.

Embora o preço atualmente pareça irrisório, tem que ser levado em consideração também o ano da transação (2002), o local e o tipo do imóvel, que no caso em apreço é um imóvel rural.

Conquanto seja importante, apenas o preço do imóvel não pode ser considerado para fins de simulação ou fraude, mormente levando em consideração as características acima delineadas.

Assim, as peculiaridades mencionadas, somadas ao fato de que o negócio jurídico foi entabulado por meio dos instrumentos legais, como escritura pública de compra e venda seguida de registro no ofício imobiliário competente, conduzem à conclusão da ausência de motivos para acolher a alegação de fraude ou simulação. Ademais, os supostos vícios somente poderiam ser declarados por meio de ação própria a ser intentada pelo Ministério Público e/ou interessados, conforme previsão contida no art. 167 do Código Civil.

2.7 Atos lavrados pelo delegatário em casos de impedimento

Em toda a peça inaugural, o reclamante sustenta que o delegatário teria praticado atos notariais e de registro em casos de impedimento nas serventias em que atuou. A fim de entender o contexto histórico de atuação do reclamado nas serventias em que laborou, transcreve-se parte do voto vista contido no doc. n. 5742884, dos autos n. 0031038-59.2021.8.24.0710:

(...)

Valfrido Dandolini Bez Fontana era o titular da extinta Escrivania de Paz do distrito de São Gabriel, município de Treze de Maio, anteriormente pertencente à comarca de Tubarão, tendo sido nomeado por Decreto do Governador do Estado de Santa Catarina, datado de 17 de fevereiro de 1965.

Foi removido para a extinta Escrivania de Paz do município de Jaguaruna pelo Ato n. 1.089, de 29 de junho de 1987, emitido pelo Governador do Estado de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial n. 13.236, de 30 de junho de 1987. Essa remoção é regular, porque ocorrida antes da promulgação da nova Constituição da República de 1988.

Diante da elevação do município de Jaguaruna à categoria de comarca pela Lei Complementar n. 109, de 10 de janeiro de 1994 (art. 1º, IV), instalada em 19 de janeiro de 1996, e com a criação dos serviços Notariais e Registrares (Lei 109/1994, art. 5º), Valfrido Dandolini Bez Fontana, Escrivão de Paz à época, fazendo uso das prerrogativas legais previstas no art. 29, I, da Lei Federal n. 8.935/94, e 70, § 4º, do CDOJSC (Lei n. 5.624/79), optou pelo Ofício de Registro de Imóveis.

No decorrer do processo, motivado por decisões que colocavam em dúvida essa possibilidade de opção, alternativamente optou pelo Tabelionato de Notas de Jaguaruna, o qual lhe foi delegado pelo Ato n. 221, de 12 de julho de 1999. Essa opção estaria regular, porque resultante da opção de um dos serviços desdobrados da Escritania de Paz (Registro Civil e Tabelionato de Notas), em conformidade com o previsto no art. 29, I, da Lei n. 8.935/1994.

Entretanto, com a publicação da Lei Complementar Estadual n. 181, de 21 de setembro de 1999, que dispôs sobre a criação de comarcas e varas e adotou outras providências, o Sr. Valfrido Dandolini Bez Fontana buscou junto ao Governo do Estado - então admitida como autoridade competente para a outorga de delegação extrajudicial e, conseqüentemente, para sua revisão -, pedido de nova opção ou de retificação de escolha. Por meio da Portaria n. 249/GEREH/DIAD/SSP, de 09/03/2004, da lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão (competência delegada), foi expedido o derradeiro ato de delegação, atualmente em vigor, para o Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, ficando a ele anexado, por determinação da portaria de nomeação, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da comarca de Jaguaruna. Destaca-se que esta delegação é irregular, pois realizada sem o necessário concurso público após a promulgação da Constituição de 1988.

(...)

Portanto, Valfrido Dandolini Bez Fontana esteve à frente das serventias a seguir: (i) Escritania de Paz do Distrito de São Gabriel, no município de Treze de Maio, de fevereiro de 1965 a junho de 1987; (ii) Escritania de Paz do município de Jaguaruna, de junho de 1987 a janeiro de 1996; (iii) Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna, de janeiro de 1996 a junho de 1999; (iv) Tabelionato de Notas de Jaguaruna, de julho de 1999 a março de 2004; (v) Ofício de Registro de Imóveis, de março de 2004 até os dias atuais, respondendo hoje como interino sui generis no ofício imobiliário.

A respeito da imputação de prática de atos em situações de impedimento, transcrevo anotação feita pela equipe correicional no item 82444 do relatório (doc. 10439879 ; fl. 38):

(...)

2.1) O (a) informante mencionou a “Ocorrência A - encerramento de matrícula de propriedade própria” citando a matrícula n. 3.379. Analisando a referida matrícula, constata-se que o Sr. Valfrido era inicialmente proprietário em condomínio com os seus irmãos. Depois, ele adquiriu frações ideais de alguns de seus irmãos, conforme consta do R.1, do R.2 e do R.4; bem como houve um desmembramento (R.5) e uma divisão de condomínio com a atribuição de propriedade exclusiva da parte remanescente de 20.000m² ao Sr. Valfrido. Por fim, houve o encerramento da matrícula, objeto de fusão que ensejou a abertura da matrícula n. 23.256. O fato é que em nenhum dos registros de transmissão citados e constantes da matrícula 3.379 o delegatário assinou os atos (anexa). Consta claramente o carimbo identificando o escrevente que efetivamente assinou o ato em razão do impedimento, com a expressão “Regist. Subst. no Impedimento” abaixo da assinatura, nome por extenso e CPF. Nem mesmo o ato de encerramento da matrícula foi assinado por ele. Basta conferir a assinatura da Av. 8 com o R.7 para perceber que quem assinou o ato de encerramento foi a Escrevente Substituta Lidiane.

2.2) “Ocorrência B - Averbação de estado civil próprio”. Segundo consta, “em 27/09/2021, mediante a Averbação n° 2, foi realizada a averbação do divórcio de Valfrido, assinada pelo próprio interessado, na condição de Oficial Registrado”. Consultando a matrícula n. 4.354 (anexa) e a averbação mencionada, constata-se que o delegatário não assinou o ato. A averbação foi assinada pela escrevente Daiane de Souza Goulart Pereira.

2.3) “Ocorrência C - Ato de unificação envolvendo matrícula própria”. Novamente, a Av.2-1.886 (anexa) foi assinada por uma escrevente autorizada e não pelo delegatário. (grifei)

Dessarte, com exceção dos casos que serão analisados abaixo, todos

os demais atos declinados na peça inicial não foram subscritos pelo reclamado, mas sim por seu substituto. Assim, o delegatário não subscreveu nenhum registro de transferência de imóveis de sua titularidade.

Por outro lado, verificou-se a prática de alguns atos específicos nos quais o delegatário atuou em situações que configuram impedimento. Com efeito, extrai-se do R1 da matrícula n° 1886 (doc. 10455543), do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna, que o delegatário efetuou o registro da compra e venda objeto da escritura pública de folha 233 do Livro 153, lavrada no Tabelionato de Notas de Jaguaruna, tendo como adquirente do imóvel transacionado o seu genitor. O registro ocorreu em outubro de 2005.

Além disso, a unificação dos imóveis das matrículas n°s 14018, 14020, 14021, 14022, 13822, que deu origem à matrícula n° 14033, todas do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna, bem como o registro da compra e venda do imóvel da matrícula n° 14033, foram realizados pelo delegatário em aparente situação de impedimento, haja vista constar como proprietária dos imóveis a Sra. Valmíria Fontana Réchia, que possivelmente é irmã do delegatário. Os atos em apreço foram realizados no ano de 2009 (unificação) e em 2022 (registro da compra e venda). A respeito, determina o art. 27 da Lei n. 8.935/94: No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar, pessoalmente, qualquer ato de seu interesse, ou de interesse de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta, ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

De igual sorte, prescreve o art. 15 da Lei n. 6.015/73: Quando o interessado no registro for o oficial encarregado de fazê-lo ou algum parente seu, em grau que determine impedimento, o ato incumbe ao substituto legal do oficial.

Portanto, a prática dos atos em comento pelo delegatário configura violação das normas acima citadas.

Registre-se que, dentre todas as imputações feitas ao delegatário, somente a prática de atos em situação de impedimento encontra amparo nos documentos analisados pela equipe correicional. Todas as demais alegações não encontram respaldo nos documentos examinados, razão pela qual devem ser arquivadas de pronto.

3. Assim, considerando que a competência para processamento do procedimento preliminar é fixada conforme a penalidade, em tese, aplicável ao fato imputado (arts. 153 e 154, CNFE), opina-se pela autuação de procedimento apartado para remessa posterior dos autos ao MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Jaguaruna, corregedor permanente, para apuração das irregularidades relativas à realização de atos em situação de impedimento por parte do delegatário, a suscitar, ao que se tem, pena não mais gravosa que eventual multa.

4. À vista do exposto, opino:

- pelo arquivamento deste Procedimento Administrativo Preparatório, nos termos do art. 176, I, do CNFE;
- pela autuação de procedimento preliminar apartado, com cópia deste parecer, da decisão que o acolher, e dos documentos n. 10455766, 10455776, 10455489, 10455504, 10455738, 10455798, e consequente remessa dos autos ao Núcleo do Foro Extrajudicial;
- pela identificação do responsável pelo Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaguaruna;
- pelo traslado deste parecer e da decisão que o acolher aos autos n. 0011240-39.2026.8.24.0710, para identificação da parte reclamante; e,
- pelo encerramento da tramitação dos autos nesta unidade.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório (diligências sigilosas) n. 0012226-90.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: reclamação disciplinar
Trata-se de Procedimento Preliminar instaurado em razão de reclamação formulada por central de atendimento eletrônico, noticiando supostas irregularidades cometidas pelo delegatário do Ofício de Registro de Imóveis de Jaguaruna.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n.10460720).

Determino o traslado do parecer retro e desta decisão aos autos n. 0011240-39.2026.8.24.0710, para ciência da parte reclamante.

Cientifique-se o delegatário do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Jaguaruna, com cópia desta decisão e respectivo parecer. Determino a autuação de procedimento preliminar apartado, com cópia desta decisão, do parecer retro e dos documentos 10455766, 10455776, 10455489, 10455504, 10455738, 10455798, e consequente remessa dos autos ao Núcleo do Foro Extrajudicial.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025475-11.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização para realização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interinidade. Autorização para contratação de menor aprendiz. Deferimento. Prestação de contas. Arquivamento. Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de requerimento formulado por Jofre Armando Antunes Neto, interino do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Curitiba, visando autorização para contratação de menor aprendiz. 2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: I - contratação de novos prepostos;

(...)

O interino requer autorização para contratação de menor aprendiz, a fim de cumprir o disposto na Circular CGJ n. 639/2025.

O menor irá cumprir jornada diária de 4 horas, totalizando 20 horas semanais, com salário-base de R\$ 654,40, acrescido do vale-alimentação no valor de R\$ 11,00 por dia trabalhado.

Após exame das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas, verifica-se a viabilidade financeira para a despesa requerida, sem comprometer as atividades desenvolvidas.

Dessa forma, mostra-se viável o deferimento do pedido para contratar 1 (um) menor aprendiz para compor o quadro funcional da serventia, com salário-base de R\$ 654,40, acrescido do vale-alimentação no valor de R\$ 11,00 por dia trabalhado (10463631).

Ressalta-se que o interino deve juntar os documentos pessoais do novo colaborador no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para contratar 1 (um) menor aprendiz para compor o quadro funcional da serventia, com salário-base de R\$ 654,40, acrescido do vale-alimentação no valor de R\$ 11,00 por dia trabalhado.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025475-11.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização para realização de despesa

Trata-se de requerimento formulado por Jofre Armando Antunes Neto, interino do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Curitiba, visando autorização para contratação de menor aprendiz. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10476262).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10476262 servirão como ofício.

Publique-se a presente decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019793-75.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de uniformes. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos. Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Natasha

Maia Mosconi, interina do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando à autorização para aquisição de uniformes aos prepostos da Serventia.

2. A regra geral a ser adotada na análise dos pedidos de autorização de despesas nas serventias vagas é a relação direta dos gastos com a atividade desempenhada. Nessa linha, dispõe o CNCJG:

Art. 355. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XVII - aquisição de uniforme para os prepostos;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Da análise do pedido, verifica-se que os pedidos guardam relação direta com a atividade fim da serventia e dependem de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para efetivação:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

[...]

2.1. Aquisição de uniformes

A interina requer autorização para aquisição de uniformes para os prepostos da serventia, tendo em vista que houve ingresso de novos funcionários, os quais atualmente não dispõem de uniformes institucionais. Diz, ainda, que os uniformes anteriormente utilizados encontram-se desgastados pelo uso contínuo e não mais servem adequadamente para parte da equipe, seja por alteração de numeração, seja por desgaste natural do tecido, comprometendo a apresentação e a padronização visual do serviço.

Alega a interina, ainda, que a ausência de uniformização adequada impacta diretamente a identificação dos colaboradores pelos usuários, a imagem institucional da serventia e a organização do atendimento. Para tanto, instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, § 1º do CNCJGFE. Nesse sentido, requer a interina que seja deferido o pedido pelo orçamento apresentado pela empresa Cartas na Manga, no valor de R\$ 4.047,60 (quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos), devidamente justificado por critérios técnicos e institucionais, especialmente a conformidade integral com o padrão visual adotado nacionalmente, a manutenção da uniformidade estética entre os cartórios e a melhor adequação ao modelo institucional.

Todavia, porque melhor para a Administração Pública, e na esteira do CNFE, esta Corregedoria sempre utiliza o menor orçamento apresentado pelos interinos para deferir as autorizações de despesas. No mais, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de uniformes, desde que pelo menor orçamento apresentado, junto à empresa Pandão Uniformes Profissionais Ltda, sendo 15 blusas femininas com laço crepe stretch, 3 blazers femininos e 6 calças flare femininas no valor total de R\$ 2.944,40 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Saliente-se que as despesas serão promovidas e lançadas na prestação de contas da serventia, sendo deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de uniformes aos prepostos da serventia, desde que pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Pandão Uniformes Profissionais Ltda., no valor total de R\$ 2.944,40 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro

reais e quarenta centavos).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 2 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0019793-75.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Natasha Maia Mosconi, interina do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando à autorização para aquisição de uniformes aos prepostos da Serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10410215).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Aquisição de bens n. 0023208-66.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Aquisição de bens móveis pelo novo delegatário de serventia Serventias Extrajudiciais. Concurso. Novo delegatário. Autorização para aquisição de bens móveis. Deferimento. Prestação de contas. Arquivamento.

Senhora Desembargadora Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de Fernanda Coelho Lodetti Possamai, titular do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Meleiro, visando à autorização para aquisição dos bens móveis da serventia adquiridos no período de interinidade.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCJGFE) dispõe sobre o tema:

Art. 65. Nos casos em que o novo delegatário manifestar interesse na aquisição dos bens adquiridos pelo interino durante o período de vacância da serventia, aquele deverá formular pedido de autorização para a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

§ 1º No ato de transmissão de acervo, o delegatário deverá manifestar o interesse positivo ou negativo na aquisição.

§ 2º O pedido de autorização para aquisição dos bens, a ser formulado pelo novo responsável, deverá ser precedido de avaliação.

§ 3º Efetivada a alienação dos bens, o novo delegatário deverá realizar o recolhimento dos valores em favor do Fundo de Reparelhamento da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em acréscimo, a Circular CGJ nº 162 de 14 de maio de 2024, esclareceu os parâmetros para valoração desses bens móveis adquiridos no período

da interinidade.

A transmissão de acervo da serventia à nova delegatário, ora requerente, ocorreu em 02/02/2026, conforme autos do SEI n. 0007317-05.2026.8.24.0710 doc. 10435545.

A delegatária manifestou formalmente interesse na aquisição dos bens pertencentes ao Estado, constantes no relatório de imagens dos bens, ofertando o valor de R\$ 3.000,00 (doc. 10435546). Apresentou, ainda, a relação dos bens acompanhada de 2 (duas) avaliações técnicas, efetuados pelas empresas Remitron Engenharia e Instalações Ltda e HV (doc. 10435547 e 10435548), elaborados em conformidade com a Circular CGJ n. 162/2024. Ressalte-se que, os valores apresentados foram de R\$ 4.190,00 e R\$ 2.853,00.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que trata-se de bens usados, depreciados pelo tempo e pelo uso, alguns com mais de cinco anos de utilização e com evidente obsolescência tecnológica em relação aos padrões atuais de mercado.

Verifica-se, portanto, o cumprimento dos requisitos normativos para a aquisição. Assim, manifesto-me pela autorização para a delegatária adquirir os bens listados mediante o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à vista, em favor do Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ) deste Tribunal.

Para emissão da guia de pagamento, deve-se acessar o site do TJSC <<https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=694939>>, clicar na aba FRJ e selecionar o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo “discriminação” deverá mencionar o número dos presentes autos. Após realizado o pagamento, encaminhar o comprovante via peticionamento eletrônico.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição dos bens móveis da serventia pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à vista, em favor ao Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ) deste Tribunal, nos termos acima expostos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Aquisição de bens n. 0023208-66.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Aquisição de bens móveis pela nova delegatária de serventia
Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Fernanda Coelho Lodetti Possamai, titular do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Meleiro, visando à autorização para aquisição dos bens móveis da serventia adquiridos no período de interinidade.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10494457).

Cientifique-se a delegatária.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer retro servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0016137-13.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de nomeação de interino - delegatário removido por concurso para outra serventia

Comarca: Catanduvas

Serventia: Escrivania de Paz do município de Jaborá - CNS 106914

Motivo da vacância e da extinção da delegação: renúncia

Data da vacância: 02/12/2024

Interino atual: Maicon César Dallabona

Tratam os autos de procedimento de nomeação de interino de serventia vaga decorrente de remoção por concurso do atual delegatário responsável que respondia como interino, situação que resultou na perda das características originais da nomeação.

Conforme regramento definido no Provimento CNJ n. 149/2023 (com redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024), referenciado no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, a escolha do candidato mais adequado para a administração temporária de serventia extrajudicial vaga deve obedecer sequência obrigatória:

1º) no substituto mais antigo desimpedido da serventia, limitada a nomeação em 6 (seis) meses, contados a partir da vacância da unidade extrajudicial (art. 39, § 2º, Lei 8.935/94; art. 67 e 68, Prov. CNJ 149/2023);

2º) sobre outro delegatário interessado desimpedido no mesmo município, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido primeiro o critério da quantidade de especialidades e depois a antiguidade na atividade no município (art. 69, caput e § 1º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

3º) sobre outro delegatário interessado desimpedido de município contíguo, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 69, caput e §§ 2º e 3º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

4º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 70, caput e §1º, I e II, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

5º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido, obedecido o critério geográfico, com preferência do delegatário do mesmo município sobre os demais (art. 71-A, Prov. CNJ 149/2023);

6º) sobre o substituto mais antigo da serventia por mais 6(seis) meses, admitida a recondução na ausência de delegatário interessado, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 68, 71, e 71-B, § 1º e §4º, Prov. CNJ 149/2023);

7º) sobre outro substituto da mesma serventia, observada a ordem de antiguidade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, I, e § 4º, Prov. CNJ 149/2023);

8º) sobre substituto de outra serventia, observados os critérios de desempate: primeiro a maior quantidade de especialidades da outra serventia, depois a antiguidade no cargo de substituto, e por fim a idade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, II, e § 4º Prov. CNJ 149/2023);

9º) sobre escrevente bacharel em direito ou que exerça a função por, no mínimo, dez anos, observados os critérios de desempate da ordem anterior, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga ((art. 71-B, § 3º, Prov. CNJ 149/2023).

Considerando que a interinidade da serventia encontrava-se regularizada (exercida por candidato de segunda ordem), foram oficiados desde já os delegatários atuantes no mesmo município e/ou em municípios contíguos, independentemente da comarca de subordinação, e que possuem ao menos uma das competências da serventia vaga.

Observa-se que, dentre os delegatários qualificados como candidatos aptos, apenas um se manifestou positivamente: Roger Brodt Martins, Delegatário da Escrivania de Paz de Lacerdópolis - CNS 10741-7

(10435666).

O Exmo. Diretor do Foro da Comarca se manifestou no doc. 10451574, conforme norma prevista no art. 383, § 3º, do CNCFE.

Passo a decidir.

Em relação aos candidatos interessados, os de segunda ordem, atuantes no mesmo município, precedem aos de terceira colocação, atuantes em municípios contíguos, e a exigência mínima para nomeação como interino, além do critério geográfico - mesmo município ou limítrofe -, é que o delegatário que esteja em atuação também possua pelo menos uma das competências materiais da serventia vaga.

Verifico que o Sr. Roger Brodt Martins, Delegatário da Escrivania de Paz de Lacerdópolis - CNS 10741-7, único candidato que se manifestou positivamente, preenche os critérios objetivos: cumpre os requisitos legais básicos, atua em município limítrofe, e possui uma das competências da serventia vaga.

Outras questões, como o fato de se localizar em Comarca diferente da serventia vaga não é preponderante para a designação do mister. Assim, o domínio cotidiano das competências da serventia vaga recomenda sua nomeação no caso em exame.

No tocante, cabe destacar que, a despeito da manifestação do Sr. Maicon César Dallabona, expressando seu interesse em manter-se na interinidade da serventia vaga (10393218), fato é que sua remoção para outra delegação (Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Trombudo Central - CNS n. 108910), localizada em Município não contíguo, resultou na alteração dos aspectos que lhe fizeram ter preferência para ser designado nos autos n. 0016137-13.2026.8.24.0710 para o exercício do múnus.

E a questão é objetiva, não merecendo maiores digressões. Isso porque, manter, tal como pretendido, o Sr. Maicon César Dallabona como interino da serventia vaga, mesmo diante de sua remoção à serventia a Município não contíguo, significaria afrontar manifestamente os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 66 e seguintes do Código Nacional de Normas e violar o interesse dos demais candidatos aptos. Logo, não merece abrigo o pleito formulado no doc. 10393218.

À vista do exposto, diante da documentação dos autos e da manifestação favorável do Diretor do Foro da Comarca de Catanduvas, decido pela nomeação de Roger Brodt Martins como interino da Escrivania de Paz do município de Jaborá - CNS 106914, a partir do encerramento da transmissão de acervo, pelo que determino:

a) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial emitir a portaria de nomeação de interino, na forma do art. 383, do Código de Normas (art. 18, Resolução TJ n. 2/2019), a partir do encerramento da transmissão de acervo.

b) à Divisão Administrativa (CGJ):

b.1) publicar a portaria de nomeação de interino;

b.2) intimar o Sr. Roger Brodt Martins, delegatário da Escrivania de Paz de Lacerdópolis - CNS 10741-7, para ciência de sua nomeação como interino com prazo de início a partir do encerramento da transmissão de acervo;

b.3) intimar o Sr. Maicon César Dallabona, atual interino da serventia e delegatário que foi removido por concurso na forma do Ato Administrativo (10255970), para ciência e providências na forma desta decisão;

b.6) remeter o processo à Comarca de Catanduvas;

c) ao Diretor do Foro da Comarca de Catanduvas:

c.1) a transmitir o acervo para o novo interino, na forma do art. 18, da Resolução TJ n. 2/2019;

c.2) juntar o relatório de correção nos autos (art. 54, Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGFE) e no histórico da serventia (art.12, VII, Resolução TJ n. 22, de 18/12/2019), e;

c.3) remeter este procedimento para a Divisão Administrativa desta Corregedoria (CGJ/SG-DIVADM) após a conclusão do evento;

d) ao Sr. Maicon César Dallabona, atual interino da serventia (responsável que está sendo substituído ou ao seu representante/substituto/a legal) organizar previamente o acervo e apresentar

relatório detalhado à direção do foro: dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;

e) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial, após a transmissão de acervo de acervo:

e.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;

e.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, caso não seja necessária conclusão no decorrer do processo, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 25 de março de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora- Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025460-42.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Liane Alves Rodrigues, interina da Escrivania de Paz do 3º Subdistrito de Saco dos Limões, comarca da Capital, visando à contratação de preposto para o cargo de auxiliar de cartório.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10472682).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025460-42.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de preposto. Indeferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Liane Alves Rodrigues, interina da Escrivania de Paz do 3º Subdistrito de Saco dos Limões, comarca da Capital, visando à contratação de preposto para o cargo de auxiliar de cartório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro

Extrajudicial:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

(...)

A interina alega que “a serventia está composta atualmente por 6 (seis) prepostos. Ocorre que uma das prepostas está grávida e sua gravidez está muito complicada, com muitos períodos de faltas e atestados médicos, desde o mês de fevereiro, (...). Por outro lado, está sendo um período de concessão de férias aos demais funcionários, onde o quadro funcional já se torna naturalmente reduzido. Por conta disso, estão ocorrendo atrasos na prestação dos serviços e muita reclamação dos usuários.”

Por esse motivo, requer a contratação de um novo colaborador para o cargo de Auxiliar de Cartório, com salário-base de R\$ 1.644,03 (mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas, verifica-se a inviabilidade financeira para a contratação requerida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Isso porque a receita bruta da serventia, considerando a média dos últimos 03 (três) meses, alcançou o montante de R\$ 48.076,78 (quarenta e oito mil, setenta e seis reais e setenta e oito centavos). Ademais, a remuneração da interina, no mês de fevereiro de 2026, foi de R\$ 254,14 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

Nesse cenário, impõe-se cautela na realização de novas contratações, bem como a análise criteriosa da real necessidade de mais um colaborador, além dos 06 (seis) prepostos já contratados e da interina. Assim, não obstante as justificativas apresentadas, considerando as prestações de contas dos últimos três meses, a serventia não dispõe de condições para arcar com uma nova contratação, sem colocar em risco sua saúde financeira.

3. À vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de março de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0017879-73.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado pela Sra. Gabriela Correia Goulart, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Santo Amaro da Imperatriz, requerendo autorização para manutenção das despesas contratadas e autorização para a contratação

de preposta para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10483291).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do parecer e da presente decisão servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 20 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0017879-73.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Manutenção dos contratos anteriores. Deferimento. Prestação de contas.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido formulado pela Sra. Gabriela Correia Goulart, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Santo Amaro da Imperatriz, requerendo autorização para manutenção das despesas contratadas e autorização para a contratação de preposta para a serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XXVI - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 54, de 02 de outubro de 2025)

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

A interina informou que pretende manter as despesas contratadas pela antiga responsável, listadas a seguir:

I- Serviços de contabilidade no valor de R\$ 550,00

II- Salário de 02 funcionárias no valor de R\$ 2.100 e 2.700

III- Aluguel da sala no valor de R\$ 2.160,05

IV- Internet no valor de 234,21

V- Conta de luz (valor quando fechar o mês)

VI- Telefone fatura da vivo no valor de R\$ 55,69

VII- FIC (valor quando fechar o mês)

VIII- FIC TD/PJ (valor quando fechar o mês)

IX- LGPD no valor de R\$ 60,00 X- RN Nuvem no valor de 224,44

XI- Condomínio no valor de R\$ 346,00

XII- Associado Arpen no valor de R\$ 49,63

A requerente apresentou os documentos comprobatórios das propostas apresentadas (as minutas dos contratos), comprovantes de pagamento dos meses anteriores e folhas de pagamento dos colaboradores e requereu autorização para manutenção das despesas.

Em consulta ao sistema PCE, ainda, verifica-se a viabilidade financeira para a realização das despesas requeridas sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das informações apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de convalidação das seguintes despesas:

Despesa	Valor
Serviços de contabilidade	R\$ 550,00
Salário de 02 funcionários	R\$ 2.100,00 e R\$ 2.700,00
Aluguel	R\$ 2.160,05
Internet	R\$ 234,21
Conta de luz	variável
Telefone	R\$ 55,69
FIC	variável
FIC TD/PJ	variável
LGPD	R\$ 60,00
Condomínio	R\$ 346,00
RN Nuvem	R\$ 224,44
Associado Arpen	R\$ 49,63

Verifica-se que as despesas são relevantes à atividade da serventia, revelando-se razoável a sua manutenção.

Porém, em relação à contratação de empresa de assessoria contábil, alerta-se que não pode ocorrer prestação de serviço de natureza pessoal ao interino pela referida empresa (carnê leão, IRPF), sob pena de glosa integral.

Por fim, as despesas foram lançadas na prestação de contas da serventia, deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos e serão auditadas oportunamente.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento de autorização para manutenção das despesas de:

- Serviços de contabilidade, no valor de R\$ 550,00;
- Salário de 02 funcionárias, no valor de R\$ 2.100, 00 e R\$ 2.700,00;
- Aluguel da sala, no valor de R\$ 2.160,05;
- Internet, no valor de 234,21;
- Conta de luz, com valor variável;
- Telefone fatura da vivo, no valor de R\$ 55,69;
- FIC, variável;
- FIC TD/PJ, variável;
- LGPD, no valor de R\$ 60,00;
- RN Nuvem, no valor de R\$ 224,44;
- Condomínio, no valor de R\$ 346,00; e
- Associado Arpen, no valor de R\$ 49,63.

É o parecer que submeto à Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de março de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Parecer**

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0018078-95.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. O Sr. Aniz Eduardo Boneder Amadei, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Lages, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização “EHA04924”, apostado em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada

nos autos n. 5005451-81.2025.8.24.0039.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram a segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regimento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. “EHA04924?????”.

É o parecer que submeto-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 10 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Decisão**

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0018078-95.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pelo Sr. Aniz Eduardo Boneder Amadei, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Lages.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10439919) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. “EHA04924”.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 11 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025220-53.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Extrajudicial. Interina. Autorização para realização de despesa. Aquisição de equipamentos. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andressa Lima de Castro Melo, interina do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São Francisco do Sul, visando à autorização para aquisição de 3 (três) certificados digitais A1.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGEF):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

A interina informa a necessidade de adquirir 3 (três) certificados digitais A1, com o objetivo de aprimorar a prestação dos serviços da serventia.

Da análise dos autos, verifica-se que a interina instruiu o pedido com o orçamento e justificou a necessidade das despesas, nos termos do §1º do art. 357 do CNCGEF.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, extrata-se viabilidade financeira para aquisição dos equipamentos, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento dos pedidos de aquisição de 3 (três) certificados digitais A1, pelo menor orçamento, com a empresa RN Digital Certificação Digital Ltda., pelo valor de RS 375,00 (fl. 1 - doc. 10460150).

Por fim, salienta-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia.

3. Diante do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de 3 (três)

certificados digitais A1, com a empresa RN Digital Certificação Digital Ltda., pelo valor de RS 375,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025220-53.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Andressa Lima de Castro Melo, interina do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São Francisco do Sul, visando à autorização para aquisição de 3 (três) certificados digitais A1.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10476180).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão e o parecer servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0009327-22.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de nomeação de interino - vacância declarada Comarca: Armazém

Serventia: Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045

Delegatário: Eduardo Vecchia Fernandez

Motivo da vacância e da extinção da delegação: renúncia

Data da vacância: 26/01/2026

Interino: Julia Amabile Antunes

Tratam os autos de procedimento de nomeação de interino da Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045, em decorrência de renúncia expressa do delegatário, Sr. Eduardo Vecchia Fernandez, homologada pela Presidência do Tribunal de Justiça (Ato Administrativo GP n. 356 de 25 de JANEIRO de 2026 (10313285)).

Conforme regramento definido no Provimento CNJ n. 149/2023 (com redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024), referenciado no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, a escolha do candidato mais adequado para a administração temporária de serventia extrajudicial vaga deve obedecer sequência obrigatória:

1º) no substituto mais antigo desimpedido da serventia, limitada a nomeação em 6 (seis) meses, contados a partir da vacância da unidade extrajudicial (art. 39, § 2º, Lei 8.935/94; art. 67 e 68, Prov. CNJ

149/2023);

2º) sobre outro delegatário interessado desimpedido no mesmo município, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido primeiro o critério da quantidade de especialidades e depois a antiguidade na atividade no município (art. 69, caput e § 1º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

3º) sobre outro delegatário interessado desimpedido de município contíguo, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 69, caput e §§ 2º e 3º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

4º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 70, caput e § 1º, I e II, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

5º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido, obedecido o critério geográfico, com preferência do delegatário do mesmo município sobre os demais (art. 71-A, Prov. CNJ 149/2023);

6º) sobre o substituto mais antigo da serventia por mais 6(seis) meses, admitida a recondução na ausência de delegatário interessado, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 68, 71, e 71-B, § 1º e § 4º, Prov. CNJ 149/2023);

7º) sobre outro substituto da mesma serventia, observada a ordem de antiguidade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, I, e § 4º, Prov. CNJ 149/2023);

8º) sobre substituto de outra serventia, observados os critérios de desempate: primeiro a maior quantidade de especialidades da outra serventia, depois a antiguidade no cargo de substituto, e por fim a idade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, II, e § 4º Prov. CNJ 149/2023);

9º) sobre escrevente bacharel em direito ou que exerça a função por, no mínimo, dez anos, observados os critérios de desempate da ordem anterior, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga ((art. 71-B, § 3º, Prov. CNJ 149/2023). Foi identificada a Sra. Julia Amabile Antunes como sendo a escrevente substituta mais antiga atuante e desimpedida no quadro da serventia na data da vacância. Após sua manifestação positiva (10346105) e manifestação favorável da Exma. Diretora do Foro (10351087), a nomeação da substituta como interina foi formalizada por meio da Portaria CGJ 35 (10367061).

Ausentes delegatários em São Martinho com ao menos uma das competências da serventia vaga (candidatos de segunda ordem), a consulta aos delegatário nos municípios contíguos (candidatos de terceira ordem) não trouxe interessados. Diante disso, em continuidade da busca do delegatário a ser nomeado como interino após o período da substituta, foram oficiados os candidatos da quarta e da quinta ordem. Os candidatos identificados na forma da Decisão 10365240 cumpriram as determinações e a Direção do Foro opinou sobre aqueles que responderam positivamente ao convite na forma da manifestação 10434330.

Para os candidatos de quarta ordem, a exigência mínima para nomeação como interino é que o delegatário possua pelo menos uma das competências materiais da serventia vaga.

Nessa posição manifestaram interesse: Bruno Magno Rodrigues, delegatário do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Papanduva - CNS 105635 (10413431), e Stéphanie Wichert, delegatária do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Ibirama - CNS 107268 (10391473).

Diante da concorrência entre delegatários de quarta ordem, observo que o critério de desempate é o geográfico: menor distância da serventia vaga (art. 70, § 1º, II, do Código Nacional de Normas).

Dito isso, em breve consulta ao site “Google Maps”, verificam-se as distâncias individuais e tempos de trajeto das sedes gerenciadas pelos candidatos interessados até a Escrivania de Paz do Município de São

Martinho - CNS 107045:

· Bruno Magno Rodrigues, delegatário do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Papanduva - CNS 105635 - 426 km;
· Stéphanie Wichert, delegatária do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Ibirama - CNS 107268 - 257 km.

Assim, entre os interessados, após breve busca no site “Google Maps”, constata-se que a sede mais próxima da serventia vaga é a gerida pela Sra. Stéphanie Wichert.

Por certo, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial agradece, imensamente, a manifestação ímpar encaminhada pela Diretor do Foro, Dra. Bárbara Paula Resende Nobre, bem como a proatividade e o interesse dos candidatos que se manifestaram positivamente, em respeito ao procedimento de substituição de interino da serventia.

Dito isso, convém anunciar que, dentre os delegatários interessados, decido pela nomeação de Stéphanie Wichert como interina da Escrivania de Paz do Município de São Martinho - CNS 107045, a partir de 1º de agosto de 2026 e consequentemente revogo a portaria de nomeação do atual interino a partir dessa data

Como essa data é uma sexta-feira, considera-se possível transmitir o acervo nesse dia e concluir a tarefa até o final do expediente da serventia, ficando a suspensão do expediente a critério do Diretor do Foro, para melhor desenvolvimento dos trabalhos. Do mesmo modo, é possível transferir o acervo a partir do dia 03/08/2026, segunda-feira. Contudo, a vigência da nomeação da interina corrente se encerra no dia 31/07/2026, e a da nova se inicia no dia 1º de agosto, em regime de plantão.

À vista do exposto, determino:

a) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial emitir a portaria de nomeação de interino, na forma do art. 383, do CNCGE, conforme esta decisão;

b) à Divisão Administrativa (CGJ):

b.1) publicar a portaria de nomeação de interino e remeter o processo à Comarca de Armazém;

b.2) intimar a Sra. Julia Amabile Antunes, atual interina da serventia, para ciência da sua revogação da nomeação como interina, a ocorrer a partir 1º de agosto de 2026, e da necessidade, na proximidade do encerramento da sua interinidade, de buscar providências prévias junto à Direção do Foro para transmissão de acervo;

b.3) intimar a Sra. Stéphanie Wichert, delegatária do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Ibirama - CNS 107268, para ciência da sua nomeação como interina a partir de 1º de agosto de 2026, e da necessidade, na proximidade dessa data, de buscar providências junto à Direção do Foro para transmissão do acervo;

b.4) intimar o Sr. Bruno Magno Rodrigues, delegatário do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Papanduva - CNS 105635, em agradecimento pelo interesse e respeito na participação do processo e ciência desta decisão;

c) à Diretora do Foro da Comarca de Armazém:

c.1) a transmitir o acervo para a delegatário ora nomeada como interina, a partir de 31/07/2026, na forma do art. 7, III, da Resolução TJ n. 2/2019;

c.2) juntar o relatório de correção nos autos (art. 54, Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGE) e no histórico da serventia (art.12, VII, Resolução TJ n. 22, de 18/12/2019), e;

c.3) remeter este procedimento para a Divisão Administrativa desta Corregedoria (CGJ/SG-DIVADM) após a conclusão do evento;

d) à Sra. Julia Amabile Antunes, atual interina, na proximidade do encerramento da sua interinidade, organizar previamente o acervo e apresentar à Direção do Foro da Comarca relatório detalhado: dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;

e) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial, após a transmissão de acervo;

e.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;

e.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso;

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, caso não seja necessária conclusão no decorrer do processo, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 26 de março de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025900-38.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Contratação de diarista para prestação de serviço de limpeza. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Sr. Rafael Silveira Guilherme, interventor da Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito, da comarca de Florianópolis, visando à contratação temporária de diarista para a serventia.

Intimada, a delegatária afastada, Sra. Vera Lúcia Rodrigues, apresentou manifestação concordando com o pedido de autorização formulado pelo interventor (doc. 10487532).

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: I - contratação de novos prepostos;

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

2.1 Contratação de diarista para prestação de serviço de limpeza

O interino requer autorização para contratar temporariamente diarista para prestação de serviço de limpeza na serventia, 2 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) diárias ao longo do mês, tendo em vista que a auxiliar de serviços gerais estará em gozo de férias no mês de abril e torna-se necessária a referida contratação para manutenção das condições adequadas de higiene e limpeza da serventia.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema Justiça Aberta, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação dos serviços sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Dessa forma, mostra-se viável o deferimento do pedido de contratação temporária de diarista para a prestação de serviço de limpeza da serventia, no mês de abril, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Mary Help, no valor de R\$ 167,70 (cento e sessenta reais e setenta centavos) a diária, sendo 2 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) diárias ao longo do mês, no montante de R\$ 1.341,60 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos e que o interino deverá apresentar na prestação de contas o recibo de pagamento e a nota fiscal, nos termos do art. 360 do CNCGFE.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação temporária de diarista para a prestação de serviço de limpeza da serventia, no mês de abril, pelo valor de R\$ 167,70 (cento e sessenta reais e setenta centavos) a diária, sendo 2 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) diárias ao longo do mês, no montante de R\$ 1.341,60 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0025900-38.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Sr. Rafael Silveira Guilherme, interventor da Escrivania de Paz do 2º Subdistrito do Estreito, da comarca de Florianópolis, visando à contratação temporária de diarista para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10493140).

Cientifique-se o interventor Sr. Rafael Silveira e a delegatária afastada Vera Lúcia Rodrigues.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial, para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0018152-52.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas da Provisão para Obrigações Trabalhistas Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento da serventia. Transmissão de acervo. Rescisão trabalhista.

Provisão de obrigações trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pela ex-interina Terezinha Salete Coelho Andersen, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Rio do Campo, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. Para melhor compreensão dos fatos, faz-se um breve resumo da presente demanda.

Os autos versam sobre pedido de auxílio financeiro, no valor de R\$ 190.851,29 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos da serventia. O pedido foi deferido nos termos do parecer n. 10385416, acolhido pela decisão n. 10385422.

A requerente juntou aos autos a prestação de contas e pleiteou pela homologação das contas apresentadas.

É o relato.

2. Inicialmente, cabe destacar que o pedido de auxílio financeiro formulado encontra fundamento no art. 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE), o qual assim dispõe:

Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:

Pois bem. Ao compulsar os autos, verifica-se que o requerente prestou contas dos valores recebidos a título de auxílio financeiro, com a juntada dos seguintes documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente assinados pelos prepostos;
 - b) Guia da Previdência Social - GPS e do IRPF;
 - c) Guias de Recolhimento do FGTS Rescisório, e
 - d) Comprovante de pagamento de todas as obrigações listadas acima.
- Além disso, foi examinada a prestação de contas 02/2026, não sendo constatados lançamentos de valores referentes às despesas com as obrigações trabalhistas, tratadas nestes autos.

Assim, entende-se pelo julgamento REGULAR das contas apresentados, pois todos os requisitos exigidos foram devidamente cumpridos.

3. À vista do exposto, opino pelo julgamento REGULAR das contas prestadas pela Sra. Terezinha Salete Coelho Andersen, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis, da comarca de Rio do Campo, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos, no valor de R\$ 190.851,29 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0018152-52.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se da análise da prestação de contas apresentada pela ex-interina Terezinha Salete Coelho Andersen, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis, da comarca de Rio do Campo, referente ao auxílio financeiro recebido para pagamento

das verbas rescisórias dos prepostos da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10496284).

Cientifique-se a ex-interino, Sra. Terezinha Salete Coelho Andersen. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10496284 servirão como ofício.

Publique-se a presente decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0024019-26.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Paulo Alfonso Gesser, interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Ituporanga, visando à majoração salarial dos prepostos da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10474074).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão e do parecer servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 25 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0024019-26.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Majoração salarial. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos. Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Paulo

Alfonso Gesser, interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Ituporanga, visando à majoração salarial dos prepostos da serventia.

É o breve relato.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

2.1 Alteração de função

O interino informa que as colaboradoras Larissa Rosa Sieves e Nathália Emanuelli Madalena tiveram sua situação na serventia alterada, passando da função de auxiliar de cartório para a de escrevente. Por isso, requer autorização para majorar o salário de cada uma das colaboradoras em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

No caso em exame, diante das justificativas apresentadas pelo interino, revela-se oportuno o deferimento do pleito, pois se há incremento de responsabilidades, justo que também a contraprestação se veja aumentada.

Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para promoção requerida sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento da majoração salarial das colaboradoras Larissa Rosa Sieves e Nathália Emanuelli Madalena, que passaram a exercer a função de Escrevente, com salário base de R\$ 2.493,24 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Ressalta-se que a interina deve juntar os documentos pessoais do novo preposto no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGFE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

2.2 Majoração da remuneração da substituta legal

O interino informa, ainda, que a colaboradora que exerce a função de substituta legal vem desempenhando suas funções com profissionalismo, competência e comprometimento com a qualidade do serviço prestado. Acrescenta que, por exercer o cargo de maior responsabilidade da serventia, não possui opções de alteração ou progressão funcional. Por isso requer autorização para majoração da sua remuneração.

No caso em exame, diante das justificativas apresentadas pela interina, mostra-se oportuno o deferimento do pleito, visando a melhoria do quadro remuneratório dos cargos da serventia.

Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para a realização da despesa sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o

deferimento do pedido de autorização para majoração salarial das função de substituta legal, que passará a ser remunerada pelo salário base de R\$ 4.702,05 (quatro mil setecentos e dois reais e cinco centavos). Ressalta-se que, a interina deve juntar os documentos dos prepostos com a majoração salarial no Sistema de Prestação de Contas, no mês da concessão do benefício, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para:

a) majoração salarial das prepostas os da serventia, Larissa Rosa Sieves e Nathália Emanuelli Madalena, que passaram a exercer a função de Escrevente, com salário base de R\$ 2.493,24; e

b) majoração salarial das função de substituta legal, que passará a ser remunerada pelo salário base de R\$ 4.702,05

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de março de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Credenciamento de Autoridade Apostilante n. 0029706-81.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: autorização para apostilamento

Serventia: Escrivania de Paz do Município de Passo de Torres - CNS 10.518-9

Delegatário: Letícia Borges Thomas

Trata-se de requerimento para realização de apostilamento pela Sra. Letícia Borges Thomas, delegatária responsável pela Escrivania de Paz do Município de Passo de Torres - CNS 10.518-9.

Autorizo a requerente à prestação do serviço de apostilamento.

Intime-se a requerente, com cópia da Informação 10505799, para ciência do procedimento e providências de sua alçada. Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como ofício à determinação supracitada.

Autorizo de ofício, à requerente, o acompanhamento integral dos autos, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 27 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0088879-70.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Apuração de conduta

Trata-se, em síntese, de Procedimento Administrativo Preparatório proveniente de reclamação disciplinar formulada por R. S. N. em face da então responsável pela Escrivania de Paz do 3º Subdistrito do Saco dos Limões, F. F. M., atualmente delegatária da Escrivania de Paz de Antônio Carlos, Comarca de Biguaçu, sob o argumento de

que teria sido lavrada escritura de inventário por meio da qual foram doados bens do reclamante meeiro à própria inventariante que figurou como outorgada em procuração desprovida de poderes específicos para tanto (9929819).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10369646).

Lavre-se a Portaria para a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da delegatária reclamada F. F. M., diante das irregularidades imputadas no parecer retro.

Cientifique-se o reclamante por meio do seu advogado.

No mais, determino:

a) a alteração dos assuntos dos presentes procedimentos para “Processo Administrativo Disciplinar”; e

b) a remessa dos autos à Direção do Foro da Comarca da Capital (Fórum Des. Eduardo Luz), a fim de que seja providenciada a citação pessoal da delegatária por mandado, para que apresente defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a dos efeitos da revelia e da possibilidade de apresentar provas (art. 370 do Código de Divisão e Organização do Estado de Santa Catarina - CDOJESC), sem prejuízo dos atos instrutórios posteriores.

A defesa poderá ser protocolada diretamente no processo (n. 0088879-70.2025.8.24.0710) ou mediante o protocolo da peça na Secretaria do Foro da Capital (Fórum Des. Eduardo Luz), que ficará responsável por anexá-la nestes autos.

Conforme o disposto no Provimento CGJ n. 38/2022, determina-se a migração deste processado para o sistema PJeCor, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processamento nos presentes autos, cujas cópias dos atos praticados e dos documentos juntados deverão ser lançadas nos autos do PJeCor.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral à delegatária e a seu por advogado constituído, por 90 (noventa) dias.

Florianópolis, 18 de março de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0088879-70.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Apuração de conduta

Extrajudicial. Procedimento Administrativo Preparatório. Apuração de conduta da então delegatária da Escrivania de Paz do 3º Subdistrito da Capital. Doação realizada em favor da própria mandatária de procuração desprovida de poderes expressos para tanto, no âmbito de inventário extrajudicial. Ausência de qualificação devida do mandato. Caracterização, em tese, da infração do art. 31, I, da Lei n. 8.935/1994. Deflagração de Processo Administrativo Disciplinar.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. R. S. N. apresentou reclamação disciplinar formulada em face da então titular da Escrivania de Paz do 3º Subdistrito do Saco dos Limões, F. F. M., atualmente delegatária da Escrivania de Paz de Antônio Carlos, Comarca de Biguaçu, sob o argumento, em resumo, de que teria sido lavrada escritura de inventário por meio da qual foram doados bens do reclamante meeiro à própria inventariante, que figurou como outorgada em procuração desprovida de poderes

específicos para tanto (9929819).

Anexados aos autos, pelo reclamante, o instrumento de procuração de folhas 49 a 51 do Livro 429, lavrado na Escrivania de Paz do 4º Subdistrito da Trindade, Comarca da Capital (fls. 18 a 22 - doc. 9929819), e o inventário de folhas 75 a 97 do Livro 380, lavrado na serventia do Saco dos Limões, à época sob a titularidade da reclamada (fls. 23 a 45 - doc. 9929819), além dos documentos sob os n. 9929823 e 9929833.

Intimada, a delegatária reclamada apresentou manifestação e documentos (10044072).

2. Inicialmente, cumpre salientar que a análise dos presentes autos circunscreve-se à aferição da conduta da delegatária reclamada sob a perspectiva disciplinar e no que concerne à lavratura de escrituras de alienação imobiliária formalizadas com base em instrumento de procuração, especialmente no tocante à qualificação dos documentos que instruíram os respectivos requerimentos. A conduta a ser avaliada, portanto, é o procedimento adotado pela delegatária para a qualificação dos documentos apresentados pelas partes para subsidiar a lavratura de doação/cessão de bens imóveis inventariados em favor da mandatária do meeiro/herdeiro (procuração de folhas 49 a 51 do Livro 429 - fls. 18 a 22 - doc. 9929819 - e o inventário de folhas 75 a 97 do Livro 380 lavrado na serventia do Saco dos Limões, à época sob a titularidade da reclamada - fls. 23 a 45 - doc. 9929819).

Ressalte-se, ademais, que não se adentrará na apreciação da validade dos atos praticados, matéria que deverá ser submetida à esfera jurisdicional competente, mediante o ajuizamento da ação cabível, sob incumbência dos interessados.

2.1. Natureza jurídica da cessão de direitos de meação - ato de disposição patrimonial

É assente que a cessão de direitos hereditários ou de meação ostenta natureza jurídica inequívoca de ato de disposição patrimonial, porquanto implica a transferência de posição jurídica com repercussão econômica direta.

No âmbito do mandato civil, atos de disposição demandam a outorga de poderes especiais e expressos, não se admitindo interpretação extensiva nem implícita. Tal exigência decorre da própria sistemática do Código Civil brasileiro, segundo a qual: a) os poderes gerais de administração não abrangem a faculdade de alienar, ceder ou, de qualquer modo, dispor de direitos; e b) a prática de tais atos pressupõe mandato específico, com poderes especiais e devidamente determinados. A propósito, dispõe o Código Civil Brasileiro:

“Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

“§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos”.

Assim, procuração destinada a “realizar inventário e partilha” possui finalidade instrumental de representação procedimental, não se confundindo com autorização para transferir patrimônio do mandante a terceiros - muito menos ao próprio mandatário.

2.2. Outorga de poderes para alienação de imóvel, inclusive, em favor do próprio mandatário - exigência de autorização expressa e específica

O ponto central da irregularidade aventada na reclamação reside no fato de a cessão ter sido realizada em favor da própria mandatária. Trata-se de hipótese clássica de autocontratação ou conflito estrutural de interesses, situação que o Direito Civil trata com especial rigor.

Com efeito, a validade do negócio depende de: a) autorização expressa do mandante para contratar consigo mesmo; ou b) posterior ratificação inequívoca. É como disciplina o Código Civil:

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Parágrafo único. Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido subestabelecidos.

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem

tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Na ausência de autorização específica, o negócio está maculado juridicamente, podendo ser considerado anulável ou ineficaz perante o mandante. Não basta, portanto, a existência de poderes genéricos, sendo imprescindível: a) autorização para cessão de direitos; e b) autorização para cessão em favor da própria mandatária. São requisitos distintos e cumulativos.

2.3. Caso concreto

No caso dos autos, à época a reclamada era responsável pela Escritania de Paz do 3º Subdistrito da Capital (Saco dos Limões), tendo atuado no inventário extrajudicial de folhas 75 a 96 do Livro 380 (9929819), procedendo à lavratura de escritura de doação de diversos bens imóveis em favor da própria mandatária do meeiro, tudo com base no instrumento de procuração de folhas 49 a 51, do Livro 429 (fls. 19 e 20 - doc. 9929819). Ocorre que essa procuração outorgou poderes sob os seguintes termos:

representá-la nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Tabelionatos e Registro de Imóveis; recebendo e assinando todos os documentos e instrumentos, públicos ou particulares, inclusive a respectiva escritura pública de inventário e partilha, com todas as solenidades de estilo, concordar ou discordar com cálculos e partilhas, inclusive com respectivo recebimento de seu quinhão, prestar declarações para fins fiscais, aceitar cláusulas, condições e adjudicações em favor dos herdeiros ou mesmo de terceiros, declarar que desconhece a existência de testamento deixado pelo(a) “de cujus”, prestar declaração de únicos herdeiros, declarar que os imóveis a serem partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial; que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitas às prescrições da lei previdenciária em vigor; declarar que o inventário e partilha a serem realizados preserva os interesses das partes e não prejudica o interesse de terceiros ou de credores; podendo ainda nomear inventariante, dar quitação, receber domínio, posse, direito e ação, retificar, ratificar e aditar, promover, requerer e assinar o que julgar necessário, solicitar e retirar certidões negativas, autorizar averbações e transcrições, regularizar os títulos aquisitivos, representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, requerer homologação de plano pelo juiz, renunciar/ceder direitos hereditários de forma gratuita ou onerosa, ajustar preço, forma de pagamento e condições, receber cessão de direitos; receber preço total, passar recibo e dar quitação, assinar a respectiva escritura com as cláusulas e condições que julgar conveniente. Enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, dispensar e dar ciência das certidões cíveis, municipais e trabalhistas; e após todos os trâmites do inventário, vender, prometer vender e transferir, a quem quiser, pelo preço, prazo e demais condições que ajustar, os seguintes imóveis: 1) Um terreno situado no distrito da Trindade, 4º Subdistrito desta Capital, com área de 31.500,00m², com as demais informações constantes na matrícula nº 115.699, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC; 2) Um apartamento nº 701-A, tipo “A”, localizado no 7º andar do Edifício Simon Bolívar, situado à Rua Duarte Schutel, nº 66, com as demais informações constantes na matrícula nº 43.103, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC; 3) Uma vaga de garagem nº 27, localizada no pavimento garagem ou térreo do Edifício Simon Bolívar, situado à Rua Duarte Schutel, nº 66, com as demais informações constantes na matrícula nº 43.103, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC; 4) Apartamento nº 1001, localizado no 10º pavimento, Torre “B”, do Edifício Residencial Vale do Sol, aprovado pelo Projeto nº 50.205, situado na Rua Itapiranga, nº 280, Itacorubi, Trindade, com as demais constantes na matrícula

nº 103.564, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC; 5) Vaga de garagem descoberta nº 132, localizada no pavimento garagem do Edifício Residencial Vale do Sol, aprovado pelo Projeto nº 50.205, situado na Rua Itapiranga, nº 280, Itacorubi, Trindade, com as demais constantes na matrícula nº 103.567, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis/SC [...] (fls. 19 e 20 - doc. 9929819 - destacou-se).

Além disso, a procuração lavrada na Escritania de Paz do 4º Subdistrito da Capital, às folhas 128 e 129 do Livro 418, e que foi apresentada pela delegatária, outorgou poderes de modo semelhante:

[...] com poderes especiais para constituir advogado(s) e acompanhá-lo(s) na defesa dos direitos e interesses deles outorgantes, usando dos poderes contidos da cláusula ad-judícia, e os demais que se tornarem necessários, agindo em juízo ou fora dele, perante qualquer instância ou tribunal, inclusive nos autos nº 00018534720088240090, com a finalidade específica de promover o inventário ou arrolamento dos bens deixados por falecimento de Valmy Bittencourt e de Zilma Martins Bittencourt, cujos óbitos ocorreram aos 07/03/2008 e 23/12/2022 respectivamente; requerer e acompanhar em todos os seus termos e atos, requerer e assinar tudo o que preciso for, prestar compromisso de inventariante, fazer as declarações legais, descrever bens, apresentar rol de herdeiros, concordar ou não com cálculos e partilhas, dívidas ativas ou passivas, dar e receber quitação, receber citação inicial, inclusive intimações; rerratificar, transigir, desistir, firmar compromissos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, interpor recursos, concordar, alegar, propor e variar de ações e recursos, fornecer provas documentais, prestar primeiras e últimas declarações, ou ainda, representá-la nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Tabelionatos e Registro de Imóveis; recebendo e assinando todos os documentos e instrumentos, públicos ou particulares, inclusive a respectiva escritura pública de inventário e partilha, com todas as solenidades de estilo, concordar ou discordar com cálculos e partilhas, inclusive com respectivo recebimento de seu quinhão, prestar declarações para fins fiscais, aceitar cláusulas, condições e adjudicações em favor dos herdeiros ou mesmo de terceiros, declarar que desconhece a existência de testamento deixado pelo(a) “de cujus”, prestar declaração de únicos herdeiros, declarar que os imóveis a serem partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial; que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitas às prescrições da lei previdenciária em vigor, declarar que o inventário e partilha a serem realizados preserva os interesses das partes e não prejudica o interesse de terceiros ou de credores, podendo ainda nomear inventariante, dar quitação, receber domínio, posse, direito e ação, retificar, ratificar e aditar, promover, requerer e assinar o que julgar necessário, solicitar e retirar certidões negativas, autorizar averbações e transcrições, regularizar os títulos aquisitivos, representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, requerer homologação de plano pelo juiz, renunciar/ceder direitos hereditários de forma gratuita ou onerosa, ajustar preço, forma de pagamento e condições, receber preço total, passar recibo e dar quitação, assinar a respectiva escritura com as cláusulas e condições que julgar conveniente, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, dispensar e dar ciência das certidões cíveis, municipais e trabalhistas; conferem poderes ainda para, após cumpridas as formalidades legais, vender, prometer vender, ceder, anuir, permutar ou de qualquer forma alienar a parte que lhes cabem nos seguintes bens, havidos em decorrência do referido inventário: 1) Apartamento nº 301, localizado no 3º andar do Edifício Aldebaram, sito a Avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 2220, incluída as áreas destinadas a guarda de veículo (garagem), localizadas no subsolo e andar térreo, vinculadas a esta unidade, Livro

3/AQ, fls. 184, registro de transcrição anterior nº 43.291, Reg. Ant. Lº 3-AL, fls.229, sob nº 35.925 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC; podendo para tanto, outorgar e assinar todos os documentos e instrumentos, públicos ou particulares, preliminares ou definitivos, inclusive a respectiva Escritura Pública com todas as solenidades de estilo, receber e dar quitação, fornecer áreas, medidas e confrontações, representá-los perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, nelas tudo requerendo e assinando em nome dos outorgantes, passar recibos, transmitir domínio, posse, direito e ação, responder pela evicção, retificar, ratificar e aditar, junto a Tabelionatos, Registros de Imóveis e onde mais preciso for, podendo promover, requerer e assinar o que julgar necessário, solicitar e retirar Certidões Negativas, autorizar averbações e transcrições, prestar declarações exigidas por lei, dispensar e dar ciência das certidões cíveis, municipais, trabalhistas, Falência, Concordata e Recuperação Judicial; [...] (fls. 1 e 2 - doc. 10044073).

Como se pode observar, muito embora tenham sido conferidos poderes à outorgada para “vender, prometer vender, ceder, anuir, permutar ou de qualquer forma alienar a parte que lhes cabem” dos imóveis mencionados nos instrumentos de mandatos, não houve, de outro lado, poderes expressos autorizando a transferência deles em favor da própria mandatária.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, para realização de negócio jurídico que transcende a administração ordinária, tal qual a alienação de bens imóveis, exige-se a outorga de poderes especiais e expressos, com a respectiva descrição do objeto a ser negociado (REsp n. 262777/SP, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 26-2-2009).

No mesmo sentido, destaca-se:

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROCURAÇÃO. OUTORGA DE PODERES EXPRESSOS PARA ALIENAÇÃO DE TODOS OS BENS DO OUTORGANTE. NECESSIDADE DE OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS.

[...]

4. Nos termos do art. 661, § 1º, do CC/02, para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.

5. Os poderes expressos identificam, de forma explícita (não implícita ou tácita), exatamente qual o poder conferido (por exemplo, o poder de vender). Já os poderes serão especiais quando determinados, particularizados, individualizados os negócios para os quais se faz a outorga (por exemplo, o poder de vender tal ou qual imóvel).

6. No particular, de acordo com o delineamento fático feito pela instância de origem, embora expresso o mandato - quanto aos poderes de alienar os bens do outorgante - não se conferiu ao mandatário poderes especiais para alienar aquele determinado imóvel.

7. A outorga de poderes de alienação de todos os bens do outorgante não supre o requisito de especialidade exigido por lei que prevê referência e determinação dos bens concretamente mencionados na procuração.

8. Recurso especial conhecido e provido (REsp n. 1.836.584/MG, rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 13-2-2020.)

Para a negociação em nome próprio, ademais, é imprescindível que o instrumento de mandato possua cláusula expressa específica conferindo poderes para alienação ou cessão de direitos do bem em favor do próprio mandatário, conforme entendimento também do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA (IN REM SUAM).

CARACTERIZAÇÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL A QUO. SÚMULAS 5 E 7/STJ.

1. “Para a caracterização da procuratio in rem suam, indispensável a existência de cláusula específica que garanta a transferência ao

mandatário de todos os direitos do mandante sobre o bem, especificado no instrumento, devendo-se observar, para esse efeito, todas as formalidades legais” (AgInt nos EDcl no REsp 1.542.151/GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 13-5-2020).

Ressalte-se que, no âmbito notarial, a atuação do delegatário não é meramente formal. A função envolve justamente o controle de legalidade, conforme orientação consolidada do Conselho Nacional de Justiça e das Corregedorias dos Estados. Diante de negócio jurídico envolvendo cessão patrimonial relevante e autocontratação da mandatária, o dever funcional impunha verificação rigorosa da extensão dos poderes de representação, uma vez que a ausência de poderes específicos constitui, smj, vício detectável na qualificação jurídica prévia, não sendo possível transferir ao usuário o risco jurídico decorrente da insuficiência de mandato.

Por essas razões, há que se reconhecer que a delegatária, em princípio, teria deixado de observar as normas técnicas e de proceder com as cautelas devidas ao lavrar escritura de doação de bens em favor da mandatária baseada nas procurações apresentadas nos autos, notadamente porque ausente cláusula específica que assim autorizasse.

3. Conclusão - recomendação de deflagração de Processo Administrativo Disciplinar

Diante das situações mencionadas, salvo melhor juízo, há que se concluir que a delegatária agiu com imperícia e/ou negligência e desídia ao analisar os instrumentos de procuração para a lavratura de escritura com cessão de imóvel em favor da própria mandatária. Portanto, ao menos em tese, não foram observadas as prescrições legais e normativas, o que sujeita a reclamada às penalidades previstas na Lei n. 8.935/1994. A propósito, disciplina a mencionada lei:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

[...]

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30. Diante disso, e considerando que a delegatária exerce o múnus há mais de vinte anos e não possui condenação disciplinar, nos termos da certidão n. 9966191, entende-se, salvo melhor juízo, seja sugerida a aplicação da pena de multa.

4. À vista do exposto, opino pela deflagração de Processo Administrativo Disciplinar em face de F. F. M., aplicando-se pena proporcional ao que for apurado durante o respectivo feito, em cujo sentido sobressai, em princípio, aquela de multa, caso confirmados os fatos apontados neste parecer, especialmente o prejuízo sumariamente apresentado. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de março de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0012944-87.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas

Trata-se de pedido formulado por Ademir Granemann Gaudêncio, ex-interino da Escrivania de Paz do Município de Timbó Grande, comarca de Santa Cecília, para complementação de valor dos pagamentos referente às verbas trabalhistas das prepostas da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n.10465089).

1. Movimente-se os autos ao Núcleo do Foro Extrajudicial para:

a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R\$ 3.014,59 (três mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a ser depositado em favor de Ademir Granemann Gaudêncio, CPF n. ***.357.009-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***-*, conta corrente n. 5***-*, e-mail:

t*****@*****.***. Ressalta-se que não tem prazo para pagamento tendo em vista que o ex-interino já efetuou os pagamentos;

b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;

c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e

d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:

a) Intimar o interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.

b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer servirão como ofício.

3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 17 de março de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Parecer

Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0012944-87.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Provisão de verbas trabalhistas

Extrajudicial. Serventias vagas. Interino. Rescisão trabalhista. Transmissão de acervo. Provimento. Provisão de obrigações trabalhistas. Complementação de valor. Deferimento. Alvará. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido formulado por Ademir Granemann Gaudêncio, ex-interino da Escrivania de Paz do Município de Timbó Grande, comarca de Santa Cecília, para complementação de valor dos pagamentos referente às verbas trabalhistas das prepostas da serventia.

É o relato.

2. Informou o ex-interino que: “após a elaboração definitiva dos cálculos rescisórios e a emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, verificou-se que o valor total das verbas rescisórias e encargos legais atingiu o montante final de R\$ 14.764,59 (quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)”.

Pois bem. O valor anteriormente autorizado para levantamento foi de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo a diferença complementar agora apurada de R\$ 3.014,59 (três mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a fim de recompor o valor despendido pelo ex-interino para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

O pedido anterior foi deferido no parecer sob n. 10338648 e acolhido pela decisão 10338652, já o alvará foi expedido em 11/02/2026.

Destarte, o valor da suplementação alcançou a quantia de R\$ 3.014,59 (três mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos), conforme documento n. 10436324, acompanhada dos demais documentos (docs. 10436325 a 10436328).

Os valores devem ser levantados da subconta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, mantida exclusivamente para subsidiar o pagamentos das verbas rescisões ao término da interinidade. Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor complementar de R\$ 3.014,59 (três mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos), para que seja ressarcido ao ex-interino.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor complementar de R\$ 3.014,59 (três mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;

b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R\$ 3.014,59 (três mil, quatorze reais e cinquenta e nove centavos), a ser depositado em favor de Ademir Granemann Gaudêncio, CPF n. ***.357.009-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***, conta corrente n. 5***, e-mail: t*****@*****.***. Ressalta-se que não há prazo para pagamento tendo em vista que o ex-interino já efetuou os pagamentos;

c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;

d) pela cientificação do ex-interino Ademir Granemann Gaudêncio.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 16 de março de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Vacância n. 0010147-41.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Renúncia tácita de delegatário - extinção da delegação e vacância da serventia declarada

Comarca: Araranguá

Serventia: Escrivania de Paz do município de Maracajá - CNS 105874

Delegatária: Fernanda Coelho Lodetti Possamai

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de pedido de renúncia formalizado na audiência de 2ª reescolha do concurso promovido pelo Edital n. 05/2020, por Fernanda Coelho Lodetti Possamai, delegatária da Escrivania de Paz do município de Maracajá da comarca de Araranguá.

De acordo com o artigo 39, inciso I a VI, da Lei n. 8.935/1994, trata-se de hipótese de extinção da delegação. O § 2º do mesmo dispositivo preconiza que “extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso”.

A declaração de vacância da serventia em questão ocorreu por meio do Ato GP n. 387/2026 (10284044), “ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia escolhida ou à entrada em exercício do novo responsável à serventia então renunciada”.

O 1º Vice-Presidente, autoridade competente para abertura de concurso público para o ingresso na atividade notarial e de registro (art. 5º, I, Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019), manifestou ciência da vacância pelo despacho n. 10288298.

Conforme consta nas informações, a nova responsável entrou em exercício na serventia então renunciada em 29/01/2026, o que confirma a sua data da vacância como sendo o dia 29/01/2026.

Cumprido o objetivo destes autos, ausentes providências complementares a serem tomadas nestes autos por esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial neste momento, o encerramento dos autos é medida que se impõe.

Assim sendo, junte-se cópia da presente decisão nos autos n. 0007317052026.8.24.0710, autuado para tratar da outorga da renunciante na serventia escolhida em audiência.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), da planilha de controle de outorgas, e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária,

a tramitação dos autos deve ser encerrada.
 Florianópolis, 27 de março de 2026.
 Maximiliano Losso Bunn
 Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 978 DE 19 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016834-34.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JEFFERSON PETER GUIMARÃES, matrícula 64667, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú, em decorrência da exoneração de Patrícia Buechler Pontes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1038 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011811-10.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CAROLINA DIAMANTARAS RIBAS PEREIRA, matrícula 60241, do cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 6 de fevereiro de 2026, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1041 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023436-41.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ISABELA ILHA SUAREZ, matrícula 47686, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do 10º membro da 3ª Turma de Recursos da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, em decorrência da relotação de Murilo Cortes Santello.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1037/2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026666-

91.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOÃO VITHOR DE OLIVEIRA, matrícula 74775, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do Desembargador João Marcos Buch, em decorrência da exoneração do próprio servidor.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1034 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0023438-11.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARCELO PARISI FREITAS, matrícula 26296, do cargo em comissão de chefe de divisão, padrão DASU-8, da Divisão de Gestão de Cargos, da Diretoria de Gestão de Pessoas, com efeitos a contar de 16 de março de 2026, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1021 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Exonera dos cargos efetivo e comissionado.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011977-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, THIAGO SILVEIRA QUADROS, matrícula 57255, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/I, da Comarca de Jaraguá do Sul, com efeitos a contar de 2 de março de 2026, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Fica exonerado o mesmo servidor, nos mesmos termos e na mesma data, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaraguá do Sul.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1024 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Exonera de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012185-26.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MAURICIO LEONIR SONDA, matrícula 64493, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/D, da Comarca de Herval do Oeste, com efeitos a contar de 2 de março de 2026, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1025 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Exonera de cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011429-17.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, HENRIQUE FREITAS ESPINDOLA GONÇALVES, matrícula 51975, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/G, da Comarca de Pomerode, com efeitos a contar de 2 de março de 2026, por haver assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), CNPJ: 13.586.538/0001-71, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na comarca de Jaguaruna, mediante processo administrativo nº 0050486-76.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Diretoria de Planejamento e Finanças

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0086/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ACROMILDO RIBEIRO DOS SANTOS

Processo nº: 50132035020248240036

Guia nº: 4735320

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.313,64 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ADILSON DAMIANI GOMES

Processo nº: 50091343120228240040

Guia nº: 4685487

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 206,95 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ADILSON JOSE MENDES

Processo nº: 09044087520178240064

Guia nº: 4713992

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 328,54 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Adriano Comércio de Generos Alimentícios Ltda

Processo nº: 03086103420178240036

Guia nº: 4728944

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 75,25 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ADRIANO DE SOUZA

Processo nº: 09003583620178240054

Guia nº: 4672794

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 183,67 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ALDORI RIBEIRO

Processo nº: 00144177920018240033

Guia nº: 4648219

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 219,73 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ALEXANDRE RUBIM DA CUNHA

Processo nº: 50105306520208240023

Guia nº: 4702002

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 405,80 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ALIRIA WESTPHAL

Processo nº: 08006688420118240073

Guia nº: 4690212

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 246,36 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: AMAURI MARQUES

Processo nº: 51337858920228240023

Guia nº: 4677965

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 352,83 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ANA CAROLINE VOSSGRAU

Processo nº: 50073462520228240058

Guia nº: 4705762

Comarca: Vara Criminal da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.519,04 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ANDERSON DA SILVA NUNES

Processo nº: 50049939520248240040

Guia nº: 4733099

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 341,25 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ANTONIA JUNIDEUSA RODRIGUES BOSCO

Processo nº: 07014146420118240033

Guia nº: 4658967

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 204,08 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Antônio Ulsenheimer

Processo nº: 50022159620228240049

Guia nº: 4725333

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 42,46 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ARLETE MELZZI PROJETOS ME
 Processo nº: 50654420720238240023
 Guia nº: 4712954
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 369,05 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: AROLDO ZUMBACH
 Processo nº: 00023684720098240058
 Guia nº: 4719759
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 357,96 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Artur Manoel Alves
 Processo nº: 03104507520178240005
 Guia nº: 4720547
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 403,62 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ASSOCIACAO FRUTOS DA TERRA BRASIL - AFTB
 Processo nº: 50322458420218240038
 Guia nº: 4730331
 Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 90,20 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Bernardo Lader - ME
 Processo nº: 00019025320098240058
 Guia nº: 4729308
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 433,18 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: CELSO BRATTI
 Processo nº: 51073467520218240023
 Guia nº: 4732706
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 339,91 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: CLAUDECIR BADIA
 Processo nº: 50073851920238240080
 Guia nº: 4696984
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 196,15 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: CLAUDIO CESAR FORMAGINI
 Processo nº: 50067995020218240080
 Guia nº: 4713066
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 317,55 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: CLEBERSON KOCH
 Processo nº: 50498529220208240023
 Guia nº: 4725315
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 346,33 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: CLEVERSON SILVIO DE SOUZA
 Processo nº: 5008982520248240033
 Guia nº: 4685418
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 401,09 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Construtora e Incorporadora Tafner Ferreira Ltda
 Processo nº: 00037351820028240005
 Guia nº: 4708558
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 60,53 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: CRED BANK ACESSORIA LTDA
 Processo nº: 50042496920228240073
 Guia nº: 4713005
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
 Valor do Débito: R\$ 631,65 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: DARCI MARIA DE SOUZA
 Processo nº: 09001283020188240063
 Guia nº: 4725652
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Joaquim
 Valor do Débito: R\$ 190,34 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: DENIS ZEREDI
 Processo nº: 50152135920218240008
 Guia nº: 4704892
 Comarca: Unidade Judiciária da FURB da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 333,22 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: DIRCEU ELIAS
 Processo nº: 50076619720228240011
 Guia nº: 4727083
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 39,93 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: DJENIFER DOS SANTOS ENTRINGER
 Processo nº: 50139286720238240038
 Guia nº: 4694107
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 136,58 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: DJON MARCOS IARACESKI
 Processo nº: 50111553320238240011
 Guia nº: 4712028
 Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 598,08 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI
 Processo nº: 51123661320228240023
 Guia nº: 4715776
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 131,04 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ELI NORMA DE SOUZA
 Processo nº: 09056100520168240038
 Guia nº: 4682742
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 194,70 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ELI NORMA DE SOUZA
 Processo nº: 50220744520238240023
 Guia nº: 4678883
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 345,22 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ELISABETE MENDONCA
 Processo nº: 09008533620178240004
 Guia nº: 4701435
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 163,80 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Elisiane da Silva
 Processo nº: 50151730220228240054
 Guia nº: 4696199
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 179,89 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ELIZABET DE PAULA

Processo nº: 50007136520218240047

Guia nº: 4675145

Comarca: Vara Única da Comarca de Papanduva

Valor do Débito: R\$ 45,31 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: EMPORIO ANA LUIZA LTDA

Processo nº: 50166813720238240930

Guia nº: 4713394

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 54,53 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: EZEQUIEL MONTEIRO

Processo nº: 03002542820188240032

Guia nº: 4647410

Comarca: Vara Única da Comarca de Itaiópolis

Valor do Débito: R\$ 224,26 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: FABIANA REINERT SCHWINDEN

Processo nº: 00057481720088240025

Guia nº: 4677434

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 83,12 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: FRANCHI LESLIE DA SILVA

Processo nº: 09053762820138240038

Guia nº: 4682649

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 207,42 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: FRANCIANE ZAMPARETTI TARTARI

Processo nº: 51041924920218240023

Guia nº: 4734447

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,67 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: FRANCISCO EDUARDO DE MATOS

Processo nº: 50052154020248240080

Guia nº: 4711210

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 381,06 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Geovane Carlos Barbosa da Costa

Processo nº: 50929497420228240023

Guia nº: 4733741

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 326,29 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: GEREMIAS MANOEL FERREIRA

Processo nº: 00110101920108240011

Guia nº: 4725083

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 248,48 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: GILBERTO ESBOINSKI

Processo nº: 09081242820168240038

Guia nº: 4677239

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 238,97 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: GILMAR ANTONIO MARTINS CIPRIANO

Processo nº: 50008965020218240010

Guia nº: 4729390

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 3.739,91 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Giro Trading Comércio, Importação e Exportação de

Alimentos e Artigos Eletrônicos e Pneumáticos

Processo nº: 05032326420138240033

Guia nº: 4730051

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 61,00 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: GISLAINE CORREA LIMA MARTINS

Processo nº: 03051025920188240064

Guia nº: 4695926

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 71,31 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: GLORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRIQUETES EIRELI

Processo nº: 09004617620168240022

Guia nº: 4701569

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 237,35 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: GRACIELE DE AMORIM DE MACEDO 09172444940

Processo nº: 50236163420248240033

Guia nº: 4725372

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 135,88 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: GRACILIANO DE SOUZA

Processo nº: 03210880520168240038

Guia nº: 4706957

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 145,77 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: HERCULES CAMMARATA JUNIOR

Processo nº: 51229617120228240023

Guia nº: 4678912

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 207,65 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: HERCULES CAMMARATA JUNIOR

Processo nº: 09020228620188240048

Guia nº: 4719754

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 152,93 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: HERCULES CAMMARATA JUNIOR 14693244821

Processo nº: 09020228620188240048

Guia nº: 4719753

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 152,93 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: HERCULES CAMMARATA JUNIOR 14693244821

Processo nº: 51229617120228240023

Guia nº: 4678913

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 207,65 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: INES TERESINHA LUCCA FERRETTI

Processo nº: 50029408120208240073

Guia nº: 4725421

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 159,67 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: INGRID BIANCA LLORIAN

Processo nº: 50542195220238240930

Guia nº: 4717612

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 378,63 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: IVONE TERESINHA ULSENHEIMER

Processo nº: 50022159620228240049

Guia nº: 4725334

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 42,46 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: IZAQUEL MONTEIRO

Processo nº: 03002542820188240032

Guia nº: 4647409

Comarca: Vara Única da Comarca de Itaiópolis

Valor do Débito: R\$ 224,31 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JC LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

Processo nº: 00084376420098240036

Guia nº: 4725056

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 150,26 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JEFFERSON VIEIRA DA SILVA

Processo nº: 50282704920248240038

Guia nº: 4717714

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 610,73 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JENER FERREIRA BUENO

Processo nº: 00034098020098240080

Guia nº: 4710196

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 735,79 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JOAO ADOLFO MEIRA DE LARA

Processo nº: 50009647520238240027

Guia nº: 4725048

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 497,83 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JOAO MONTINI

Processo nº: 00009269220018240004

Guia nº: 4713515

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 137,47 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JONAS GUALBERTO SILVA SAMPAIO

Processo nº: 03010702220168240083

Guia nº: 4735864

Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto

Valor do Débito: R\$ 158,89 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JOSE GERALDO DA SILVA

Processo nº: 00921592720098240058

Guia nº: 4719757

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 131,72 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JOSIANE APARECIDA MORAIS

Processo nº: 50155240720228240011

Guia nº: 4718990

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 324,32 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JOSIANE DA ROCHA QUIRINO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50011873820198240069

Guia nº: 4709592

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 264,79 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA

Processo nº: 03008728120168240051

Guia nº: 4718592

Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada

Valor do Débito: R\$ 280,66 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: KEITH COLIN

Processo nº: 50307013820238240023

Guia nº: 4715393

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 369,80 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: KENZO MATTOS MIURA 04056853940

Processo nº: 50353143820228240023

Guia nº: 4678418

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 364,37 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LEANDRO CORDEIRO

Processo nº: 50020468720228240024

Guia nº: 4730604

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 326,91 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LENI APARECIDA DE SIQUEIRA

Processo nº: 50036603620228240022

Guia nº: 4705216

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 127,95 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LEONICI MARIA POSTINGEL ELIAS

Processo nº: 50076619720228240011

Guia nº: 4727089

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 39,93 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LIMISA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº: 50099885520198240064

Guia nº: 4703410

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 379,89 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LUCIANE VOLLMANN

Processo nº: 50311794620238240023

Guia nº: 4710918

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 369,85 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LUCIANO FERREIRA DE ABREU

Processo nº: 50028265420238240036

Guia nº: 4673302

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 396,43 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LUCIANO RAMOS CORREIA

Processo nº: 09028258520168240033

Guia nº: 4654466

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 235,30 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS CARDOSO

Processo nº: 03011194720188240001

Guia nº: 4709783

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 377,58 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Luiz Carlos Tonolli
 Processo nº: 50003336920218240038
 Guia nº: 4707352
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 339,95 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: LUIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO
 Processo nº: 51285215720238240023
 Guia nº: 4675297
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 338,53 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MANOEL BERTOLINO
 Processo nº: 50146459520218240023
 Guia nº: 4732669
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 366,92 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARCONE ALCANGELO GONCALVES DE FREITAS
 Processo nº: 50219325920248240038
 Guia nº: 4713422
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 967,73 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARCOS HENRIQUE SPAGNOL
 Processo nº: 50000126620248240058
 Guia nº: 4735180
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 471,48 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARCOS MANOEL MACHADO
 Processo nº: 50144458820218240023
 Guia nº: 4625837
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 367,96 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Marcos Tomaz de Oliveira
 Processo nº: 51019537220218240023
 Guia nº: 4734494
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,77 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARCOS VINICIO CARDOSO DE PAULA
 Processo nº: 50999479220218240023
 Guia nº: 4659638
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 341,84 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARI CLEUSA GUISSOLPHI COSTA
 Processo nº: 50062194920238240080
 Guia nº: 4723845
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 226,63 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARIA DELMINDA MOTA
 Processo nº: 03082537920168240039
 Guia nº: 4689984
 Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Belo do Sul
 Valor do Débito: R\$ 682,50 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARIZETE APARECIDA ALVES
 Processo nº: 50044145420218240008
 Guia nº: 4678362
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 366,97 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MARLISE CRISTINA DRESCH
 Processo nº: 50094654220238240019
 Guia nº: 4673185
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
 Valor do Débito: R\$ 220,35 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS
 Processo nº: 50187789320248240018
 Guia nº: 4727088
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 479,65 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MATEUS CARVALHO BUENO
 Processo nº: 50769890520248240930
 Guia nº: 4703982
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 529,13 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MAYA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 Processo nº: 50096806920248240023
 Guia nº: 4679093
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 349,28 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MELLOS EMPREENDIMENTOS LTDA
 Processo nº: 50188593220218240023
 Guia nº: 4732510
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 676,88 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MICHELLE SCHMULLER
 Processo nº: 50161523420248240008
 Guia nº: 4685718
 Comarca: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 343,03 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MIKAEL VITOR DE LIMA
 Processo nº: 50120139420248240022
 Guia nº: 4701255
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba
 Valor do Débito: R\$ 397,45 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MOACIR PEDRINI
 Processo nº: 50019969720148240038
 Guia nº: 4707209
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 50,61 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: MOISES MONTEIRO LIMAS
 Processo nº: 50389650520248240930
 Guia nº: 4710749
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 197,44 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: NILDA POTTER
 Processo nº: 50326405720228240033
 Guia nº: 4660356
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 50,39 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: NIVALDO ALVES MARTINS
 Processo nº: 50009714020228240015
 Guia nº: 4734624
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
 Valor do Débito: R\$ 34,41 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: OLIMPIO BARBOSA

Processo nº: 03151635420178240018

Guia nº: 4719732

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 148,97 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Ormiro Angelo da Silva

Processo nº: 50963849020218240023

Guia nº: 4695937

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 341,40 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: OSMAR NERES DE OLIVEIRA

Processo nº: 09010436320188240036

Guia nº: 4650556

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 143,90 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: PEDRO MARTINS

Processo nº: 50036681120228240055

Guia nº: 4725439

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 3.646,79 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: PEDRO PAULO FUCKNER

Processo nº: 00019050820098240058

Guia nº: 4729291

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 422,61 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: PEDRO RODOLFO BIGNOTTI

Processo nº: 00181294220058240064

Guia nº: 4725116

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 233,62 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: RBC INVEST LTDA

Processo nº: 50171317320228240005

Guia nº: 4725928

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 774,69 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: RENATE FISCHER MACCORI

Processo nº: 03094519320158240005

Guia nº: 4646129

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 727,57 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Renato Cândido

Processo nº: 50044481820248240010

Guia nº: 4685629

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 341,59 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ROBERTO CARLOS FERREIRA

Processo nº: 50175682620238240023

Guia nº: 4658168

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 217,26 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ROGERIO SCHMITZ

Processo nº: 09010503820158240011

Guia nº: 4631177

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 248,99 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ROSELENE VIEIRA SARMENTO

Processo nº: 03210880520168240038

Guia nº: 4706956

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 145,77 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: ROSILENI PLEBANI

Processo nº: 50061177420198240045

Guia nº: 4716817

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 3.019,62 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Rulyan Candeias da Silva

Processo nº: 50063945620238240011

Guia nº: 4654655

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 61,07 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Ruy Vieira Gosch

Processo nº: 50799067020228240023

Guia nº: 4675161

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 814,96 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: SANDRA RECH DE SOUSA

Processo nº: 50072245220248240022

Guia nº: 4685589

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 206,89 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Scheimy Fortunato da Rosa

Processo nº: 50343350320248240930

Guia nº: 4703721

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 94,91 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Sidnei Alberto Kappes

Processo nº: 03005287420198240058

Guia nº: 4721711

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 329,28 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: SORAIA APARECIDA DOS SANTOS

Processo nº: 50031857620238240012

Guia nº: 4734416

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 7.072,89 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Super Jato de Areia Luli Ltda ME

Processo nº: 50804436620228240023

Guia nº: 4719470

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 380,66 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Super Jato de Areia Luli Ltda ME

Processo nº: 50969053520218240023

Guia nº: 4719486

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 369,65 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: TANIA SILVA DA SILVEIRA

Processo nº: 00044977020018240069

Guia nº: 4706792

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 100,28 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: TEREZA TORQUATO ESTACIO NASCIMENTO

Processo nº: 50271945120228240008

Guia nº: 4678413

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 354,37 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Thiago da Silva Farias

Processo nº: 50100750220238240054

Guia nº: 4696204

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 369,60 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Thiago da Silva Farias

Processo nº: 50151730220228240054

Guia nº: 4696198

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 179,89 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: VALDINEIA MEURER DE OLIVEIRA

Processo nº: 50030725020228240015

Guia nº: 4732979

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 211,29 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: VELISSIMA AROMATIZANTES LTDA

Processo nº: 50067124120218240033

Guia nº: 4725409

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 90,44 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: VENCESLAU PFLANZER

Processo nº: 03002542820188240032

Guia nº: 4647412

Comarca: Vara Única da Comarca de Itaiópolis

Valor do Débito: R\$ 224,26 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: WAGNER DE OLIVEIRA

Processo nº: 50443178020238240023

Guia nº: 4724958

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,69 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Wilson Henrique Lenzi

Processo nº: 00023741420068240073

Guia nº: 4725133

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 311,49 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

DEVEDOR: Zenobia Maria Wintercheidt

Processo nº: 50000757720138240058

Guia nº: 4730785

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 234,09 / Data do Cálculo: 26/03/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0087/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento dos débitos listados abaixo,

cientes de que não o fazendo, esses poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: GUILHERME BECKHAUSER WENSING

Guia nº: 1009877822

Descrição do Débito: TAXA DO FRJ - LC 807/2022,

Valor do Débito: R\$ 261,52 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: HELIANDRO DE MELO AZARO

Guia nº: 14634

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 11.738,71 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: HELIANDRO DE MELO AZARO

Guia nº: 1010223969

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 125.783,98 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: HELIANDRO DE MELO AZARO

Guia nº: 14498

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 11.474,96 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0088/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADENIR PAINI

Processo nº: 50455603020218240023

Guia nº: 4734192

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 387,45 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ADNA MARIA JACQUES DADAM 71002979900

Processo nº: 50387353620228240023

Guia nº: 4678427

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 364,25 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Adna Miriá da Silva
 Processo nº: 50176621620218240064
 Guia nº: 4715730
 Comarca: Juizado Especial Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 1.859,66 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ADRIANA JAQUELINE SILVEIRA CARDINAL
 Processo nº: 50458585620208240023
 Guia nº: 4724300
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 346,62 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ADRIANO DE JESUS
 Processo nº: 09021982720158240030
 Guia nº: 4702229
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 157,04 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Ailton João Pereira
 Processo nº: 09083593720178240045
 Guia nº: 4735871
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 331,50 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: AIRTON ANDREIS
 Processo nº: 50638663720248240930
 Guia nº: 4706815
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 50,57 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Andre Camargo
 Processo nº: 50042457520198240125
 Guia nº: 4732315
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 416,64 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ANDRE PRUDENTE
 Processo nº: 50059325520228240037
 Guia nº: 4716156
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
 Valor do Débito: R\$ 955,61 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ANDREA NAZARIO DE CASTRO
 Processo nº: 50763806120238240023
 Guia nº: 4735504
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 369,16 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ANDREI GONCALVES FELICIANO
 Processo nº: 50024247920148240038
 Guia nº: 4738176
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 94,68 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ARLI ROSALI FAUSTINO DE ABREU
 Processo nº: 50041016220208240062
 Guia nº: 4090225
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de São João Batista
 Valor do Débito: R\$ 364,44 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
 Processo nº: 50101215420248240054
 Guia nº: 4725448
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 369,64 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
 Processo nº: 50053671420248240040
 Guia nº: 4724578
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna
 Valor do Débito: R\$ 341,30 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 Processo nº: 50022725920238240056
 Guia nº: 4696449
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 1.888,99 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: CARLOS EDUARDO BERNARDES
 Processo nº: 09081417920168240033
 Guia nº: 4631016
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 132,91 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: CARMEN FUNKE DE SOUZA
 Processo nº: 50273121120248240023
 Guia nº: 4670511
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 346,56 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: CELINA DEALTINA SAGAZ
 Processo nº: 09031535320158240064
 Guia nº: 4713855
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 157,43 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 Processo nº: 50035136920248240012
 Guia nº: 4725305
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 202,75 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Claudete Tereza Rodrigues
 Processo nº: 09032751320168240038
 Guia nº: 4732205
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 247,63 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: CLEONICE MORETTI GOMES
 Processo nº: 51142377820228240023
 Guia nº: 4701994
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 354,55 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: COSTA NORTE TRANSPORTES LTDA
 Processo nº: 00114169420048240061
 Guia nº: 4698574
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 434,15 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: CRISTIANO ANTONIO PRESOTTO
 Processo nº: 50663165020248240930
 Guia nº: 4719288
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 341,88 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: DANIELA DA ROSA
 Processo nº: 50019859720168240038
 Guia nº: 4725530
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 133,52 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Ed Carlos Hipólito

Processo nº: 50077356820248240113

Guia nº: 4675822

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 341,94 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: EDERSON ALVES DE LIMA

Processo nº: 50014829820238240016

Guia nº: 4701565

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 1.143,07 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: EDILSON TORQUATO DE JESUS

Processo nº: 50122579120248240064

Guia nº: 4705516

Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 479,98 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: EDUARDO CHIAPETTI

Processo nº: 50016303020198240023

Guia nº: 4730681

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 953,53 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: EDUARDO FELLIPE MACIEL

Processo nº: 51227543820238240023

Guia nº: 4734405

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,27 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Elson Bisswurn

Processo nº: 09014581020148240061

Guia nº: 4732998

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 161,14 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ENORI WALTER LARANJEIRA MARTINS

Processo nº: 00054362020048240045

Guia nº: 4725366

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 108,52 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ENORI WALTER LARANJEIRAS MARTINS

Processo nº: 00054362020048240045

Guia nº: 4725367

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 108,52 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: EVERTON BORGES DE MATTOS

Processo nº: 50073786420228240079

Guia nº: 4735231

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 1.159,56 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: FABIANO RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS

Processo nº: 50130234620238240011

Guia nº: 4735084

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 1.335,57 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: FABIANO RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS

Processo nº: 50130234620238240011

Guia nº: 4735081

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 3.364,30 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: GABRIEL ANDRES PASSOLD

Processo nº: 00160661720118240005

Guia nº: 4653184

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 106,41 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: GENIVALDO MELLO

Processo nº: 00530102620058240038

Guia nº: 4736044

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 367,96 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: GILMAR KITAISKI METZKA

Processo nº: 50006280320248240103

Guia nº: 4698520

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 704,18 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: GILVANA DA SILVA E SÁ SOARES

Processo nº: 51248148120238240023

Guia nº: 4734050

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,21 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: GUSTAVO GESIEL ROCHA DE LOURENCO

Processo nº: 50031575220228240042

Guia nº: 4713139

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 383,92 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: HELIO CARDOSO FILHO

Processo nº: 50092681120248240033

Guia nº: 4712763

Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 222,08 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: HELIO HENRIQUE DE LIMA CRISCUOLI

Processo nº: 50584820620218240023

Guia nº: 4719536

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 355,07 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: IDENILSON JOSE DE MELO

Processo nº: 50231052120248240038

Guia nº: 4735944

Comarca: 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 382,88 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ISADORA SAUL

Processo nº: 51221030620238240023

Guia nº: 4735481

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 185,75 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: IVAN VILMO SERAFIM

Processo nº: 50461937020238240023

Guia nº: 4725071

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 369,26 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Ivete Aparecida de Lima

Processo nº: 50010359720208240022

Guia nº: 4642482
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
Valor do Débito: R\$ 220,63 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JOABE VIEIRA LEMOS
Processo nº: 50049082420228240091
Guia nº: 4738125
Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz
Valor do Débito: R\$ 413,00 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JOAO ALVES
Processo nº: 09046522920198240033
Guia nº: 4631044
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 137,48 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JOAO CARLOS DE VARGAS
Processo nº: 50002351620188240030
Guia nº: 4729621
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R\$ 242,93 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JOEL WURR
Processo nº: 50048498820238240030
Guia nº: 4698058
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas
Valor do Débito: R\$ 368,98 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JOICE ALVES DE ANDRADE
Processo nº: 50035268220228240030
Guia nº: 4725353
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R\$ 816,49 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JUAREZ ANDERSON DA SILVA
Processo nº: 09117595920178240045
Guia nº: 4735869
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 322,92 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JULIANO HERT
Processo nº: 50254849220248240018
Guia nº: 4675523
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 71,34 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: JUNIOR RODRIGO MAHL
Processo nº: 50828825020228240023
Guia nº: 4586838
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 380,35 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: KELLY FICAGNA
Processo nº: 50258879520238240018
Guia nº: 4728654
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 219,17 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: KLASIS REPRESENTACOES LTDA
Processo nº: 00110762820128240011
Guia nº: 4730178
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 125,45 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: LANGE PARTICIPACOES LTDA
Processo nº: 50899418920228240023

Guia nº: 4699270
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 685,20 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: LAURINDO SANTO TRICHEZ
Processo nº: 00004811320108240084
Guia nº: 4670885
Comarca: Vara Única da Comarca de Descanso
Valor do Débito: R\$ 273,35 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: LIFETYCON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Processo nº: 50313565920228240018
Guia nº: 4734074
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 103,57 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS ROSA
Processo nº: 51266119220238240023
Guia nº: 4734465
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 338,21 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO BOTELHO
Processo nº: 50147171920208240023
Guia nº: 4734035
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 405,38 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: LUIZ MANOEL LOPES VIEIRA NETO
Processo nº: 09071067020138240007
Guia nº: 4701473
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 160,63 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MAICON LIMA
Processo nº: 50931287120238240023
Guia nº: 4717217
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 368,68 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MAIRA DE LIMA ROVEDA RECH
Processo nº: 51267894120238240023
Guia nº: 4735225
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 338,21 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Marco Aurélio Rodrigues
Processo nº: 00004628020038240139
Guia nº: 4725370
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 208,79 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MARIO JOAO DA SILVA
Processo nº: 50010457920188240033
Guia nº: 4729179
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 206,87 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MARIO WEISS
Processo nº: 50006306320208240086
Guia nº: 4700716
Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa
Valor do Débito: R\$ 434,10 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MARLON DIOGO PEREIRA

Processo nº: 50015417820248240072

Guia nº: 4725431

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Valor do Débito: R\$ 344,84 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MARLON EMANUEL SOARES LEAL

Processo nº: 50273821420228240018

Guia nº: 4722478

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 70,65 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MAURO CANDIDO FIGUEIREDO BALLESTER

Processo nº: 50137238320238240023

Guia nº: 4669954

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 742,08 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MAURO SANTOS MENDES

Processo nº: 00385655620128240038

Guia nº: 4631633

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 106,41 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MILTON HERRERA MOTTA

Processo nº: 50282109220228240023

Guia nº: 4733027

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 198,89 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: MILTON HERRERA MOTTA

Processo nº: 50282109220228240023

Guia nº: 4733028

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 198,89 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Neiva de Fatima da Rosa

Processo nº: 50019859720168240038

Guia nº: 4725532

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 133,52 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ONDINA TAVARES

Processo nº: 50032885520208240023

Guia nº: 4679079

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 248,35 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: OTAVIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA

Processo nº: 09012021520188240033

Guia nº: 4636487

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,77 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: PABLO RAMON ALVES

Processo nº: 50294495220238240038

Guia nº: 4730288

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 340,85 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: PEDRO RODOLFO BIGNOTTI

Processo nº: 00201120320108240064

Guia nº: 4735250

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 152,09 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: RAFAEL PEREIRA DUARTE

Processo nº: 50194595120248240022

Guia nº: 4700004

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 341,68 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: RAUL TITO MAIA

Processo nº: 00335603920018240038

Guia nº: 4732434

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 195,75 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: RENATO FERREIRA

Processo nº: 00202846720038240038

Guia nº: 4732225

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 258,99 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: RENATO HENRIQUE TERNES JUNIOR

Processo nº: 51260169320238240023

Guia nº: 4735767

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,08 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: RICARDO KUSTER

Processo nº: 50683685820238240023

Guia nº: 4735735

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 369,32 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ROGERIO ANTERIO JOAQUIM

Processo nº: 50221671920248240008

Guia nº: 4681897

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 84,23 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: ROSA ALTIVA DO NASCIMENTO

Processo nº: 08053793020078240023

Guia nº: 4690215

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 162,59 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Rosemary Steigleder Peixoto Primo Dias

Processo nº: 50032784020228240023

Guia nº: 4678491

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 405,06 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: RUDOLF GRIMM

Processo nº: 09022531420138240073

Guia nº: 4667184

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 161,56 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: SAMUEL AZZI SIMOES

Processo nº: 51221030620238240023

Guia nº: 4735484

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 185,75 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: SAULO COELHO DE OLIVEIRA NETO
Processo nº: 00017554020078240141
Guia nº: 4624394
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 331,02 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: SERGIO MURILO DOS SANTOS
Processo nº: 50204365320208240064
Guia nº: 4730587
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 516,10 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: SIDNEI SIMM
Processo nº: 50003911020228240015
Guia nº: 4690040
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 186,21 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: SILVANA DOS SANTOS KUHN
Processo nº: 50010187820178240018
Guia nº: 4729341
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 71,27 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: SOCIEDADE AMIGOS DO BALNEARIO
BELLATORRES
Processo nº: 50039888120218240189
Guia nº: 4696229
Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
Valor do Débito: R\$ 409,24 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: SOCIEDADE EMPRESARIA BEBIDAS COMERCIO
LTDA. ME
Processo nº: 09037212620198240033
Guia nº: 4683199
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 287,93 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: TANIA DE OLIVEIRA
Processo nº: 50002142220248240065
Guia nº: 4719012
Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro
Valor do Débito: R\$ 400,45 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: THOMAS JOSE GEIGER
Processo nº: 03025625620178240037
Guia nº: 4721698
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
Valor do Débito: R\$ 44,79 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: Vespaziano José de Souza
Processo nº: 05003965719908240023
Guia nº: 4734772
Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital
- Eduardo Luz
Valor do Débito: R\$ 105,02 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: VIA VAREJO S/A
Processo nº: 09023495620138240064
Guia nº: 4710712
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 407,31 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: VIVIAN CARLA DOS SANTOS
Processo nº: 51215254320238240023
Guia nº: 4733868
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 338,27 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

DEVEDOR: VIVIAN MAFRA
Processo nº: 50206313020218240023
Guia nº: 4698749
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 365,07 / Data do Cálculo: 27/03/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 739/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) COORDENADOR(A) ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 23/2026, celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina - Seção Judiciária de Santa Catarina, que tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referente ao Processo n. 0105425-06.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) SECRETÁRIO(A) DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Acordo de Cooperação Técnica n. 23/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 741/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE BARRA VELHA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Convênio n. 26/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Município de Barra Velha, que tem por objeto a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Barra Velha na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal, para o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e a satisfação do crédito para a Fazenda Pública, bem como para atuação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), referente ao Processo n. 0047697-07.2025.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DE SECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE BARRA VELHA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 26/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL N. 163/2026

A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da lista geral da VII Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 25/2024, na data de 27/03/2026 serão realizadas consultas, por meio de correio eletrônico, a FELIPE BORGES DE LIMA CLIVATTI e BRENO CHARLES MARTINS DOS SANTOS, que apresentam melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifestem-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de PORTO UNIÃO, nas vagas decorrentes da aposentadoria de Aloir Lucas e aposentadoria de Vera Lúcia Scheibe Lopes.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Juliana Aita de Oliveira

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL N. 164/2026

A Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da lista geral da V Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 25/2024, na data de 27/03/2026 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a MARCELLA BERBEREIA DA COSTA, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de POMERODE, na vaga decorrente da exoneração de Henrique Freitas Espíndola Gonçalves. O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Juliana Aita de Oliveira

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Portaria

PORTARIA DGP N. 737 de 25 de março de 2026

Coloca servidor à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0004857-45.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor WASHINGTON PRADO, matrícula 67118, ocupante do cargo de analista jurídico, lotado na Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional

de Execuções Fiscais e Municipais, à disposição da Comarca da Capital - Fórum do Norte da Ilha, para atuação no CEJUSC Estadual.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 716 de 26 de março de 2026

Coloca servidor à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0091061-29.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor CLAUDIO JOSE CEOLIN, matrícula 8591, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, lotado na Comarca de Jaguaruna, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, para atuação na Diretoria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 736 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Prorroga prazo para a posse.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025751-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 4 de maio de 2026, o prazo para EDUARDA RIGON RAUEN tomar posse no cargo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Penha, nomeada pelo Ato DGA n. 915, de 7 de março de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 9 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 745 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Prorroga prazo para a posse.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024590-94.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 4 de maio de 2026, o prazo para DANIEL SOUSA DA SILVA tomar posse no cargo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Jaraguá do Sul, nomeado pelo Ato DGA n. 919, de 7 de março de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 9 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Chapecó

2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão

26/03/2026, 14:09SEI - 0008504-48.2026.8.24.0710

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de Suscitação de Dúvida instaurado a partir de requerimento de retificação do registro do

imóvel objeto da matrícula n. 57.550, do Livro 02- Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, formulado por Nadir e esposa Juçara Borsoi, Izolina Corioletti, Gilnei Corioletti, Odirlei Corioletti, Odinei e esposa Miraci Corioletti, representando o espólio de Horneli Corioletti.

O Oficial de Registro de Imóveis apontou a necessidade de anuência do confrontante/proprietário do imóvel matrícula nº 5.303- Nelson Napp e Avani Napp. Justifica a exigência, eis que o traçado perimetral do imóvel terá acréscimo de 3,69 metros na confrontação ao sudoeste. Assim, mesmo que não haja modificação na metragem, o polígono será deslocado, interferindo no imóvel confrontante. Ademais, não consta o georreferenciamento da matrícula nº 5.303.

Os interessados pedem a dispensa da concordância do confrontante, ao argumento de que não haverá alteração na medida perimetral da confrontação. Fundamentaram o pleito no art. 987, parágrafo único, do CNCGFE-SC.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, reconhecendo a legalidade da nota de exigência, mantendo a necessidade de anuência do confrontante titular da matrícula 5.303, destacando que, persistindo a controvérsia acerca do perímetro do imóvel, dever ser solucionada nas vias ordinárias.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A retificação pretendida se amolda ao art. 213, II da Lei n. 6.015/1973, donde o oficial retificará o registro:

II- a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004) A dispensa da anuência do confrontante somente seria possível se a retificação não afetasse as divisas do imóvel lindeiro, conforme o art. 987, parágrafo único, do CNCGFE-SC:

Art. 987. Serão considerados confrontantes, para efeitos de anuência, somente os confinantes de divisas que forem afetadas de qualquer forma pela inserção ou alteração de medidas perimetrais.

Parágrafo único. É dispensada a anuência ou intimação dos confrontantes cujas medidas perimetrais não estejam sendo alteradas. Assim, quando a alteração envolve medidas perimetrais, exige-se planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado, com ART, bem como a anuência dos confrontantes.

Aqui, não se trata apenas de correção intramuros ou ajuste aritmético. Dos documentos técnicos juntados, se verifica alteração no perímetro do imóvel, com deslocamento da linha divisória ao sudoeste, alterando o polígono, gerando incerteza na manutenção dos limites com o imóvel 5.303.

Assim, seja pela modificação da linha divisória, pela ausência de georreferenciamento que indique com precisão a ausência de sobreposição de áreas e, ainda, a controvérsia já discutida nos autos de retificação administrativa acerca do mesmo imóvel, com impugnação apresentada pelo mesmo confrontante- autos SEI nº 0060366-63.2023.824.0710; não se faz possível a retificação administrativa consensual.

Não havendo a anuência necessária, tais questões, por demandarem cognição exauriente e dilação probatória, não podem ser definidas no rito célere do procedimento registral.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...1/2

26/03/2026, 14:09SEI - 0008504-48.2026.8.24.0710

Por fim, cumpre esclarecer que acerca da dispensa de anuência dos confrontantes, prevista no §13 do art. 176 da Lei nº 6.015/73, incluído pela Lei nº 13.838/19, não se aplica à hipótese dos autos. Tal dispositivo refere-se à averbação do georreferenciamento quando não há impugnação ou controvérsia, bastando a declaração do requerente

de que os limites foram respeitados. No caso concreto, há oposição formal e discussão sobre direito de propriedade, circunstância que atrai a incidência do art. 213, §6º, da Lei de Registros Públicos, impondo a remessa da questão às vias ordinárias.

Logo, o indeferimento do pedido de retificação administrativa da matrícula do imóvel n.

57.550, é medida de rigor.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida e, por consequência, INDEFIRO o requerimento de retificação administrativa, referente ao imóvel da matrícula n. 57.550, formulado por Nadir e esposa Juçara Borsoi, Izolina Corioletti, Gilnei Corioletti, Odirlei Corioletti, Odinei e esposa Miraci Corioletti, representando o espólio de Horneli Corioletti.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Comunique-se o Ministério Público e o Oficial de Registro de Imóveis para as anotações de estilo.

Nada mais havendo, archive-se.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con...2/2

Concórdia

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA 024/2026- DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR KLEDSON GEWEHR, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CONCÓRDIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria nº. 56 de 16 de março de 2026 da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial que designou Marco Antonio Marocco. CPF ***.575.899-** para responder interinamente pela Serventia de Paz do Município de Irani -CNS 10.733-4.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo da Serventia ao Interino Provisório designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o dia 31 de março de 2026, às 09 horas para a realização dos trabalhos inerentes à Correição Especial de Transmissão de Acervo na Serventia de Paz do Município de Irani -CNS 10.733-4 ao Interino MARCO ANTONIO MAROCCO, conforme determina o art. 26, do CNCGFE;

Art. 2. - DEFINIR os servidores Marcos Vinício Baldi, Chefe de Secretaria de Foro da Comarca de Concórdia, matrícula 4043 e Rafael Sordi Figueiredo, Chefe de Secretaria do Foro da Comarca de Itá, matrícula n. 26907, para compor a equipe de transmissão de acervo, ficando sob responsabilidade do primeiro designado a lavratura do relatório de correição especial de transmissão.

Art. 3º - SUSPENDER o expediente (e com ele o atendimento externo e os prazos em curso) da Serventia de Paz do Município de Irani na data da transmissão. Parágrafo Único - Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão. Registre-se no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Afixe-se a presente portaria no átrio do Fórum de Justiça desta comarca e na fachada da serventia extrajudicial.

Publique-se e comuniquem-se as partes interessadas.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Kledson Gewehr, Diretor do Foro, em 23/03/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Coronel Freitas

Direção do Foro - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Rua Minas Gerais, 586 - Bairro: Centro - CEP: 89840-000 - Fone:

(49) 3700-9300 Email: coronelfreitas.unica@tjsc.jus.br

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 01/2026

DESTINAÇÃO DE VERBAS PECUNIÁRIAS E AFINS

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Fernando Yazbek Zazini, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 22 de agosto de 2024, TORNA PÚBLICO que entidades públicas e privadas com finalidade social poderão se cadastrar e apresentar projeto social a fim de concorrer a valores oriundos de penas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - inciso I do art. 43 do Decreto- Lei n. 2.848/1940, Código Penal), de homologação judicial do acordo de transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), da aceitação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e da homologação de acordo de não persecução penal (inciso IV do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689/1941, Código de Processo Penal).

1. Poderão participar do processo de escolha entidades públicas e entidades privadas com finalidade social, bem como o conselho da comunidade local, que atuem nas áreas previstas no art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, relacionadas à segurança pública, à educação, à saúde, à assistência social, ao meio ambiente, à cultura e ao desporto, desde que estejam estabelecidas na própria comarca há pelo menos 1 (um) ano, destinem-se ao atendimento de demandas da circunscrição desta Comarca e atendam a áreas de relevante cunho social, nos termos do art. 29, inc. II, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

2. O prazo para formular o pedido de cadastramento e apresentar o projeto social, mediante preenchimento de formulário eletrônico contido no link <https://app.tjsc.jus.br/f/074698c0-1c4e-42b9-be75-abb47d78f195> e envio obrigatório da documentação correlata, iniciará-se em 1º de abril de 2026 e findar-se-á em 30 de abril de 2026.

3. O pedido de cadastramento, a apresentação de projeto social e a respectiva documentação correlata (conforme modelos dos anexos I e II) deverão ser apresentados preferencialmente por meio do formulário eletrônico indicado no item 2 deste edital, sendo admitido, de forma excepcional, com a devida justificação da impossibilidade de submissão de projetos por meio do formulário próprio, o envio mediante peticionamento nos autos do Processo Administrativo de Destinação de Recurso n. 5000384- 60.2026.8.24.0085 ou por correspondência eletrônica encaminhada ao e-mail: coronelfreitas.distribuicao@tjsc.jus.br, com o assunto “Edital de Chamamento 01/2026”, nos termos do art. 29, inc. V, e parágrafo único, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024. e arquivo PDF. Ressaltamos que não serão recebidos projetos ou documentos físicos.

4. As entidades interessadas deverão apresentar os projetos (conforme anexo II) contendo as seguintes especificações:

- a) finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto
- b) valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;
- c) discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de 3 (três) orçamentos idôneos;
- d) cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;
- e) outras fontes de financiamento, se houver; e
- f) demais informações consideradas relevantes pela entidade, que possam auxiliar na análise do requerimento.

5. Nos termos do art. 32 da Resolução GP/CGJ n. 14/2024, o pedido

deve acompanhar:

- a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade, bem como, cópia legível dos documentos pessoais;
- b) a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, bem como, cópia legível dos documentos pessoais;
- c) telefone e e-mail de contato da entidade;
- d) a comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 6º da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e art. 8º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024;

e) a exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de recebimento da verba pecuniária;

f) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado e registrado;

g) os dados bancários, com indicação do CNPJ;

h) o local (sede) da entidade interessada; e

i) os comprovantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos Fiscais: Federal (inclui INSS), Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de FGTS)

6. Se o pedido de cadastro e a apresentação de projeto social não estiverem acompanhados da documentação correlata obrigatória, a entidade será cientificada pelo meio mais célere para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de desqualificação.

7. A escolha dos projetos sociais ocorrerá mediante decisão do Juiz Gestor, após manifestação da Comissão Especial e do representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis serão destinados preferencialmente a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora e conforme o art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

8. Após a escolha dos projetos sociais, e havendo disponibilidade financeira para seu custeio, será firmado convênio individual entre a unidade gestora e a entidade beneficiária dos recursos, do qual constarão as seguintes obrigações:

a) emprego do valor exclusivamente em conformidade com o projeto social aprovado;

b) prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto social, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor;

c) devolução de eventual saldo residual e/ou do numerário utilizado em desconformidade com o projeto social, acrescido dos rendimentos auferidos durante o período de disponibilização da verba ou, na ausência de aplicação financeira desses valores, atualizado pelo índice estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça;

d) garantia de livre acesso às instalações da entidade beneficiária para fiscalização; e e) utilização idônea dos valores de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados e a facilitar a prestação de contas.

9. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

- a) exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;
- b) planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual; e

c) notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

10. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros editais de chamamento para escolha das entidades interessadas, sem prejuízo de aplicação das sanções legais cabíveis.

a) A rejeição das contas será reanalisada pela Corregedoria-Geral da Justiça;

b) Mantida a rejeição das contas, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Santa

Catarina para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e aplicação da legislação regente, e comunicar ao juiz gestor, que deverá determinar a alimentação de sistema próprio, disponibilizado no Portal da Transparência Institucional da Corregedoria-Geral da Justiça e no portal Programa PJSC Mais Social.

11.A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá preferencialmente por mensagem eletrônica.

12.Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

Coronel Freitas, 25 de março de 2026.

Fernando Yazbek Zazini Juiz de Direito

ANEXO I

CADASTRAMENTO DE ENTIDADE SOCIAL

a)Nome completo da entidade social:

b)Endereço da entidade social:

c)Número do CNPJ:

d)Telefone:

e)E-mail:

f)Dados bancários:

g)Exposição sumária das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade de recebimento da verba pecuniária:

h)Comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 6º da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e art. 8º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024:

i)Qualificação completa do dirigente responsável pela entidade:

j)Qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

k)Assinatura do responsável pela entidade:

OBS: É necessário anexar a este formulário cópia legível dos documentos pessoais do dirigente responsável pela entidade, e da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto; do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado e registrado; comprovantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos Fiscais: Federal (inclui INSS), Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de FGTS) e o projeto social.

A participação das entidades no processo de escolha dos projetos sociais obedecerá ao disposto na Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

ANEXO II PROJETO SOCIAL

a)Nome do projeto social:

b)Nome completo da entidade social:

c)Endereço da sede social:

d)Telefone:

e)E-mail:

f)Qualificação completa do dirigente responsável pela entidade:

g)Qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto:

h)Exposição sumária sobre a finalidade e o tipo de atividade a ser desenvolvida:

i)Exposição sobre a relevância do projeto:

j)Valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial:

k)Discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados durante a execução do projeto:

l)Cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas de início e conclusão:

m)Indicação de outras fontes de financiamento, se houver:

n)Demais informações consideradas relevantes pela entidade, que possam auxiliar na análise do requerimento:

o)Assinatura do responsável pela entidade.

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Restauração ou Suprimento Administrativo n. 0026937-03.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz Diretor do Foro da Vara Única da Comarca de Coronel Freitas

Assunto: Restauração de Registro Civil de Óbito de C X

Requerente: M S M X

DECISÃO

Trata-se de pedido de restauração de registro formulado pelo (a) Oficial (a) do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, em razão dos fatos e fundamentos elencados no requerimento.

Nos termos do art. 109 da Lei n. 6.015/73, “quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em cartório”.

No caso, a solicitação veio acompanhada de prova pré-constituída, prescindindo, assim, de outras diligências, e contando com parecer favorável do Ministério Público.

Além disso, o presente requerimento, a exemplo de outros, decorre do fato notório (CPC, art. 374, I), vale dizer, de a Serventia Extrajudicial de Coronel Freitas ter sido atingida por enchente ocorrida na data de 14/07/15, a qual destruiu e/ou extraviou diversos Livros Registrais nos quais assentados nascimentos, falecimentos e outros atos da vida civil. Diante disso, ACOLHO o pedido e, em consequência, DETERMINO a restauração do registro pretendido pela parte, na forma do art. 109, § 4º, da Lei dos Registros Públicos, servindo a presente decisão como mandado.

Sem custas.

COMUNIQUE-SE o (a) Oficial (a) do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, do município e comarca de Coronel Freitas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Por fim, ARQUIVE-SE.

FERNANDO YAZBEK ZAZINI

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Fernando Yazbek Zazini, Juiz de Direito, em 26/03/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Criciúma

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Organização das Serventias n. 0024876-72.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Mudança de sede de serventia

DESPACHO

Trata-se de procedimento que trata da mudança de endereço da sede da Escrivania de Paz do Município de Siderópolis.

Em consulta à imagem do imóvel indicado por meio da rede mundial de computadores, verifica-se que, apesar de haver rampa de acesso no passeio público, a sala é acessada por meio de um degrau. Assim, deverá a sra. delegatária providenciar previamente a adequação da acessibilidade.

Verifica-se ainda que se trata de local próximo à atual sede da serventia, na região central do município e, portanto, de fácil acesso à população. No que se refere ao plano logístico apresentado, tenho que atende adequadamente à finalidade e garante a correção e segurança no traslado do acervo da unidade, motivo pelo qual, homologo o referido planejamento, nos termos do art. 36 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

Diante do exposto, uma vez garantida a acessibilidade ao imóvel, esta Direção do Foro não encontra óbice ao requerimento formulado. Publique-se, registre-se, intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Criciúma, data da assinatura digital.

Sérgio Renato Domingos

Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Sergio Renato Domingos, Juiz de Direito, em 20/03/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10458881 e o código CRC D76428B6.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 27 de março de 2026. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0088874-48.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa 2025

DECISÃO

Trata-se do livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2025, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta comarca, apresentado pelo delegatário Marcus Vinicius Almada Fernandes, em atendimento ao disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

É o breve relatório.

Decido.

Destaco inicialmente que o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNCGFE confere competência à Direção do Foro, na pessoa do juiz corregedor permanente, para a análise anual do livro diário auxiliar da receita e da despesa das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

O art. 247 do CNCGFE estabelece:

A análise anual do livro auxiliar da receita e da despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos responsáveis pelas serventias.

No caso concreto, após análise da documentação encaminhada pelo delegatário, reputo não haver indício de descontrole financeiro da serventia, que é superavitária, nem tampouco as demais ressalvas elencadas no citado ordenamento.

As certidões apresentadas, todas negativas, corroboram a estabilidade financeira da serventia.

Ante o exposto, declaro visado o livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2025, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, desta comarca.

Comunique-se o delegatário e registre-se a presente decisão no SCE - Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Após, arquivem-se.

Sérgio Renato Domingos

Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Sergio Renato Domingos, Juiz de Direito, em 20/03/2026, às 19:14, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10458854 e o código CRC 41C627A6.

Secretaria do Foro da Comarca de Criciúma, em 27 de março de 2026. Luana Soares Souza, Chefe de Secretaria

Descanso

Vara Única - Edital

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Descanso/SC e Gestor dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, da transação penal e da suspensão condicional do processo, Gabriel Niero Lucchese, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995) e do Acordo de Não Persecução Penal (CPP, art. 28-A).

1) Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social, estabelecida na Comarca de Descanso/SC há pelo menos 1 (um) ano, cujos projetos destinem-se a atender demanda proveniente desta unidade, ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

2) Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas ou atuantes na Comarca de Descanso.

3) O prazo para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projetos sociais será de 1º a 30 de abril de 2026.

4) Nos termos do art. 32 da Resolução GP/CGJ n. 14/2024, o pedido deve acompanhar:

I. qualificação completa (com endereço de e-mail e número de telefone) do dirigente responsável pela entidade;

II. qualificação completa (com endereço de e-mail e número de telefone) do responsável pela elaboração e execução do projeto;

III. indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

IV. exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

V. dados bancários, com indicação do CNPJ;

VI. indicação da localização da sede da entidade interessada;

VII. cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

VIII. cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

IX. comprovantes de regularidade fiscal obtidos nas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e

X. projeto social, com orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevam detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social.

5) Os projetos a serem apresentados pelas entidades interessadas deverão conter as seguintes especificações, necessariamente:

a) finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

b) valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

c) discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de 3 (três) orçamentos idôneos;

d) cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas inicial e final, que não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação;

e) outras fontes de financiamento, se houver; e

f) demais informações relevantes.

6) Os projetos apresentados deverão ter valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da previsão de arrecadação no exercício.

a) Cada uma das Entidades Interessadas poderá apresentar somente

1 (um) projeto social que contemple o montante máximo definido no item acima.

b) A limitação estabelecida não impossibilita que a Entidade complemente eventual valor remanescente com recursos próprios ou oriundos de outra fonte.

7) Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora até a data da publicação, com exceção da reserva de contingência de 10% (§ 2º do art. 25 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 22 de agosto de 2024), em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados observada a predileção adotada pelo Juiz Gestor, a partir dos critérios legais.

8) O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade jurisdicional gestora (Vara Única da comarca de Descanso/SC) mediante mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço: descanso.distribuicao@tjsc.jus.br.

9) Se o pedido de cadastro e apresentação de projeto social não estiverem acompanhados de toda a documentação e especificações exigidas por este Edital (itens 4 e 5), deverá a Entidade Social postulante ser cientificada, pela própria Comissão Especial, pelo meio mais rápido, de que deve providenciar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

a) Considera-se o início da contagem do prazo referido acima (5 dias), o envio da cientificação, pela Comissão Especial, dirigido ao endereço de e-mail fornecido pela Entidade Interessada, no item 4, “a” e/ou “b”.

b) A Comissão Especial somente encaminhará o pedido para apreciação do Juiz Gestor após sanados todos os vícios e ausências documentais.

10) O cadastramento, a aprovação e a escolha dos projetos sociais serão realizados por meio de decisão do Juiz Gestor após manifestação da Comissão Especial e do representante do Ministério Público.

a) Da decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

11) A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

12) A escolha dos projetos sociais ocorrerá mediante decisão do Juiz Gestor após manifestação da Comissão Especial e do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis serão destinados preferencialmente a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora e conforme o art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

13) Findada a escolha dos projetos sociais, havendo disponibilidade financeira para seu custeio, será firmando Termo de Convênio individual entre a unidade gestora e a Entidade beneficiária dos recursos.

a) O montante pecuniário indicado no projeto social aprovado somente poderá ser levantado por meio de alvará judicial.

b) Referidos valores poderão ser liberados parcialmente quando a execução do projeto social tiver mais de uma etapa (conforme cronograma de execução previamente apresentado).

14) Após a escolha dos projetos sociais, e havendo disponibilidade financeira para seu custeio, será firmado convênio individual entre a unidade gestora das verbas de prestações pecuniárias e a entidade beneficiária dos recursos.

15) Fica expressamente vedada a alteração do projeto social já aprovado em seu objeto ou quantidade, sem autorização prévia da unidade gestora; desde que demonstrada a imperiosa necessidade de alteração do projeto social, devidamente lastreada em documentação, na qual se incluirá novo cronograma para sua execução.

16) Esgotado o prazo de execução do projeto (conforme cronograma de execução previamente apresentado), a Entidade beneficiada deverá apresentar Prestação de Contas, em até 30 (trinta) dias, dos valores auferidos mediante relatório dirigido à unidade gestora, o qual conterá, necessariamente:

a) exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto;

b) planilha detalhada dos valores gastos, com menção a eventual saldo residual;

c) notas fiscais do custeio do projeto.

17) Eventual saldo residual e/ou do numerário utilizado em desconformidade com o projeto social deverá ser devolvido à unidade gestora mediante depósito bancário na subconta vinculada ao processo angariador, acrescido dos rendimentos auferidos durante o período de disponibilização da verba ou, na ausência de aplicação financeira desses valores, atualizado pelo índice estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça;

18) Antes da análise pelo Juiz Gestor, para fins de homologação, a prestação de contas deverá ser submetida a prévia avaliação da Comissão Especial e a manifestação do Ministério Público.

19) Se a prestação de contas não contiver toda a documentação e especificações exigidas por este Edital (item 16), deverá a Entidade Social postulante ser cientificada, pela própria Comissão Especial, do meio mais rápido, de que deve providenciar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rejeição.

20) Deverá ser garantido o livre acesso às instalações da entidade beneficiária para fiscalização.

21) É obrigação da entidade utilizar de forma idônea os valores a fim de tornar possível a comprovação dos gastos efetuados e a facilitar a prestação de contas.

22) A falta de prestação de contas ou sua rejeição impossibilitará a entidade de participar de outros editais de chamamento para escolha das Entidades Interessadas, sem prejuízo de aplicação das sanções legais cabíveis.

23) Na hipótese de qualquer irregularidade verificada ou não aprovação das contas estas serão remetidas à Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências legais cabíveis.

24) Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024.

Remeta-se cópia do presente edital às entidades estabelecidas nos Municípios de Descanso, Belmonte e Santa Helena, cadastradas junto à Comarca, e aos Conselhos Municipais de Assistência Social para ciência e divulgação.

Publique-se no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias e no Diário da Justiça Eletrônico. Vistas ao Ministério Público.

Guaramirim

Direção do Foro - Decisão

SEI n. 0026175-84.2026.8.24.0710 (Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico))

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo protocolado por CHRISTIAN ALEXANDRE DE SOUZA, por intermédio de seu advogado constituído, no qual se requer a obtenção de imagens de câmeras de monitoramento instaladas nas dependências da empresa B. Lotti Indústria da Movimentação, situada na BR-280, km 58, no Município de Guaramirim/SC, juntando-se o boletim de ocorrência da Polícia Civil e o laudo pericial da Polícia Rodoviária Federal, para fins de instrução de ação indenizatória (docs. 10473958, 10473959 e 10473960). Contudo, o presente pleito não pode ser processado perante esta Direção do Foro, pois não cabe ao Juízo atuar como intermediário, em sede administrativa, para requerimentos dirigidos a particulares ou empresas privadas. Tal intervenção somente pode ocorrer no âmbito de processo judicial próprio, caso em que o magistrado analisará a pertinência da medida e, se entender cabível, poderá determinar à empresa a preservação ou o fornecimento das imagens solicitadas.

Diante do exposto, indefiro o processamento do pedido na presente via administrativa, devendo o interessado adotar a via judicial adequada, caso pretenda a preservação e o fornecimento das imagens mencionadas. Dê-se ciência ao requerente. Publique-se no DJE.

Após, archive-se.

Guaramirim/SC, data da assinatura eletrônica.

CAUÊ PEREIRA MARTINS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Itaiópolis

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Tratam, os presentes autos, de análise da Correição Ordinária Periódica realizada junto ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Itaiópolis, realizada de 5 a 7/5/2025.

Em seu relatório, a equipe correicional realizou os seguintes apontamentos:

Pergunta 82358 - No site da Justiça Aberta, contam apenas 2 prepostos celetistas registrados, apesar de, aparentemente, serem 3 atuantes na Serventia. Também há lançamento errado no que se refere à data de ingresso do titular na serventia;

Pergunta 83896 - Não utiliza livro de controle de depósito prévio. Aparentemente, paga-se IR a maior, uma vez que são consideradas, para esse fim, todas as entradas (ISS, IRJ, etc.);

Pergunta 80006 - Verificou-se que a serventia procede à cobrança dos atos do juiz de paz e dos emolumentos de casamento antecipadamente, quando da habilitação de casamento. Na habilitação, apenas dinheiro e pix são exigidos para pagamento do juiz de paz, o que fere, em tese, o art. 502 do CNCGJ;

Pergunta 82010 - Inexiste juiz de paz suplente na Comarca;

Pergunta 82028 - Constatou-se que o livro 31-A, apesar de fisicamente encerrado, não consta com data de encerramento no sistema; e

Pergunta 1387 - Em nem todos os casos há justificativa para inobservância da ordem legal para a declaração de óbito prevista pelo art. 79 da LRP;

Instado a se manifestar, o titular da serventia apresentou as seguintes justificativas:

Pergunta 82358 - Foi realizado o desligamento de uma preposta, o que foi atualizado junto ao Justiça Aberta. A data de ingresso do titular também foi corrigida. Comprovou a regularização com imagens do sistema.

Pergunta 83896 - O livro de depósito prévio foi gerado, bem como corrigiu a forma de lançamento para recolhimento de Imposto de Renda; Pergunta 80006 - A serventia aceita pagamentos apenas em dinheiro ou pix, independentemente do ato. Efetua a cobrança antecipada dos valores relativos ao juiz de paz na habilitação, para que o recibo entregue ao cliente justifique o valor de cada ato;

Pergunta 820103 - Não tem conhecimento da existência de Juiz de Paz suplente, haja vista nunca ter sido necessário na Comarca;

Pergunta 82028 - O livro 31-A foi encerrado no sistema;

Pergunta 1387 - Não foi acrescentada justificativa no registro de óbito mencionado por equívoco da escrevente, que acreditou que bastaria informar que a declarante era filha da falecida.

Os autos vieram conclusos para decisão.

Decido.

No que tange à pergunta 82358, verifica-se que a inconsistência apresentada pela equipe correicional foi devidamente sanada, posto que dou o apontamento como corrigido.

Sobre a pergunta 83896, vê-se que foi providenciada a abertura do livro de depósito prévio.

Com relação ao equívoco no pagamento do imposto de renda, tal

matéria está sendo tratada nos autos 0009103-21.2025.8.24.0710, referentes à prestação de contas anual da serventia. A servidora responsável pela análise das contas deverá ser informada da inconsistência aqui verificada, para corroborar com a análise da documentação acostada àqueles autos.

Acerca da cobrança antecipada dos atos relativos ao juiz de paz (pergunta 80006), de fato, está equivocada. Não deve se dar antecipadamente, no momento da habilitação, até porque, da habilitação, pode ser que não resulte casamento. Devem ser fornecidos recibos em momentos diferentes, e ambos devem ficar acostados aos autos de habilitação.

A resposta da serventia, além disso, informa que são aceitos apenas dinheiro e pix em todos os atos por ela realizados, o que é contrário ao determinado no art. 11, § 2º, da Lei Complementar Estadual 755/2019, que determina que é obrigatória a aceitação de cartão de débito em todas as serventias extrajudiciais. Assim, a serventia deve regularizar IMEDIATAMENTE tal situação, providenciando a aceitação de tal modalidade de pagamento.

A respeito da Pergunta 820103, realmente não se trata de responsabilidade da serventia, mas sim da Direção do Foro desta Comarca, devendo a Chefe de Secretaria de Foro verificar se é necessária a existência de suplente para o juiz de paz e, em caso positivo, tomar as providências necessárias para sua nomeação.

Quanto ao livro 31-A (pergunta 82028), foi comprovado seu encerramento, estando tal apontamento corrigido.

Informa, por fim, o Senhor Delegatário, que orientou seus escreventes quanto à necessária observância da observância da ordem legal para declaração de óbitos (pergunta 1387). Dou tal apontamento como corrigido, orientando, porém, a equipe correicional, a verificar, na próxima correição, se tal providência realmente está sendo tomada, não só nos óbitos, mas também nos nascimentos, bem como se está sendo apresentada e apontada no registro a devida justificativa quando da inobservância da ordem legal.

Assim, diante do exposto, dou por encerrada a Correição Ordinária Periódica realizada junto ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Itaiópolis no ano de 2025, determinando a tomada das seguintes providências:

1 - Intimação, por e-mail, do Senhor Delegatário para: providenciar, a partir de agora, a cobrança dos emolumentos relativos ao casamento apenas quando da sua celebração, e não no momento da habilitação; e

b) tomar, IMEDIATAMENTE, as providências cabíveis para que seja aceito o pagamento de emolumentos por meio de cartão de débito, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Complementar Estadual 755/2019.

2 - Intimação da Servidora Kellen Laureano Soares para que verifique, junto aos autos 0009103-21.2025.8.24.0710, se os valores relativos ao pagamento do Imposto de Renda eventualmente apontados nos livros caixa estão corretos; 3 - Intimação da Chefe de Secretaria do Foro para que:

verifique a necessidade e, em caso positivo, o procedimento a ser adotado, para nomeação de suplente de Juiz de Paz, junto a esta Comarca de

Itaiópolis;

b) quando da realização da Correição Ordinária Periódica relativa ao ano de 2026, verifique se a serventia está observando a ordem legal da LRP para declaração de nascimentos e óbitos, bem como a apresentação da devida justificativa, quando da impossibilidade da observância da ordem legal.

No mais, publique-se a presente junto ao DJE e anote-se na página da serventia.

Tudo cumprido, archive-se.

Gilmar Nicolau Lang

Juiz de Direito de Entrância Final

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0019390-43.2025.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Livros de Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa 2024 I - RELATÓRIO

Trata-se do livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2024, do Tabelionato de Notas e de Protesto, desta comarca, apresentado pela delegatária Fernanda Wutke Moreira, em atendimento ao disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaco inicialmente que o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNCGFE confere competência à Direção do Foro, na pessoa do juiz corregedor permanente, para a análise anual do livro diário auxiliar da receita e da despesa das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

O art. 247, §4º, do CNCGFE estabelece:

§4º A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis, assegurado o contraditório. No caso concreto, após análise preliminar dos autos por parte da servidora competente para análise da documentação acostada aos autos, esta não encontrou nenhum indício de descontrole financeiro por parte da serventia (Doc. 10095661).

Sendo que, examinando as contas, não vejo nenhuma irregularidade formal, razão pela qual reputo não haver indício de descontrole financeiro da serventia, que é superavitária, nem tampouco as demais ressalvas elencadas no citado ordenamento.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2024, do Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Itaiópolis/SC. Comunique-se o delegatário e registre-se no histórico da Serventia no sistema específico.

Publique-se, registre-se e intime-se no Diário da Justiça eletrônico. Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Gilmar Nicolau Lang

Juiz de Direito de Entrância Final

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0011150-65.2025.8.24.0710
Unidade: Direção do Foro

Assunto: Livros de Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa 2024 I - RELATÓRIO

Trata-se do livro diário auxiliar da receita e da despesa referente ao ano de 2024, do Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca, apresentado pela delegatária Maria da Conceição Ferreira Peres, em atendimento ao disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Destaco inicialmente que o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNCGFE confere competência à Direção do Foro, na pessoa do juiz corregedor permanente, para a análise anual do livro diário auxiliar da receita e da despesa das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina.

O art. 247, §4º, do CNCGFE estabelece:

§4º A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio

financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis, assegurado o contraditório. No caso concreto, após análise preliminar dos autos por parte da servidora competente para análise da documentação acostada aos autos, esta não encontrou nenhum indício de descontrole financeiro por parte da serventia (Doc. 10095907).

Sendo que, examinando as contas, não vejo nenhuma irregularidade formal, razão pela qual reputo não haver indício de descontrole financeiro da serventia, que é superavitária, nem tampouco as demais ressalvas elencadas no citado ordenamento.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2024, do Ofício de Registro de Imóveis da

Decisão 10261004 SEI 0011150-65.2025.8.24.0710 / pg. 1

Comarca de Itaiópolis/SC.

Comunique-se o delegatário e registre-se no histórico da Serventia no sistema específico.

Publique-se, registre-se e intime-se no Diário da Justiça eletrônico.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Gilmar Nicolau Lang

Juiz de Direito de Entrância Final

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo n. 0021009-08.2025.8.24.0710 Assunto: Usucapião Extrajudicial

- RELATÓRIO

Trata-se de usucapião extrajudicial por meio do qual os requerentes Evaldo Schneider Filho e Matilde Kostecki Schneider pretendem obter a declaração da prescrição aquisitiva em relação ao Imóvel Rural com área de 196.606,00 m² (Cento e noventa e seis mil seiscentos e seis metros quadrados) ou 19.660 ha, situado na localidade de Bituva, distrito de Itaió, no Município de Itaiópolis/SC, devidamente descrito no presente procedimento. A pretensão fundamenta-se no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, sob o argumento de que exercem posse mansa e pacífica sobre o bem por período superior ao exigido pela legislação de regência.

Após o trâmite na esfera extrajudicial, sobreveio a impugnação constante do Doc. 9189748, fls. 354-359, apresentada pelos interessados Juciliane Schneider Xavier Canales e seu esposo Paulo Xavier Canales, sob o fundamento de que, na qualidade de herdeira, não foi notificada acerca da existência do terreno, razão pela qual teria sido privada do direito de se opor à aquisição pretendida pelos autores.

Os requerentes apresentaram manifestação às impugnações (Doc. 9189748, fls. 369- 384).

Diante da controvérsia instaurada e da ausência de interesse das partes na celebração de acordo, a oficial registradora remeteu o procedimento a este juízo, nos termos do art. 216-A, § 10, da Lei nº 6.015/1973.

O Ministério Público opinou pela impossibilidade do prosseguimento do

pedido pela via extrajudicial, diante da apresentação de impugnação fundamentada e da ausência de conciliação entre as partes. (Doc. 9848660).

É o breve relatório.

Decido.

- FUNDAMENTAÇÃO

A usucapião extrajudicial está prevista no art. 216-A da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), que preconiza o seguinte:

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado

diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:

[...]

§ 1º O pedido será autuado pelo registrador, prorrogando-se o prazo da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido.

[...]

§ 3º O oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos, ou pelo correio com aviso de recebimento, para que se manifestem, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido.

[...]

§ 9º A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião.

§ 10. Em caso de impugnação justificada do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, o oficial de registro de imóveis remeterá os autos ao juízo competente da comarca da situação do imóvel, cabendo ao requerente emendar a petição inicial para adequá-la ao procedimento comum, porém, em caso de impugnação injustificada, esta não será admitida pelo registrador, cabendo ao interessado o manejo da suscitação de dúvida nos moldes do art. 198 desta Lei.

O Provimento nº 149/2023 do CNJ, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, dispõe o seguinte em seu art. 415:

Art. 415. Em caso de impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião apresentada por qualquer dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, por ente público ou por terceiro interessado, o oficial de registro de imóveis tentará promover a conciliação ou a mediação entre as partes interessadas.

§ 1.º Sendo infrutífera a conciliação ou a mediação mencionada no caput deste artigo, persistindo a impugnação, o oficial de registro de imóveis lavrará relatório circunstanciado de todo o processamento da usucapião.

§ 2.º O oficial de registro de imóveis entregará os autos do pedido da usucapião ao requerente, acompanhados do relatório circunstanciado, mediante recibo.

§ 3.º A parte requerente poderá emendar a petição inicial, adequando-a ao procedimento judicial e apresentá-la ao juízo competente da comarca de localização do imóvel usucapiendo.

No caso em tela, houve impugnação pelos interessados JUCILIANE SCHNEIDER XAVIER CANALES e seu esposo PAULO XAVIER CANALES, ao pedido de usucapião extrajudicial. Além disso, as insurgências são, em tese, justificadas, pois fundadas na suposta impossibilidade de declaração da prescrição aquisitiva, haja vista o imóvel está em condomínio hereditário decorrente da sucessão aberta decorrente do falecimento dos de cujus Evaldo Schneider e Nair Américo Schneider.

Ademais, urge pontuar o apontamento realizado pelo Ministério Público sobre a impossibilidade do prosseguimento do pedido pela via extrajudicial, diante da apresentação de impugnação fundamentada e da ausência de conciliação entre as partes.

Na verdade, se a informação constante na Ata da Reunião do Doc. 9189747, fl. 118, da existência de inventário judicial dos bens deixados pelo de cujus Evaldo Schneider (Pai), se for confirmada, a “regularização” dos imóveis objetos do presente feito, o que, ao menos em princípio, deve ser buscado por meio do procedimento da sobrepartilha (Art. 669, CPC), e não o da usucapião extrajudicial. De qualquer forma, caso a parte interessada entenda cabível a usucapião, deverá formular sua pretensão ao Juízo competente, porquanto somente por meio da respectiva ação de usucapião é que será possível analisar, de forma adequada, a possibilidade ou não do reconhecimento da prescrição aquisitiva.

- DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de processamento da usucapião extrajudicial, à vista das impugnações apresentadas, de modo que compete à parte requerente, caso entenda cabível, ajuizar ação de usucapião no Juízo competente, a teor do disposto no art. 216-A, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 415, § 3º, do Provimento nº 149/2023 do CNJ.

COMUNIQUE-SE o teor da presente decisão à Oficial Registradora, as partes interessadas e ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Por fim, cumpridas todas as formalidades, ARQUIVE-SE.

Gilmar Nicolau Lang

Juiz de Direito de Entrância Final

Lages

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0026051-04.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages

Assunto: apresentação Livro Caixa 2025 - Escrivania de Paz de Paine

DECISÃO

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente à Escrivania de Paz de Paine, da Comarca de Lages, nos termos das Circulares nº 15 e 16/2016 e 48/2024, relativamente a apresentação do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do ano de 2025, apresentado pelo atual titular da serventia, senhor Antônio Cortes da Paixão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Verifica-se pela análise que não há indícios de irregularidade tampouco des controle financeiro por parte do antigo delegatário, tendo a serventia apresentado mensalmente saldo positivo.

Dessa forma, não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Por tais razões, com base no art. 247 do CN-CGFE, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, da Escrivania de Paz de Paine.

Comunique-se o delegatário e registre-se a presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se e, após, archive-se.

Lages, data da assinatura digital.

Juiza GISELE RIBEIRO

Diretora do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0026029-43.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages

Assunto: Correção Ordinária e Periódica de 2026 - 3º Tabelionato decisão

Trata-se de procedimento preliminar instaurado em face da inspeção correicional ordinária periódica, realizada no 3º Tabelionato de Notas e Protesto, da Comarca de Lages, cuja coleta de dados ocorreu presencialmente no dia 17 de março de 2026, conforme determina o artigo 10, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina.

É o breve relatório. Decido.

A correção efetuada, cujo foco tratou especialmente sobre a estrutura da serventia e o atendimento e serviço prestado ao cidadão, materializada no relatório n. 10471994 demonstrou a conformidade da serventia com o Código de Normas.

À vista do exposto, na forma do artigo 85, §1º, do CN-CGFE, certifico a regularidade da correção e concluo o presente procedimento preliminar. Cientifique-se a Tabela.

Inclua-se cópia da decisão no SCE.
 Publique-se.
 Após, encerre-se a tramitação dos presentes autos.
 Lages, data da assinatura digital.
 Juíza GISELE RIBEIRO
 Diretora do Foro

Santo Amaro da Imperatriz

1ª Vara - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 14/2026

A DOUTORA RENATA MENDES FERRAÇO JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO NA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como a precedência de atendimento nos serviços públicos e a preferência na formulação e execução das políticas públicas, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a natureza urgente e contínua das demandas afetas à Infância e Juventude, especialmente aquelas relacionadas a medidas protetivas e acolhimento institucional e familiar;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de comunicação imediata ao Juízo competente nos casos de acolhimento institucional ou familiar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, padronização e aprimoramento do fluxo de recebimento das comunicações encaminhadas à unidade jurisdicional, a fim de assegurar maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o endereço eletrônico santoamaro.vara1.infancia@tjsc.jus.br como canal oficial e exclusivo para o recebimento de comunicações relativas à Infância e Juventude no âmbito da 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Art. 2º As comunicações relacionadas à Infância e Juventude deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico referido no art. 1º.

Art. 3º O canal destina-se ao recebimento de comunicações em geral relacionadas à área da Infância e Juventude, incluindo, dentre outras, o envio de relatórios técnicos, informações sobre acolhimento institucional e familiar, comunicações obrigatórias no prazo legal, respostas a determinações judiciais e demais expedientes correlatos.

Art. 4º As comunicações que não se relacionem à área da Infância e Juventude deverão ser encaminhadas ao e-mail geral da unidade, santoamaro.vara1@tjsc.jus.br.

Art. 5º As comunicações relativas à Infância e Juventude não deverão ser encaminhadas ao e-mail geral da unidade, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 6º A Secretaria deverá promover a ampla divulgação desta Portaria aos órgãos da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos dos Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Rancho Queimado, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis e São Bonifácio, incluindo Secretarias Municipais (Assistência Social, Saúde e Educação), Conselhos Tutelares, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Polícia Militar, Polícia Civil, unidades do CRAS e CREAS, CAPS, serviço de acolhimento institucional (AMINC) e o Serviço de

Família Acolhedora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, data da assinatura

Renata Mendes Ferraço Juíza de Direito

1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC

Documento assinado eletronicamente por Renata Mendes Ferraco, Juíza de Direito, em 26/03/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10501965 e o código CRC A1AD0051.

0006505-02.2022.8.24.071010501965v4

São Lourenço do Oeste

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0026425-20.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste

Assunto: Ausência de envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

(CENSEC)

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preliminar instaurado pela egrégia Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, com vistas à adoção de medidas de prevenção e atuação periódica relativas ao envio de dados à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). Na Comarca de São Lourenço do Oeste, a Escrivania de Paz do Município de Jupia deixou de repassar informações à CENSEC no 2º período de fevereiro do corrente ano, conforme Parecer (10477223) e Relatório CENSEC (10477228).

Regularmente intimada (10484270), a Sra. Cristiane de Mari, Oficial Titular da serventia, apresentou manifestação (10507325), demonstrando a regularização da pendência apontada, bem como expondo as razões para o atraso no envio dos dados.

É o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifica-se que as irregularidades foram sanadas em 17 de março de 2026, com a devida prestação das informações à CENSEC.

Consta, ainda, certidão da Secretaria do Conselho da Magistratura e da Secretaria do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, atestando a inexistência de sanção disciplinar anteriormente aplicada à Titular. Considerando a justificativa apresentada, não se evidenciam elementos que configurem infração disciplinar capaz de ensejar a instauração de procedimento administrativo ulterior para apuração de responsabilidade. Diante disso, com fundamento no art. 169, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-

Geral do Foro Extrajudicial, rejeito o presente Procedimento Preliminar. Intime-se a Sra. Cristiane de Mari, Oficial Titular da Escrivania de Paz do Município de Jupia, servindo cópia da presente decisão como ofício, para ciência, advertindo-a quanto à obrigatoriedade de rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos para o envio das informações à CENSEC, nos termos dos artigos 266 a 272 do Provimento CNJ n. 149/2023, recomendando-se a implementação e o aprimoramento de rotinas internas de controle e conferência, a fim de evitar a reincidência de medidas de regularização.

Proceda-se ao registro no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se.

São Lourenço do Oeste, data da assinatura digital.

Natalia Dias Araujo

Juíza Titular e Diretora do Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste

Xaxim

2ª Vara - Decisão

Decisão

Cuida-se de pedido de alteração de sobrenome, formulado por Maria Eduarda de Oliveira Bello objetivando a exclusão do sobrenome paterno (de Oliveira Bello) e a inclusão do sobrenome materno (Sabadin), de modo que passaria a adotar o nome Maria Eduarda Sabadin.

A requerente justificou o pleito na alegação de abandono paterno, ausência de vínculo e convivência com o genitor.

A Oficial Registradora remeteu os autos ao Juízo em razão do pedido não estar previsto dentre as hipóteses legais de alteração do sobrenome. O Ministério Público apresentou parecer pelo indeferimento do pedido de exclusão.

Os autos vieram conclusos.

Decido.

As hipóteses de alteração do sobrenome, por simples pedido, estão previstas no art. 57 da Lei n. 6.015/1973:

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

I - inclusão de sobrenomes familiares;

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.

[...]

Já o art. 515-I do Provimento 149/2023 do CNJ, prevê:

Art. 515-I. A alteração de sobrenomes, em momento posterior ao registro de nascimento, poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, com a apresentação de certidões atualizadas do registro civil e de documentos pessoais, e será averbada no assento de nascimento e casamento, se for o caso, independentemente de autorização judicial, a fim de: (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

I - inclusão de sobrenomes familiares; (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. (incluído pelo Provimento n. 153, de 26.9.2023)

§1º A alteração de sobrenome fora das hipóteses acima descritas poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, mas dependerá de decisão do juiz corregedor competente, que avaliará a existência de justa causa

[...]

Nota-se pelos normativos mencionados, que a exclusão do sobrenome não está dentre as hipóteses expressamente previstas na legislação como um dos justos motivos para alteração do registro civil.

De outro lado, o Provimento autoriza que o magistrado autorize a alteração fora das hipóteses legais, desde que verifique a existência de justa causa.

A autora alega, como fundamento para seu pedido, situação de abandono material e afetivo por parte do genitor.

Bem verdade que tal situação, a priori, permite a exclusão do sobrenome do genitor, desde que não importe em supressão do genitor e progenitores do registro. A propósito:

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXCLUSÃO DE SOBRENOME PATERNO COM MANUTENÇÃO DA ANCESTRALIDADE. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE DEMONSTRA A OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de exclusão do sobrenome paterno do registro civil, em ação de retificação de registro civil. Em suas razões, a autora alega cerceamento de defesa e, quanto ao mérito, defende a possibilidade de acolhimento do pedido. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve cerceamento de defesa na análise do pedido de exclusão do sobrenome; e (ii) saber se é possível a exclusão do patronímico paterno sem a alteração do vínculo de paternidade registral. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. Não há vedação absoluta à exclusão de sobrenome, desde que demonstrada a existência de motivos relevantes, à luz da realidade social atual, e que não haja risco à segurança jurídica e a terceiros. 4. A pretensão da autora não é excluir o genitor do seu assento de nascimento, mas apenas suprimir o patronímico, mantendo-se o vínculo registral e a respectiva ancestralidade. O pedido fundamenta-se no alegado abandono afetivo, moral e material, o que, a princípio, não se revela desarrazoado. 5. Entretanto, para o acolhimento do pleito, é imprescindível a devida instrução processual, com a demonstração concreta das razões invocadas - como o abandono alegado pela autora, além da juntada das certidões pertinentes, para que não haja prejuízo a terceiros. 6. No caso, o processo foi julgado antecipadamente, sem que se oportunizasse a produção de provas, razão pela qual está caracterizado o cerceamento de defesa. IV. DISPOSITIVO: 7. Recurso conhecido e provido para cassar a sentença, por cerceamento de defesa, com determinação de retorno dos autos à origem, para reabertura da fase instrutória. Dispositivos relevantes citados: CF, art. 5º, LXXXVIII; CPC, arts. 85, §§ 2º e 11, e 370. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 2.076.693/RN, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/12/2023, DJe de 15/12/2023; STJ, REsp n. 1.870.510/SC, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 1/6/2020; TJSC, Apelação n. 5006214-82.2024.8.24.0018, rel. Des. Haidée Denise Grin, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 29/5/2025; TJSC, Apelação n. 0014681-14.2010.8.24.0023, rel. Des. André Luiz Dacol, Sexta Câmara de Direito Civil, j. 14/9/2021; TJSC, Apelação Cível n. 0301203-89.2018.8.24.0052, rel. Des. Rubens Schulz, Segunda Câmara de Direito Civil, j. 13/8/2020. (TJSC, ApCiv 5004517-15.2024.8.24.0054, 6ª Câmara de Direito Civil, Relator para Acórdão MAURO FERRANDIN, julgado em 05/08/2025)

Também:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. REGISTRO CIVIL. NOME. ALTERAÇÃO. SUPRESSÃO DO PATRONÍMICO PATERNO. ABANDONO PELO PAI NA INFÂNCIA.. JUSTO MOTIVO. RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 56 E 57 DA LEI N.º 6.015/73. PRECEDENTES. 1. O princípio da imutabilidade do nome não é absoluto no sistema jurídico brasileiro. 2. O nome civil, conforme as regras dos artigos 56 e 57 da Lei de Registros Públicos, pode ser alterado no primeiro ano após atingida a maioridade, desde que não prejudique os apelidos de família, ou, ultrapassado esse prazo, por justo motivo, mediante apreciação judicial e após ouvido o Ministério Público. 3. Caso concreto no qual se identifica justo motivo no pleito do recorrente de supressão do patronímico paterno do seu nome, pois, abandonado pelo pai desde tenra idade, foi criado exclusivamente pela mãe e pela avó materna. 4. Precedentes específicos do STJ, inclusive da Corte Especial. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp n. 1.304.718/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 18/12/2014, DJe de 5/2/2015.)

Contudo, o pedido não veio devidamente instruído com prova robusta

das alegações da requerente, o que, somado ao fato de que não é cabível a abertura de fase instrutória no presente procedimento, impede a verificação da existência de justa causa e, por conseguinte, impõe a rejeição do pleito, por ausência de base legal, sem prejuízo da interessada, querendo, promova ação judicial para tal desiderato.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido para exclusão, pela via administrativa, do sobrenome paterno (de Oliveira Bello) de seu registro civil.

De outro lado, consigno que acaso a requerente assim solicite, não há

impedimento para que se promova a inclusão do sobrenome materno (Sabadin), o que poderá ser feito sem prévia autorização judicial, nos termos do art. 57, I, da Lei n. 6.015/1973.

Sem custas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

DR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA

Juiz de Direito da 2a Vara

Tribunal de Justiça

Órgão Especial
Edital

Presidência
Resolução
Edital
Ato
Portaria

1ª Vice-Presidência
Edital

Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria
Decisão

Diretoria-Geral Administrativa
Ato
Expediente

Diretoria de Planejamento e Finanças
Edital de Intimação

Diretoria de Material e Patrimônio
Extrato

Diretoria de Gestão de Pessoas
Edital
Portaria

1	Comarcas	89
1	Chapecó	89
1	2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão	89
1	Concórdia	90
1	Direção do Foro - Portaria	90
2		
2	Coronel Freitas	91
3	Direção do Foro - Edital	91
	Direção do Foro - Decisão	92
6		
6	Criciúma	92
	Direção do Foro - Decisão	92
51		
51	Descanso	93
52	Vara Única - Edital	93
76		
76	Guaramirim	94
77	Direção do Foro - Decisão	94
77		
77	Itaiópolis	95
	Direção do Foro - Decisão	95
88		
88	Lages	97
	Direção do Foro - Decisão	97
89		
89	Santo Amaro da Imperatriz	98
89	1ª Vara - Portaria	98
89		
89	São Lourenço do Oeste	98
	Direção do Foro - Decisão	98
99		
	Xaxim	99
	2ª Vara - Decisão	99



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial